

PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DA  
REGIÃO DO NORTE



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**

DAS QUESTÕES SUSCITADAS NO PARECER FINAL DA C.M.C.  
DE 26 DE JUNHO DE 2009

JULHO DE 2009

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DAS QUESTÕES SUSCITADAS NO PARECER FINAL DA C.M.C. DE 26 DE JUNHO DE 2009

---

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DAS QUESTÕES SUSCITADAS NO PARECER FINAL DA C.M.C. DE 26 DE JUNHO DE 2009

---

## NOTA EXPLICATIVA

O presente relatório decorre da ponderação das questões levantadas e recomendações veiculadas no Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação sobre a Proposta de Plano Regional de Ordenamento da Região do Norte, dando nota do respectivo resultado em termos das formas de acolhimento que mereceram.

Para facilidade de entendimento, optou-se por seguir estritamente a estrutura organizativa do Parecer Final, transcrevendo sucessivamente, com a mesma ordem de numeração, os seus parágrafos em que são formuladas questões ou recomendações a ter em conta, seguindo-se a cada um (ou a pequenos conjuntos de parágrafos, quando relativos a um mesmo assunto) o respectivo comentário de apreciação, com a indicação, quando pertinente, das disposições da Proposta de Plano que foram objecto de alteração, ajustamento ou rectificação.

Assim, não se referem aqui as componentes do Parecer em que são feitas considerações de carácter genérico ou de concordância com o teor da Proposta em apreciação, razão pela qual o presente relatório se inicia com o Ponto 4 daquele (parágrafo 10), por ser aí que se nele inicia a enunciação de questões para eventual reformulação do Plano. Pela mesma razão se omite depois para diante, de modo esparso, a transcrição de outros parágrafos do Parecer.

A versão da Proposta de Plano Regional de Ordenamento da Região do Norte que vai ser patente à Discussão Pública incorpora assim já os ajustamentos suscitados pela ponderação das achegas do parecer em causa, de que o presente relatório dá nota.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DAS QUESTÕES SUSCITADAS NO PARECER FINAL DA C.M.C. DE 26 DE JUNHO DE 2009

---

#### **Ponto 4.1 – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

##### **4.1.1 Cumprimento da RCM n.º 29/2006, de 23 de Março**

*10. Os critérios de ordenamento e gestão bem como as propostas estratégicas do PROT deveriam ter sido elaborados de forma mais articulada com as “unidades territoriais” identificadas na alínea c) do nº 2, tendo em vista uma maior operacionalização do PROT-N.*

As unidades referidas, a saber Minho-Lima, Arco Metropolitano do Porto e Douro e Alto Trás-os-Montes (conforme o PNPOT e retomadas na RCM 29/2006), foram tidas em conta no PROT nos mesmos termos em que aqueles documentos estabeleciam, isto é, como territórios de características diferenciadas exigindo uma abordagem específica (traduzida nos três enfoques sub-regionais utilizados no diagnóstico e constantes do Relatório do Plano). Nada naqueles documentos impõe ou sequer sugere que as mesmas constituam unidades territoriais a consagrar, com normativo específico, na Proposta de Plano. Acresce que, da análise e diagnósticos elaborados, também não ressalta a conveniência de utilização destes espaços como unidades territoriais com normativo específico. Pelo exposto, considera-se inoportuna a sua inclusão na Proposta como UT, podendo inclusivamente levar à necessidade de repetição exaustiva das directrizes, situação que se revelaria confusa e inconveniente.

Esclarece-se que não foram definidas unidades territoriais. Foram identificadas, no caso do solo rural, espaços com potencialidades diferenciadas (que às vezes se sobrepõe) e, no caso dos riscos naturais, espaços de diferente intensidade de interacção natural e antrópica, não se pretendendo que os mesmos constituam unidades territoriais. De qualquer modo, as NO incorporam orientações e directrizes específicas para aqueles espaços.

No sentido de esclarecer esta questão, a justificação acima exposta foi incluída na Proposta de PROT – Norte, no capítulo I.1 – Visão para a Região (pág. 22)

##### **4.1.2 – Conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**

*13. Recomenda-se, no entanto, que a proposta de PROT-Norte desenvolva as opções estratégicas territoriais identificadas no PNPOT, nomeadamente no que diz respeito aos centros históricos do Porto e de Guimarães, ao Alto Douro Vinhateiro e aos Sítios de Arte Rupestre do Vale do Côa.*

Entende-se que as opções estratégicas territoriais identificadas no PNPOT sobre as matérias mencionadas se encontram contempladas de forma suficiente nas opções, orientações e acções previstas no PROT, como se poderá verificar pela consulta da Proposta de Plano, *Alto Douro Vinhateiro e aos Sítios de Arte Rupestre do Vale do Côa* estão integrados na Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (capítulos II.2.2.2.A pág. 63 e III.2.1 pág.170) e são referidos expressamente na directriz D.21.04. Relativamente aos Centros Históricos, estes são referidos na alínea e) das orientações estratégicas do Património Histórico-Cultural (Capítulo III.2.2, pág.178).

Para além disso, considera-se que as orientações do PNPT não têm necessariamente de merecer o mesmo grau de desenvolvimento em todas as suas temáticas, sem que isso signifique o seu desrespeito ou menor consideração, principalmente se são de outra escala preferencial de tratamento.

*14. O PROT-N deveria, no entanto, reforçar o interesse na utilização dos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT), como instrumentos de gestão territorial e de articulação estratégica entre áreas territoriais interdependentes ou com interesses comuns, complementares ou afins situadas em municípios distintos.*

Considerou-se pertinente a sugestão, tendo-se procedido à alteração da Proposta de Plano, nas orientações estratégicas referentes ao Uso do Solo.

*15. A Proposta de PROT-N cumpre, genericamente, as medidas prioritárias do PNPT, no entanto recomenda-se a clarificação das diferentes vocações da estrutura de monitorização e avaliação. Neste sentido deverá a Comissão de Acompanhamento prevista na alínea 1) do ponto IV.2. da Proposta revestir uma vocação essencialmente estratégica e o Núcleo de Gestão uma vocação essencialmente operacional.*

Considerou-se a observação e procedeu-se à alteração do conteúdo do capítulo IV – Sistema de Monitorização, no seu ponto 2. Estruturas de Monitorização e Avaliação

*18. O município de Bragança entende que a proposta do PROT-Norte não é conforme o PNPT, bem como não contempla alguns dos objectivos estratégicos adoptados pelo NORTE 2015, pelo que a proposta do plano deverá ser reformulada no sentido de se conformar com o PNPT, definindo um Modelo Territorial que garanta para a sub-região de Trás-os-Montes e Alto Douro o reforço da competitividade, o reforço das relações transfronteiriças, assegure a equidade territorial através de um desenvolvimento policêntrico, tendo como Bragança Cidade de Equilíbrio Regional, pólo dinamizador desta sub-região e garante da coesão territorial.*

*19. O PNPT, no Programa de Acção, define que “Para Portugal seja uma economia competitiva, integrada e aberta, o modelo territorial e o programa de políticas devem dar corpo às seguintes opções estratégicas: Estruturar sistemas urbanos sub-regionais de forma a constituir pólos regionais de competitividade, em particular no interior”, identificando este programa dois (2) sistemas urbanos sub-regionais para TMAD: Vila Real/Régua/Lamego e Bragança/Mirandela/Chaves.*

*20. O PROT-Norte inexplicavelmente e sem razões objectivas elimina o sistema sub-regional Bragança/Mirandela/Chaves, contrariando assim o PNPT.*

*21. Pelo que ficou referido, entende que a proposta do PROT-Norte, quanto às “Opções Estratégicas de Base Territorial” não está conforme o PNPT ao não considerar na proposta de Modelo Territorial como pólo de desenvolvimento o sistema sub-regional Bragança/Mirandela/Chaves e como Cidade de Equilíbrio Regional a cidade de Bragança.*

A posição da Câmara Municipal de Bragança no Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação do PROT – Norte, apesar de ser referenciada ao conteúdo do PNPT, extravasa o conteúdo deste, e confunde-o com o que são as opções estratégicas do PROT – Norte. Pode verificar-se que a questão

principal que a posição daquela instituição veicula se prende com a pretensão de que Bragança seja Cidade de Equilíbrio Regional no contexto do sistema urbano, situação que não é tratado pelo PNPOT, nem poderia sê-lo, dado que o posicionamento dos diferentes aglomerados populacionais da Região no contexto da Região veio a decorrer dos estudos e estratégias do Plano agora em apreço.

No que se refere ao PNPOT, este Programa estabelece Opções para o Desenvolvimento do Território para as diferentes sub-regiões da Região do Norte, referindo, no caso do Douro e Alto Trás-os-Montes, os aspectos que a seguir se indicam:

- *“Inserir este território nas grandes redes de transportes internacionais, concluindo os principais IP que servem a região, com especial relevância para a ligação do IP4 à rede Europeia de Autoestradas através de Zamora e do IP3 à Autovia da Rias Baixas através de Chaves;*
- *Desenvolver o cluster do turismo, explorando as múltiplas potencialidades existentes: patrimónios mundiais (Douro Vinhateiro e Arte Rupestre em Foz Côa), rio Douro, quintas, solares, paisagens, identidade cultural das aldeias e pequenas cidades, termalismo, produtos de qualidade;*
- *Reforçar o sistema urbano, potenciando os eixos ao longo do IP3 (Lamego-Régua, Vila Real e Chaves) e ao longo do IP4 (Vila Real-Mirandela-Bragança), incluindo centralidades potenciais, num quadro de cooperação intermunicipal e de qualificação das cidades;*
- *Reforçar a cooperação transfronteiriça, promovendo a cooperação inter-urbana para liderar projectos de valorização do território transfronteiriço e de exploração dos mercados de proximidade;*
- *Proteger os produtos regionais de qualidade, preservando os territórios e o quadro ambiental da sua produção, nomeadamente o Vinho do Porto, como produto único com marca de prestígio mundial;*
- *Organizar uma rede de centros de excelência em espaço rural, notáveis pela qualidade do ambiente e do património, pela genuinidade e qualidade dos seus produtos, pela sustentabilidade de práticas de produção e pelo nível dos serviços acessíveis à população;*
- *Acelerar os planos de ordenamento das áreas protegidas, transformando-as em elementos estratégicos de desenvolvimento territorial;*
- *Assegurar a sustentabilidade dos serviços colectivos e de administração numa óptica de equidade social e de combate ao despovoamento, reforçando a dimensão funcional dos principais aglomerados, numa perspectiva de especialização, complementaridade e cooperação.”*

Como se pode constatar quer no documento de Proposta de PROT-Norte, quer no Programa de Execução e Financiamento, existem orientações, directrizes e acções que dão cumprimento às orientações do PNPOT. A título de exemplo, referem se as orientações estratégicas referentes às Articulações Transfronteiriças e Inter-regionais (páginas 127 e 128), onde se refere que:

*“A cooperação transfronteiriça e inter-regional surge como uma aposta estratégica de afirmação da Região do Norte, a reforçar e materializar no contexto da Euro-região Norte de Portugal – Galiza, no relacionamento com Castela e Leão e na potenciação das articulações com a Região Centro do nosso País de acordo com as seguintes linhas de força:*

1. ....
2. *Apostando no Douro, enquanto paisagem, cultura, vinho e turismo, numa estratégia de consolidação urbana, de desenvolvimento sustentável, de preservação do património cultural e natural e de potenciação do eixo de articulação com as províncias fronteiriças de Salamanca e Zamora e com a Comunidade de Castela e Leão em geral.*

3. *Potenciando a riqueza patrimonial natural, histórico-cultural e urbana dos territórios transfronteiriços, com especial relevo para as áreas protegidas (Gerês/Xurês, Montesinho/Sanabria e Douro Internacional/Arribes del Duero), preparando a evolução, a médio prazo, para uma gestão unificada destes espaços.*
4. *Valorizando as vocações funcionais e o desenvolvimento de redes inter-urbanas para a sustentabilidade e a coesão social, tendo em vista o aproveitamento e as sinergias entre recursos e um desenvolvimento urbano mais sustentável, nomeadamente pelo reforço:*
  - a) ....
  - b) *Da vocação transfronteiriça de Chaves através da criação da euro-cidade de Chaves-Verin, aproveitando o potencial da localização da plataforma logística e promovendo uma maior articulação com Ourense e a Auto-via das Rias Baixas;*
  - c) *Do potencial de Bragança como eco-cidade, centro de um vasto território peninsular de elevado valor natural e ecológico, reforçando a sua vocação transfronteiriça em articulação com Zamora, Valladolid e León e potenciando a área de influência do seu aeroporto nesse espaço territorial, assim como aproveitando a proximidade da passagem da A 52 – Autovia das Rias Baixas e da futura ferrovia de “altas prestações” em Puebla de Sanabria*
5. *Constituindo sistemas de coordenação e informação rápida, sediados na região, para articular a gestão das bacias hidrográficas comuns (Douro, Minho e Lima), em desenvolvimento do Tratado de Albufeira.*
6. *Articulando as redes de acessibilidades e transportes na zona de fronteira, tanto pela conexão entre as vias de nível superior como pela criação de acessos locais transfronteiriços e pelo aproveitamento da via navegável do Douro.*
7. *Assegurando a cooperação transfronteiriça nos processos de ordenamento do território, nomeadamente quanto à elaboração, revisão, execução, monitorização e avaliação dos planos, e da troca de informações sobre o uso do solo e dos recursos naturais e na gestão de emergências.*
8. *Reforçando as sinergias e complementaridades em torno dos principais eixos de articulação espacial com a Região Centro:*
  - a) *Eixo Área Metropolitana do Porto – Aveiro, ...*
  - b) *Eixo (Verín) – Chaves – Vila Real – Lamego – Viseu, de forma a promover e reforçar a acessibilidade aos recursos turístico-termais e vitivinícolas de todo o Douro e a articulação do eixo urbano do Douro (Vila Real – Régua – Lamego) com o sub-sistema urbano de Dão-Lafões*
  - c) *Eixo do IP2 (A 52/ Sanabria) – Bragança – Guarda, de forma a potenciar a amarração entre territórios de baixa densidade em torno da aproximação e da criação de sinergias entre a Beira Interior Norte, o Douro Interior e Trás-os-Montes.”*

Do que ficou exposto ressalta a preocupação do PROT-Norte com as questões da coesão territorial, da valorização dos recursos específicos da sub-região transmontana e com a articulação funcional (nomeadamente nos aspectos da conectividade) do modelo territorial da Região do Norte, em estrito respeito pelas opções e orientações do PNPOT.

No que se refere à pretensão de consideração de Bragança como Cidade de Equilíbrio Regional, esclarece-se que:

As cidades de equilíbrio regional no PROT – Norte, Braga e Vila Real / eixo urbano do Douro, a que deverá juntar-se Aveiro, já na Região Centro, pretendem consagrar a natural expansão das funções da Aglomeração Metropolitana do Porto, principal pólo económico, social e cultural da Região, para uma distância que permita o contacto fácil mas, evitando o *continuum* urbano. Pretende-se a criação de um equilíbrio entre zonas urbanas de diferentes dinâmicas, promovendo a articulação e coesão do território da região e evitando o seu “fraccionamento” por força da elevada dinâmica populacional e económica da Área Metropolitana do Porto. A que se junta o objectivo enunciado neste plano de reforço do núcleo central da AMP em detrimento de um crescimento extensivo.

Considerando a função que esta tipologia de aglomerados urbanos deve desempenhar, torna-se evidente que a posição geográfica de Bragança não concorre para a mesma.

No entanto, é de salientar que o modelo territorial do PROT – Norte reconhece e cria condições para potenciar a posição estratégica da cidade de Bragança, – dada a sua implantação no cruzamento dos eixos do IP4 e do IP2, a relação privilegiada com Zamora e Leão, na rota para o centro da Europa e da localização no centro de um relevante conjunto de áreas protegidas, tanto portuguesas como castelhanas e galegas, decorre uma clara vocação para constituir um centro inter-regional do ambiente e conservação da natureza, o pólo de articulação estratégica para o relacionamento transfronteiriço com Castela – Leão, bem como um entreposto logístico – considerando-a cidade regional que, tal como as anteriores, desempenham funções essenciais de articulação territorial, com capacidade para polarizar e dinamizar redes urbanas e onde se poderão localizar todas as actividades económicas e sociais que venham a atrair.

#### **4.1.3 Compatibilização com os planos sectoriais**

*22. O Despacho n.º 32277/2008, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 244 de 18 de Dezembro de 2008 aprovou a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, pelo que, caso seja o plano sectorial objecto desta directriz, se recomenda que a expressão “plano sectorial para as zonas costeiras” seja substituída em conformidade.*

Considerou-se pertinente a sugestão e procedeu-se à inclusão da mesma na Proposta de Plano, na pág. 18, no capítulo I.1 Enquadramento Estratégico e na directriz D24.15.

#### **4.1.4 Cumprimento do art. 20º do RJGT (princípio da coordenação das intervenções)**

*24. Recomenda-se, no entanto, que o enquadramento legal da proposta de PROT-Norte identifique os IGT em vigor e os planos/programas e projectos em curso na região*

A identificação dos IGT e, nomeadamente das suas disposições incompatíveis com o PROT-Norte, de acordo com o artigo 59º do RJIGT, deve integrar a Resolução do Conselho de Ministros que aprovará o Plano. Nesse sentido, entende-se que dessa forma ficará sanada a presente sugestão.

#### 4.1.5 – Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

*25. A proposta de PROT-Norte, nalgumas directrizes, nomeadamente nas D12.18, D12.19 e D12.20, não tem em conta as possíveis alterações de IGT, nem a dinâmica dos PEOT e PMOT.*

Estas directrizes são para os PMOT, uma vez que se referem a matérias relativas ao regime de uso do solo que, nos termos da LBOTU, é domínio exclusivo daqueles planos.

#### 4.1.6 – Cumprimento do artigo 52.º do RJIGT

*26. À luz do previsto na alínea a) do artigo 52.º do RJIGT, o PROT-Norte poderia desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes dos planos sectoriais.*

*27. Relativamente a este aspecto verificamos que em determinados domínios o PROT-Norte poderia ter cumprido esta orientação legal, sendo disso exemplo o previsto no n.º6 do Ponto A das Normas Específicas ao mencionar “Organizar a gestão de RSU, incluindo as redes de recolha selectiva, e a sustentabilidade dos sistemas e actuar no sentido da prevenção de RSU de acordo com as orientações do PERSU”, bem como no ponto 7 onde se pode ler “Optimizar os sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais de acordo com as orientações do PEASAR II”.*

*28. O quadro de referência para PEOT e PIOT deveria ter sido aprofundado, de forma a evidenciar as Medidas Prioritárias do PNPT para estes instrumentos de gestão territorial.*

*29. Quanto aos PIOT recomenda-se que a proposta seja aprofundada, de acordo com as recomendações constantes do Relatório Ambiental e das Medidas Prioritárias para os IGT do PNPT, à luz das quais a política de gestão integrada da água, a estratégia nacional para a energia e a política sustentada de alterações climáticas, a valorização das paisagens e do património cultural, as situações de risco, o desenvolvimento de redes de infra-estruturas de suporte e acessibilidade, a educação, podem ser promovidos através da elaboração de PIOT (ex. Estudos de mobilidade intermunicipais e Programas educativos intermunicipais).*

Entende-se que as opções estratégicas territoriais identificadas no PNPT se encontram contempladas de forma suficiente nas opções, orientações e acções previstas no PROT. Para além disso, considera-se que as orientações do PNPT não têm necessariamente de merecer o mesmo grau de desenvolvimento em todas as suas temáticas, sem que isso signifique o seu desrespeito ou menor consideração

No que se refere ao eventual aprofundamento das orientações do PEASAR II e do PERSU, a situação é idêntica. Para além disso considera-se que estes dois instrumentos são suficientemente explícitos no

seu conteúdo operacional, pelo que se considerou não haver necessidade de os desenvolver no PROT-Norte.

Finalmente, recorda-se que os PIOT, nos termos do RJIGT, são Planos Territoriais Integrados, de carácter estratégico e elaboração facultativa, já devidamente caracterizados no parágrafo 14. Não se podem confundir os PIOT com estudos ou programas sectoriais inter-municipais, como é o caso dos estudos de mobilidade e os programas inter-municipais de transportes, expressamente previstos na directriz D13.03.

#### **4.1.7 – Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)**

*30. A presente proposta poderia ter desenvolvido mais directrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente RAN e REN, conforme refere a alínea e) do artigo 53.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como as políticas públicas a desenvolver pelos PIOT (alínea c) do artigo 53.º).*

Entende-se que os referidos regimes especiais estão suficientemente acautelados no PROT

*31. Recomenda-se que a regulamentação dos PMOT não contenha regras sobre a tramitação estabelecida nos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, por motivos de utilização de uma correcta técnica legística, uma vez que este tipo de procedimentos sofre alterações legislativas, as quais prevalecem sobre o regime de uso do solo e são directamente aplicáveis aos IGT nos termos do previsto no artigo 25.º n.º 3 da Lei de Bases da Política do Ordenamento e do Urbanismo (LBOTU).*

Concorda-se com o princípio, sendo que as propostas do PROT estão em consonância com o mesmo. Salienta-se que foi esta orientação que levou a não desenvolver os regimes da REN e da RAN.

*32. As Normas Orientadoras em análise poderiam ainda evidenciar uma maior recepção, ao nível regional, das políticas e medidas estabelecidas nos PEOT (cf. alínea d) artigo 53.º), corrigindo os aspectos cuja avaliação tenha evidenciado como negativos.*

Entende-se que os PEOT que vierem a ser elaborados encontram no PROT as orientações que devem ser respeitadas nos domínios relevantes.

#### **4.2 – Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas para o PROT-Norte**

##### **4.2.1 - Visão para a Região**

*35. Deste consenso geral manifestaram discordância:*

*36. O município de Braga, pelo facto de não ter sido previsto na proposta do PROT-N um eixo funcional estruturante de inter comunicabilidade que ligue em proximidade as regiões do Minho e de Trás-os-*

*Montes, considera que o Modelo Territorial foi estrategicamente orientado unidireccionalmente para a Grande Aglomeração Metropolitana do Porto;*

Considera-se que a observação feita pela Câmara Municipal de Braga se encontra respondida no Modelo Territorial, nomeadamente se atendermos aos eixos viários representados, dois deles considerados estruturantes:

- A11/A4/IP4 que assegura a ligação entre Braga / Guimarães /Amarante / Vila Real / Bragança;
- A11/A7/A24 que assegura a ligação Braga / Guimarães / Chaves ou Vila Real;
- A Norte, junto à fronteira, considerou-se como eixo viário importante na estruturação do território da Região do Norte, o Eixo da EN 103 Braga / Chaves / Bragança.

Temos de contestar com toda a veemência a leitura que é feita quando uma boa parte da estratégia do PROT-N está centrada no reforço do papel de Braga na RN. Do ponto de vista da organização do sistema de transportes considera-se incompreensível essa formulação na medida em que se preconiza com toda a clareza o reforço de uma Estação Multimodal em Braga capaz de fazer contraponto com a de Campanhã no núcleo central da AMP. Na verdade defende-se que, aproveitando a passagem da linha de bitola europeia, se organize a rede ferroviária convencional tendo em vista potenciar nessa Estação Multimodal o serviço a uma ampla zona de influência ferroviária que vai de Viana do Castelo a Vizela (articulação por Guimarães) e Famalicão. No mapa da Figura 3 – “Infraestruturas de Transportes e Sistema Urbano”, destaca-se com toda a clareza o papel de Braga no sistema urbano oblíquo de Viana a Vila Real, único eixo do litoral que contraria o modelo “portocêntrico” e que reforça o papel de Braga para além das áreas de influência tradicionais dessa cidade – Valença/ Monção e Melgaço, e Chaves/ Montalegre. É aliás o reconhecimento dessas “velhas áreas de influência” que não são esquecidas pelo PROT, que este propõe como estratégia, a revitalização (económica) dos eixos da N101 e N103 através de intervenções de beneficiação profunda dessas estradas (Acções/ Projectos 1.2.24 – *Intervenções estruturantes na Rede Viária Nacional na Região*). Poderia ainda acrescentar-se a proposta do PROT-N de equacionamento de uma rede de eléctricos intraurbana na cidade de Braga (Acções/ Projectos 1.2.34 – *Redes de eléctricos rápidos nas cidades do Porto e Braga*) em consequência da constatação da elevada densidade e compactação da sua malha urbana central, justificando um forte investimento público a favor da multimodalidade urbana, da importância da diminuição da dependência do automóvel no contexto da competitividade da cidade e dos seus cidadãos no espaço ibérico e da euro-região Norte de Portugal-Galiza, assim como da importância da qualificação ambiental e do espaço público para o futuro da cidade.

*37. O município de Bragança, por a cidade de Bragança não ser considerada pólo de desenvolvimento sub-regional e Cidade de Equilíbrio Regional na proposta de Modelo Territorial.*

O resultado da ponderação desta questão encontra-se no ponto 4.1.2 – Conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). No entanto, por questões de facilidade de leitura do presente documento, apresentamos a síntese da mesma.

As cidades de equilíbrio regional no PROT – Norte, Braga e Vila Real / eixo urbano do Douro, a que deverá juntar-se Aveiro, já na Região Centro, pretendem consagrar a natural expansão das funções da Aglomeração Metropolitana do Porto, principal pólo económico, social e cultural da Região, para uma distância que permita o contacto fácil mas, evitando o *continuum* urbano. Pretende-se a criação de um equilíbrio entre zonas urbanas de diferentes dinâmicas, promovendo a articulação e coesão do território da região e evitando o seu “fraccionamento” por força da elevada dinâmica populacional e económica da Área Metropolitana do Porto. A que se junta o objectivo enunciado neste plano de reforço do núcleo central da AMP em detrimento de um crescimento extensivo.

Considerando a função que esta tipologia de aglomerados urbanos deve desempenhar, torna-se evidente que a posição geográfica de Bragança não concorre para a mesma.

No entanto, é de salientar que o modelo territorial do PROT – Norte reconhece e cria condições para potenciar a posição estratégica da cidade de Bragança, – dada a sua implantação no cruzamento dos eixos do IP4 e do IP2, a relação privilegiada com Zamora e Leão, na rota para o centro da Europa e da localização no centro de um relevante conjunto de áreas protegidas, tanto portuguesas como castelhanas e galegas, decorre uma clara vocação para constituir um centro inter-regional do ambiente e conservação da natureza, o pólo de articulação estratégica para o relacionamento transfronteiriço com Castela – Leão, bem como um entreposto logístico de excelência – considerando-a cidade regional que, tal como as anteriores, desempenham funções essenciais de articulação territorial, com capacidade para polarizar e dinamizar redes urbanas e onde se poderão localizar todas as actividades económicas e sociais que venham a atrair.

#### **4.2.2 - Opções Estratégicas de Base Territorial**

##### **4.2.3 – Modelo Territorial**

###### **Esquema Global**

39. O modelo territorial adoptado no PROT-N parte da articulação entre uma abordagem morfológica, uma abordagem funcional e uma abordagem relacional e constrói um sistema policêntrico como elemento conformador da governança territorial e da gestão de uma política regional. Esta abordagem merece consenso alargado da CMC. Porém:

*40. O município de Bragança considera que o PROT-N não consubstancia as Opções Estratégicas de Base Territorial, no Modelo Territorial, ao não considerar como pólo de desenvolvimento o sistema sub-regional Bragança/Mirandela/Chaves e como Cidade de Equilíbrio Regional a cidade de Bragança.*

A questão em apreço foi já objecto de ponderação e sobejamente esclarecida no presente Relatório, nomeadamente no ponto 4.1.2 – Conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e no ponto 4.2.1 – Visão para a Região. Acrescenta-se apenas, por parecer haver uma deficiente leitura do modelo territorial proposto que, na página 31 da Proposta de Plano, a alínea c)

do ponto 1 do texto referente ao Esquema Global (do Modelo Territorial) se refere que as **“Cidades/conjuntos de cidades regionais, que desempenham funções essenciais de articulação territorial e evidenciam capacidades para construir e dinamizar redes urbanas: Viana do Castelo, Barcelos, Guimarães, Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão/Santo Tirso/Trofa, Paredes/Penafiel, Santa Maria da Feira/São João da Madeira/Oliveira de Azeméis, Bragança, Chaves, Lamego e Mirandela/Macedo de Cavaleiros”** vem confirmar a consideração do sub-sistema Bragança / Mirandela /Chaves como de importância vital para a coesão territorial da Região do Norte.

41. Os Monção, Melgaço, Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura não concordam com a classificação de Centro Estruturante Municipal por apresentarem características e funções muito semelhantes às restantes sedes de concelho da NUT Minho-Lima classificadas como Centro Urbano Estruturante Sub-regional, com excepção de Valença.

42. O município de Caminha considera que Caminha se deve assumir como Centro Urbano Estruturante, ou seja, Centro/Pólo de Nível N+1. As valências que caracterizam os pólos-âncora de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca estão presentes igualmente no Município de Caminha que aí é considerado como pólo complementar. Acresce o facto de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Melgaço e Monção constituírem municípios transfronteiriços, juntamente com a Galiza, formando um núcleo de costura. Pressupõe assim, que os municípios desse mesmo núcleo, por uma questão de coerência, se encontrem ao mesmo nível horizontal, ou seja, ao mesmo nível que Valença.

Ponderadas as questões mencionadas nos dois parágrafos anteriores, esclarece-se que todas as sedes de concelho dos municípios da Região do Norte foram consideradas aglomerados urbanos estruturantes do sistema urbano. No entanto, atendendo à sua capacidade de polarização dos territórios envolventes e às articulações funcionais com outros aglomerados estruturantes, (para além dos aglomerados de nível regional - Aglomeração metropolitana do Porto, Cidades de equilíbrio regional, Cidades/conjuntos de cidades regionais) uns foram considerados Centros estruturantes sub-regionais, que desenvolvem um leque de funções razoavelmente diversificado ou um conjunto de funções especializadas, polarizadores do sistema urbano numa escala supra-municipal (Valença, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez/Ponte da Barca, Fafe, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Espinho, Vale de Cambra, Amarante, Marco de Canavezes e Peso da Régua) e outros Centros estruturantes municipais, que prestam o leque das funções urbanas fundamentais para a sustentação da coesão territorial e para a consolidação de redes de proximidade.

A identificação dos aglomerados que cumpriam os diferentes tipos de funções em causa decorreu dos estudos de diagnóstico elaborados (relatórios temáticos cuja síntese constitui o Relatório do Plano), não tendo sido encontrados fundamentos que sustentem as pretensões acima expressas.

43. O município de Barcelos verifica que o Modelo Territorial considera a perspectiva do Quadrilátero Urbano Barcelos/Braga/Famalicão/Guimarães. No entanto, esta consideração não se mostra em total sintonia com um conjunto de subsistemas urbanos propostos, designadamente quanto à referência ao triângulo Braga, Guimarães e Famalicão/Santo Tirso/Trofa, ao subsistema Braga-Barcelos e subsistema urbano do Ave.

O Quadrilátero Urbano reflecte uma estratégia de desenvolvimento das quatro cidades em causa, promovida pelas respectivas autarquias, consagrada numa candidatura às Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação no Programa Operacional Regional do Norte. No entanto, no contexto da Região do Norte e na promoção da coesão territorial, estas cidades, pela sua importância estratégica, desenvolvem outro tipo de funções, não incompatíveis com aquela, que justificam a proposta de outros subsistemas urbanos no modelo territorial.

O PROT, tal como é referido pela Câmara Municipal de Barcelos, considera a perspectiva do Quadrilátero Urbano, mas como um subsistema complementar e, em diversos aspectos potenciador, de outras articulações funcionais entre os aglomerados urbanos daquela sub-região.

No que respeita ao sistema de transportes e mobilidade considera-se perfeitamente clara a existência de subsistemas que necessitam de aumentar o grau de organização do sistema local de transportes (designadamente os colectivos). É o caso do subsistema formado pelas cidades de Braga, Barcelos, Amares e Vila Verde e que necessita de uma solução intermunicipal para os transportes urbanos/suburbanos ou, melhor dizendo, interurbanos de muita curta distância. Razão pela qual se propõe, em larga medida, a Acção/ Projecto 1.2.31 – *Autoridades intermunicipais de transportes para fins específicos*). A outra escala ou nível de problemas, existe também uma forte interdependência entre as cidades de Guimarães e Fafe, Vizela e Felgueiras. Ou ainda entre Famalicão, Santo Tirso e Trofa. São estas realidades (exemplos) que configuram a leitura de modelo territorial que é proposto e que constrói os subsistemas urbanos propostos. Contudo não invalidam outras escalas de problemas que justifiquem por exemplo a consideração da importância do fecho do anel ferroviário em bitola ibérica entre Famalicão, Santo Tirso, Vizela, Guimarães e Braga, anel que se relaciona directamente com a radial ferroviária entre Nine, Barcelos e Viana do Castelo. Concluindo poderá então dizer-se que o Quadrilátero não é em si O MODELO TERRITORIAL, mas pode e deve ser o modelo de gestão sobre o qual decidem trabalhar em conjunto e cooperar um grupo de municípios e sobre o qual o PROT-N não tem de se pronunciar.

*44. O município de Valença pretende que conste no PROT-Norte a futura elevação de Valença a cidade, por ser um dado importante para a estruturação do modelo territorial.*

Ponderada esta questão, entende-se que a mesma não é matéria do PROT – Norte, tendo já sido considerada neste documento a importância estratégica (transfronteiriça e de articulação dos aglomerados da corda do Rio Minho) que Valença assume. Regista-se no entanto, que a Assembleia da República já aprovou o estatuto de Cidade.

*45. O município de Vila Nova de Famalicão, entende que se deve distinguir entre a indicação das “cidades regionais” e os “conjuntos de cidades” com elevado potencial para funcionamento em rede, e que pode envolver cidades de níveis diferentes, considerando que:*

*46. - a designação de “cidade/conjunto de cidades regionais” oferece-se a vários equívocos, como por exemplo: colocando ao mesmo nível “cidades regionais” e cidades em “conjuntos de cidades regionais”, quando dentro destes conjuntos algumas cidades detêm nominalmente por si características de nível regional; não se entendendo se, a qualquer momento, uma cidade do “conjunto de cidades regionais” se pode designar como “cidade regional”, ou se apenas se aplica a designação no quadro do “conjunto de*

*idades regionais” (ou seja: Vila Nova de Famalicão é uma “cidade regional” ou, pelo PROT, a cidade de Vila Nova de Famalicão é um “conjunto de cidades regionais”, juntamente com Trofa e Santo Tirso?);*

*47. - a promoção do funcionamento em rede entre núcleos urbanos não pode ser apenas um atributo para as “idades regionais”, mas que se aplica e estende a todo o sistema urbano.*

*48. Assim, propõe a seguinte alteração ao texto do documento Proposta de Plano, ponto 1, p. 31:*

*“c) Cidades regionais, que desempenham funções essenciais de articulação territorial: Viana do Castelo, Barcelos, Guimarães, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso, Trofa, Paredes, Penafiel, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Bragança, Chaves, Lamego, Mirandela, Macedo de Cavaleiros. (em substituição da alínea existente).*

*f) Conjuntos de cidades que evidenciam capacidades para construir e dinamizar redes urbanas: Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão/Santo Tirso/Trofa, Paredes/Penafiel, Santa Maria da Feira/São João da Madeira/ Oliveira de Azeméis, Braga/Guimarães/ Vila Nova de Famalicão/Barcelos. (nova alínea)”*

*49. Propõe também que esta alteração se reflecta no Mapa e legenda do “Modelo Territorial”, por exemplo, passando o ponto vermelho a designar as “idades regionais”, e um “tracejado” ou “névoa” indicar os “conjuntos de cidades”.*

Considera-se pertinente a observação feita, tendo-se procedido à alteração dos documentos no que se referia às incorrecções nas designações e inseriu-se na Proposta de Plano (pág. 31 – capítulo 2. Modelo Territorial, ponto 2.1 – Esquema Global) o esclarecimento referente às questões levantadas nos parágrafos 47, 48 e 49.

## **Sistemas Estruturantes**

### **Sistema de Estruturação Funcional**

#### **A. Sistema Urbano**

*A estrutura funcional do sistema urbano preconizado no PROT N reuniu o consenso. Porém:*

*51. Os municípios de Viana do Castelo e de Arcos de Valdevez consideram que, nas componentes espaciais específicas, deve ser reforçada a valorização das condições de acessibilidade e do potencial locativo do eixo Viana do Castelo/Ponte de Lima, através do seu prolongamento até Arcos de Valdevez/Ponte da Barca, potenciando assim também a relação com a Galiza.*

Considera-se que a questão já se encontra contemplada na Proposta de Plano, nos textos referentes ao Modelo Territorial – Esquema Global ao considerar-se Viana do Castelo como Cidade Regional que desempenha funções essenciais de articulação territorial e evidencia capacidades para construir e

dinamizar redes urbanas e ao contemplar um eixo de conectividade Viana do Castelo / Ponte de Lima / Arcos de Valdevez/Ponte da Barca.

*52. O Município de Arcos de Valdevez sugere ainda que no ponto 12 das componentes espaciais específicas, que é de considerar ao nível das especializações funcionais a explorar: o acolhimento empresarial e a promoção de novo empreendedorismo sustentável; a plataforma de acesso ao Parque Nacional Peneda-Gerês; as energias renováveis e as indústrias verdes; o turismo activo e de natureza; os bio-recursos e as produções "premium" da agro-pecuária de montanha. De destacar igualmente as indústrias da Geografia, associadas ao desenvolvimento de experiências piloto inovadoras nas áreas de baixa densidade e nos espaços "rurbanos" existentes neste eixo territorial, as quais incorporam valor acrescentado decorrente do potencial de transferibilidade das mesmas para outros contextos territoriais, a nível nacional e internacional.*

O PROT – Norte, atendendo às suas características estratégicas e à sua escala de elaboração (1:250.000), não faz referência específica às potencialidades de cada um dos aglomerados ou locais dos territórios que abrange. No entanto, faz referência e contem normas e acções que promovam na região o Parque Nacional Peneda-Gerês, as energias renováveis e as indústrias verdes, o turismo activo e de natureza os bio-recursos e as produções agro-pecuárias de montanha, a relação urbano-rural, entre outros.

## **B. Sistema de Conectividades**

*53. O município de Bragança entende que o reforço da conectividade Vila Real/Bragança/Puebla de Sanábria e o reforço da conectividade Bragança/Quintanilha/Fronteira, se deverá efectuar pela passagem de ambas do Nível 3 para o Nível 2 e o reforço da conectividade com o exterior pela ligação Bragança/Puebla de Sanábria (ligação à A 52).*

No que respeita ao sistema de transportes e mobilidade os níveis de conectividade, muito embora pretendam significar muito mais do que, por exemplo, os meros movimentos de veículos que possam ser contabilizados nas infraestruturas rodoviárias que lhes estão associadas, podem neste caso considerar-se perfeitamente consonantes com a importância relativa das fronteiras terrestres actuais e futuras no contexto de um exercício prospectivo. Assim, a articulação de Bragança com Zamora ou de Bragança com Puebla de Sanábria, muito embora possa ser influenciada por outras conexões de escala regional, é essencialmente uma conectividade subregional, ainda que transfronteiriça e potenciada, por exemplo, pela passagem da alta velocidade em Puebla de Sanábria. Neste contexto consideram-se ajustados os níveis de conectividade propostos: nível 4 para Bragança-Puebla de Sanábria; nível 3 para Bragança-Zamora.

### **B.1. Acessibilidades, mobilidade e logística**

*54. Um dos problemas atribuído ao sistema de transportes, no PROT N foi o risco de sobredimensionamento das redes viárias, agravado pela insuficiente definição do papel de cada uma na hierarquia das ligações nacionais, regionais e locais.*

55. Nos pareceres do InIR, I.P. e da EP – Estradas de Portugal, SA, as redes viárias não estão sobredimensionadas, podendo haver algum desequilíbrio entre a extensão da rede regional e da rede municipal, porque se considera que a rede regional se limita à rede definida no PRN, o que na realidade não acontece - esta, apenas integra as estradas nacionais de interesse regional. Muitas estradas municipais haverá, com interesse supra municipal e que poderão ser integradas numa rede regional. O risco maior parece resultar do facto das intervenções nas redes não serem articuladas, pois têm jurisdições diferentes e não existe sequer um órgão regulador. Esta questão poderá ter como resultado descontinuidades qualitativas na malha rodoviária.

56. Neste contexto, estas duas entidades sugerem que em vez de se fazer alusão ao risco de sobredimensionamento, se refira o "risco de alguma desarticulação nas intervenções da rede regional e municipal, resultante não só da indefinição das suas funções, hierarquia e estatutos, mas também porque têm jurisdições diferentes, sem qualquer órgão de coordenação."

57. Dentro do mesmo contexto, na referência à rede regional de estradas, as mesmas entidades consideram que esta categoria deve permitir uma redução da extensão da rede sob jurisdição da administração central - a rede denominada regional no PRN e a rede a desclassificar – assim como da extensão da rede de estradas municipais, por inclusão de todas as vias cuja importância supra municipal seja inquestionável na lógica da definição de itinerários regionais.

58. Ainda dentro deste capítulo (B1.1 – As Estradas) a ligação entre Amarante e Régua aparece integrada no corredor IP9/IC26/IP3/IP5 referenciado como um dos principais eixos estruturantes da articulação transfronteiriça da Região Norte e como preocupação a ter na revisão do PRN.

59. No seu entendimento, estes dois aspectos só podem convergir se a revisão do PRN for no sentido da requalificação do IC26 em IP9. Salvaguardando estudos mais aprofundados sobre esta questão, neste momento será difícil imaginar que sob o ponto de vista ambiental seja viabilizada uma auto-estrada entre Amarante e Régua, tendo em consideração o processo de avaliação desenvolvido para os corredores do traçado do IP4.

60. Dispondo a zona centro da Região Norte de três auto-estradas no corredor litoral e uma no corredor central, para assegurar a acessibilidade ao IP5/A52, julgam que se deveria reequacionar a função que se pretende dar à ligação entre Amarante e Régua, a qual poderia ser estudada com uma faixa de rodagem, e cujas características geométricas e operacionais resultariam do compromisso que fosse possível estabelecer com as entidades ambientais específicas. Aliás, as intervenções preconizadas no Programa de Execução vão igualmente neste sentido.

61. Assim, sugerem que o itinerário referido IP9/IC26/IP3/IP5 seja retirado para não ser considerado como itinerário estruturante da Região Norte.

62. Por outro lado, poderá manter-se a referência da importância do IC26, a reter em próxima revisão do PRN, mas não "como continuação do IP9 para Sudoeste", pelo que deverá esta referência ser retirada.

O InIR não concorda com o diagnóstico realizado no âmbito do trabalho sectorial do PROT-N que aponta para o "risco de sobredimensionamento das redes viárias". Refere que pode "...haver algum desequilíbrio

entre a extensão da rede regional e da rede municipal ...” e que “muitas estradas municipais haverá, com interesse supra-municipal e que poderão ser integradas numa rede regional”. É esta constatação feita a seu tempo pelo PROT-N que conduziu à metodologia proposta para a elaboração de um trabalho sectorial de definição de uma Rede Rodoviária Regional e que fundamenta a impossibilidade prática e o pequeno interesse em ter incluído essa tarefa no âmbito do PROT, quando se sabia que não haveria tempo para avaliar com os municípios e num processo amplamente participado, quais as vias de interesse supra-municipal (havendo depois que articular essas propostas com as ER's que constam do PRN). Refere ainda o Parecer que “o risco maior parece resultar do facto das intervenções nas redes não serem articuladas, pois têm jurisdições diferentes e não existe sequer um órgão regulador”. É por também ter chegado a esta conclusão no seu diagnóstico, que o PROT sustenta o tal “risco de sobredimensionamento”, uma vez que poderão estar entidades diferentes a projectar ou a conceber diferentes formas de colmatar deficiências de ligação, com investimentos nacionais e municipais desarticulados e para ligações que deveriam estar a ser equacionadas na escala regional. Ou seja, pode também haver sobredimensionamento, e por essa mesma razão, na escolha do tipo de estrada ou do tipo de nós para as articulações entre níveis. Mas também pode haver risco de sobredimensionamento exclusivamente na escala municipal, considerando a extensão de vias urbanas, caminhos vicinais, caminhos municipais, estradas municipais e variantes urbanas construídas nas últimas décadas.

Também havia risco de sobredimensionamento rodoviário quando até há bem pouco tempo não se admitia que, por exemplo, o IP2 entre Foz Côa e Alfândega da Fé não pudesse fundir-se com a N102 existente, pelo que a perspectiva se colocava na construção de um novo corredor paralelo (em auto-estrada), e sem tráfego que o pudesse justificar. Aliás foi a contestação local por razões de grave impacte ambiental e paisagístico que conduziu à reconversão em curso, naturalmente ajudada pela real incapacidade de investimento público, principalmente na actual conjuntura. Razão pela qual se defende no PROT que, no futuro, o PRN tenha de considerar a hipótese de os IC's também poderem ser materializados com recurso a EN's devidamente beneficiadas.

Compreende-se assim a proposta do PROT de “revisão em baixa do PRN” que inclui também a perspectiva da redução da extensão da rede nacional sob jurisdição da administração central e das redes municipais, principalmente por alargamento da futura rede de itinerários regionais – “correção da hierarquia das redes viárias”.

No referente à ligação Amarante – Régua, corredor IP9/ IC26/ IP3/ IP5 consideram-se pertinentes as observações, tendo-se procedido à alteração dos documentos tanto no respeitante ao capítulo B1.1 – As Estradas, como à figura “Infraestruturas de Transportes e Sistema Urbano – Cenário Prospectivo”.

*63. Os municípios de Monção, Melgaço, Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura, consideram que o PROT-N deverá dar indicações para que seja incluído no Plano Rodoviário Nacional o prolongamento do IC1 até Melgaço, tendo em conta a proposta de consolidação do corredor transfronteiriço do Vale do Minho no Sistema de Urbano, e a melhoria que esse prolongamento irá trazer para as acessibilidades à Galiza, resto da Espanha e Europa, e ainda ao Parque Nacional Peneda-Gerês e ao centro de estúdios do Alto Minho.*

O PROT-N propõe e explica detalhadamente porque considera ajustado o futuro prolongamento do IC1, através de uma via com características de 2x2, entre Valença e Monção com prolongamento para a

Galiza até à A52 servindo a PL de Valença, a futura interface ferro/ ferro de mercadorias e estação de passageiros da “velocidade alta”, a Área de Acolhimento Empresarial (AAE) de Monção e a Plataforma Logística de Salvaterra / as Neves (PLISAN), reforçando dessa forma as ligações entre as duas margens do Rio Minho. No que respeita ao corredor entre Monção e a Fronteira de S. Gregório preconiza-se a sua manutenção na rede nacional e que deverá ser objecto da Acção/ Projecto 1.2.24 - *Intervenções estruturantes na Rede Viária Nacional na Região.*

*64. O município de Braga considera indispensável a previsão no PROT-N de um eixo funcional estruturante de inter-comunicabilidade, concretizável através de uma ligação viária directa, entre a cidade de Braga e as cidades de Chaves e Bragança em Trás-os-Montes, para reforço da coesão regional.*

A necessidade de reforçar o papel de determinados eixos rodoviários está bem expressa e o presente caso, constituindo um dos exemplos mais paradigmáticos juntamente, por exemplo, com o da N101 entre Braga e Monção, passa a constar do novo grupo de Acções/ Projectos 1.2.24 – *Intervenções estruturantes na Rede Viária Nacional na Região.*

*65. O município de Arouca pretende ver incluído no mapa do PROT-N o traçado da concessão rodoviária da região do Vouga, actualmente em fase de lançamento de concurso.*

É entendimento/ proposta do PROT-N que a classificação de novas ligações ou de ligações actuais reformuladas devem ser avaliadas em sede de futura revisão do PRN e em sede de futura elaboração do Plano Rodoviário Regional, actuações que, preferencialmente, deverão ocorrer em simultâneo e de forma articulada.

*66. O município de Viana do Castelo considera que no ponto B.1.3. Outras infra-estruturas de transporte e logística deve também ser feita referência ao centro histórico de Viana do Castelo.*

Considera-se pertinente a observação feita, tendo-se procedido à alteração dos documentos.

*67. O município de Bragança entende que no subcapítulo referente aos “Transportes, rede urbana e mobilidade” existe um claro défice de conectividade na sub-região de Trás-os-Montes em que não se compreende a não indicação da ligação rodoviária Bragança/Portelo/Puebla de Sanábria/A52, eixo estruturante na conectividade com Castela e Léon (conforme é considerado na directriz, D03.02 - Articulação de Infra-estruturas e Serviços Transportes e D03.04 - Relacionamento entre Cidades) e com a região centro (D03.08 - Articulação com a Região do Centro). O Município posiciona-se estrategicamente no contexto Ibérico, situação reforçada com a concretização das acessibilidades rodoviárias (A4, ligação Bragança/León) aéreas (Aeroporto Regional) e ferroviárias (paragem do TGV em Puebla de Sanábria), factores que potenciam a afirmação regional de Bragança e que por isso, ao nível do modelo territorial, deve ver reforçada a conectividade com a região de Castela e Léon bem como, elevar o nível de conectividade para o subsistema Bragança/Mirandela/Chaves e entre este subsistema e as cidades da sub-região de TMAD.*

No que respeita ao sistema de transportes e mobilidade os níveis de conectividade, muito embora pretendam significar muito mais do que, por exemplo, os meros movimentos de veículos que possam ser

contabilizados nas infraestruturas rodoviárias que lhes estão associadas, podem neste caso considerar-se perfeitamente consonantes com a importância relativa das fronteiras terrestres actuais e futuras no contexto de um exercício prospectivo. Assim, a articulação de Bragança com Zamora ou de Bragança com Puebla de Sanábria, muito embora possa ser influenciada por outras conexões de escala regional, é essencialmente uma conectividade subregional, ainda que transfronteiriça e potenciada, por exemplo, pela passagem da alta velocidade em Puebla de Sanábria. Neste contexto consideram-se ajustados os níveis de conectividade propostos: nível 4 para Bragança-Puebla de Sanábria; nível 3 para Bragança-Zamora.

A ligação a Puebla de Sanábria e que consta do PRN é considerada no PROT-N com a importância relativa ajustada, designadamente a importância da futura ligação à rede ferroviária de “altas prestações” espanhola, e consta da lista de Acções/ Projectos 1.2.23 – *Construção das restantes vias do PRN*. Contudo, este troço de um itinerário principal não foi incluído na rede viária estruturante da RN (ver mapa temático do Relatório Sectorial) pelos motivos expressos no Ponto 70, e porque lhe falta uma ligação estruturante para o interior norte da Galiza.

*68. A Comunidade Intermunicipal do Ave considera que deve, desde já, ficar consagrado no PROT-N a seguinte rede viária:*

*- A VIA DO AVE, de Vieira do Minho a Guimarães, com ligação ao Nó da A7/A11, em Silvares (Guimarães) e prolongamento até à Vila de Joane, em Vila Nova de Famalicão;*

*- A VIM – Via Intermunicipal do Vale, que já tem a sua ligação com a A7, em Riba d’Ave, Vila Nova de Famalicão, mas que carece de ser prolongada, para Norte, no sentido da Cidade de Braga, com ligação à Circular Urbana de Braga;*

*– Via do Tâmega (que já existe entre Amarante e Celorico de Basto), e que deverá ser concluída até ao Nó da A7, em Arco de Baúlhe, com um acesso, já anunciado, para a Sede do Município de Mondim de Basto;*

É entendimento/ proposta do PROT-N que a classificação de novas ligações ou de ligações actuais reformuladas devem ser avaliadas em sede de futura elaboração do Plano Rodoviário Regional segundo a metodologia proposta<sup>1</sup>.

*69. O município de Cinfães considera que no PROT-N deve constar a ligação de Cinfães à A4.*

A ligação em causa e que consta do PRN está representada no mapa do Modelo Territorial, tal como todas as vias que integram esse plano sectorial e relativamente ao qual o PROT não tem, obviamente, capacidade legal para alterar.

*70. O município de Torre de Moncorvo considera que deve ser considerado como via estruturante a continuação do IC5 desde Vila Pouca de Aguiar até Miranda do Douro.*

<sup>1</sup> Há estradas intermunicipais construídas nos últimos anos por associação de municípios cuja importância supramunicipal é evidente, o que deverá justificar a sua inclusão na rede de IR's; existem ainda projectos em carteira para novas vias intermunicipais cuja avaliação do ponto de vista da sua integração na rede regional deverá depender do grau de aproveitamento (por remodelação) de estradas existentes seja de que categorias forem.

A ligação em causa e que consta do PRN não inclui de facto o conjunto de vias que à escala regional se considerou integrarem o sistema viário estruturante. E não é caso único: o IC1, o IC5 entre Famalicão e Póvoa, o IC14, o IC23, o IC26, o IC29, o IC34 e o IP2 a Norte de Bragança também não integram essa rede. O critério que fundamenta essa escolha está apresentado no mapa temático do relatório sectorial e reside essencialmente na capacidade de cada um dos eixos escolhidos para integrarem corredores transregionais com capacidade evidente de penetração nas regiões vizinhas do Centro, Galiza e Castela-Leão cruzando fronteiras de primeiro nível (Valença, Chaves e Quintanilha). No caso do IP9 entre Ponte de Lima e Viana do Castelo está em causa o acesso ao Porto de Mar. Ora, não faz parte da estratégia do PROT-N promover o eixo do IC5 como uma das portas de entrada na Região a partir de Salamanca ou Madrid porque tal correspondência não existe do lado de Castela-Leão<sup>2</sup>.

*71. O município da Maia considera que a reperfilada N14 não poderá nunca cruzar o Centro Urbano da Cidade da Maia a céu aberto. Entende que, não será sustentável, de nenhum dos pontos de vista pertinentes - técnico, urbanístico, social - reincidir no erro "Via de Cintura Interna - IC23" da Cidade do Porto, que se tem revelado à sociedade conceptualmente desequilibrado quando ponderadas as inegáveis vantagens funcionais em comparação com os irremediáveis e reincidentes custos de restituição de funcionalidade aos territórios marginantes, reformulação de recurso dos nós de conectividade, enquadramento paisagístico, saúde pública, etc.*

As ligações em causa constam, efectivamente, do Estudo Prévio da Variante à N14 em desenvolvimento na Estradas de Portugal e são referidas na Acção/ Projecto 1.2.22 – *Construção da Variante à N14 entre Maia e Famalicão e alargamento da sua inserção na cidade do Porto (Via Norte)*. Face ao conjunto de congestionamentos de tráfego associados ao atravessamento das cidades da Trofa e Maia e à entrada no núcleo central da AMP (articulação com o IP4 e IC23), o que coloca elevados custos de externalidades (ambientais, para os utentes, etc.), considera-se que essas são as componentes prioritárias da intervenção, até porque a Variante Nascente da cidade de Famalicão ainda não constitui um problema de tráfego ou ambiental. Relativamente à questão do reperfilamento da N14 no atravessamento da cidade da Maia não compete ao PROT pronunciar-se sobre as soluções de projecto em concreto, independentemente da bondade da proposta em matéria de qualificação urbana e de mobilidade sustentável.

*72. Considera também que, quanto às redes ferroviárias, deverão privilegiar-se ligações circulares na densificação de linhas no interior do núcleo central da área metropolitana, que cubram as necessidades dos principais aglomerados dentro da primeira coroa envolvente à Cidade do Porto e que se deve reponderar a Linha S ("Hospital de S. João - Parque Maia") como a circular da rede – o "Arco Norte" – que permitirá a conexão entre todas as radiais a Norte do Douro desde a Linha Amarela à linha Azul e cruzando as linhas Verde, Vermelha e Violeta, unindo o Hospital de S. João ao Porto de Leixões, e passando por Pedrouços, Águas Santas, Milheirós, Cidade da Maia, Aeroporto, Feixeiro/Perafita e Leça da Palmeira e possibilitando ainda a ligação a Ermesinde e posteriormente a Valongo.*

Do ponto de vista dos princípios considera-se que o PROT não deverá considerar nas suas propostas formais a configuração da rede de expansão do metro, uma vez que esta dependerá de muitos factores

<sup>2</sup> Ver "Rede estruturante de Carreteras 2020", pág.81 – PEIT 2005/ 2020 (*Plan Estratégico de Infraestructuras y Transportes*), Ministério de Fomento (2005).

e critérios de decisão (económicos, financeiros, técnicos e políticos), a totalidade deles desconhecidos no calendário de realização do PROT, principalmente porque o seu tempo de maturação não coincide, nem tinha de coincidir, com o da realização deste Plano. Agora o que o PROT assume é a necessidade de essa rede se expandir segundo o princípio da consolidação do núcleo central da área metropolitana, evitando a criação de “antenas” com os problemas conhecidos nos casos da Póvoa e Trofa, privilegiando agora ligações circulares em detrimento de radiais, principalmente em corredores onde existem outras soluções possíveis. Tal posição não permite uma leitura de concordância ou discordância com o plano de expansão do metro já apresentado pela empresa MP (Outubro de 2008) e elaborado no seguimento do Protocolo de Entendimento JMP/ Governo, designadamente quanto à criação de mais linhas radiais (por exemplo entre a Baixa do Porto e Matosinhos pela Zona Ocidental do Porto, entre a Boavista e Laborim pelas Devesas, ou entre o centro de Gondomar e Campanhã), assim como também não se opina sobre a linha circular do centro (Campanhã-Casa da Música), ou sobre a circular entre a Senhora da Hora e o H.S. João. A opção tomada foi a de considerar no Programa de Execução do PROT (Acção/ Projecto 1.2.15 – *Expansão da Rede de Metro no Núcleo Central da AMP/ 2ª Fase*, reformulada) apenas as obras já aprovadas e que terão cobertura do PO Regional, assim como as que o documento da MP considera como 2ª Fase<sup>3</sup>. Como se sabe o Programa de Execução é meramente indicativo e não comprometerá irremediavelmente nenhuma entidade quanto às prioridades ou aos valores orçamentais previstos, que terão de ser consensualizados entre muitos agentes.

*73. Por outro lado, tendo em consideração que no plano técnico foram já amplamente estudados, reflectidos e debatidos os cenários resultantes da aplicação da Proposta de Alteração do Decreto Regulamentar nº 7/83 e que esse trabalho antecipa um quadro de muito relevante impedimento à harmonia urbanística o qual, por sua vez, se traduziria num ónus gravíssimo para o tecido social neste território metropolitano, entende que o AIFSC deveria ser alvo de maior importância e ser tratado no âmbito não só de um plano sectorial, da responsabilidade única da entidade responsável pelo sector aeronáutico, mas promovido pela designada “Aglomeração Metropolitana do Porto”, num conceito de Cidade Aeroportuária, que deveria desenvolver uma acção de planeamento que configuraria, no âmbito do sistema de gestão territorial, um Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território, a incluir no Programa de Execução.*

A grande densidade de actividades aéreo-portuárias-logísticas associadas ao sector da AMP, estruturadas pelos IC1/ IC24 entre o Porto de Leixões e o Aeroporto justificam uma actuação urbanística e económica (localização de novas actividades, infra-estrutura de apoio, serviços de apoio, etc.) que integrem essas infraestruturas, as plataformas logísticas em realização, incluindo o centro de carga aérea, numa espécie de ‘plano de estrutura de ordenamento logístico’. Contudo, se vierem a verificar-se condições urbanísticas, socioeconómicas e de mercado para avançar com a proposta de uma cidade portuária associada ao AFSC e ao Porto de Leixões, nada impede os municípios, Junta Metropolitana, entidades gestoras aero-portuárias e outras entidades, de lançarem essa acção de planeamento, independentemente de estar ou não prevista em PROT.

*74. O município de Arcos de Valdevez entende que merece atenção especial no PRN a continuação do IC28 desde Arcos de Valdevez até à fronteira da Madalena-Ponte da Barca/Lobios-Ourense, pela*

<sup>3</sup> Por exemplo, também não se enumera nessa Acção/ Projecto a Linha Circular entre Campanhã e a Casa da Música, e que pode considerar-se bem ajustada aos objectivos enunciados.

*importância que lhe é reconhecida na ligação ao interior da Galiza, nomeadamente a Ourense, e à futura ferrovia de “altas prestações”, tal como previsto no Modelo Territorial.*

A ligação em causa e que consta do PRN é considerada no PROT-N com a importância relativa ajustada e consta da lista de Acções/ Projectos 1.2.23 – Construção das restantes vias do PRN.

*75. O município de Vila Nova de Gaia, visto que o PRN está praticamente concluído no seu concelho (faltam apenas os troços referentes à A32/IC2, e à A42/IC24 que fechará a CREP) considera que a nível regional seria de assumir no PROT-N uma ligação circular intermédia ligando a A43/IC29 e a A32/IC2, prevendo uma nova travessia do Rio Douro. De referir que esta ligação se encontra prevista pela proposta de Revisão do PDM de Vila Nova de Gaia aprovada em Reunião Pública de Câmara de 1 de Junho de 2009. Acrescenta-se que esta questão foi debatida e concertada com o município de Gondomar durante o processo de Revisão do PDM.*

A ligação citada consta das propostas deste PROT e é referenciada em vários documentos: Relatório Sectorial de Acessibilidades, Mobilidade e Logística; Proposta de Plano (último parágrafo do ponto B.1.1.); Programa de Execução (ponto 3 da Fundamentação da Acção/ Projecto 1.2.23).

## **B.2. – Infra-estruturas TIC**

*76. O município de Barcelos considera que no capítulo dedicado às Infra-estruturas de Telecomunicações deve ser feita referência ao projecto do Quadrilátero Digital que consiste na criação de uma infra-estrutura básica de redes de nova geração regional de comunicação de dados para suporte a qualquer estratégia de eficiência colectiva, pública ou privada, referindo que se encontra aprovada uma candidatura ao Programa Estratégico de Cooperação – Política de Cidades Polis XXI – Programa Operacional da Região Norte (Candidatura RUCI/1/2008).*

A questão, no seu enquadramento geral, foi já esclarecida no ponto 4.2.3 – Esquema Global. O projecto em causa, já aprovado no POR Norte, reveste-se de grande importância para o desenvolvimento dos aglomerados de Braga, Guimarães, Vila Nova de Famalicão e Barcelos. No entanto, o PROT – Norte, atendendo às suas características estratégicas e à sua escala de elaboração (1:250.000), não faz referência específica às potencialidades de cada um dos aglomerados ou locais dos territórios que abrange. No entanto, faz referência e contém normas e acções que promovem a utilização e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação na Região.

*77. A Associação Empresarial de Portugal propõe, no mesmo sentido, que de acordo com a directriz 02.03, se preveja a ligação em rede de banda larga das ALE’s, independentemente das suas entidades gestoras, como forma de propiciar a partilha de informação, a complementaridade, a partilha de serviços e a detecção e reorientação de localização de oportunidades de investimento em tempo útil.*

A directiva 02.03 prevê – “Constituir progressivamente uma rede regional de espaços de acolhimento empresarial qualificado, assente em lógicas de especialização/ complementaridade, seja no plano sectorial, seja no plano da componente de serviços, ou ainda no das funções estratégicas associadas a cada espaço”, dando enquadramento à forma de proceder em sede de intervenção. Em complemento, as directivas 14.06 e 14.07 prevêm “Promover a infra-estruturação plena de pólos de competitividade e

*tecnologia, designadamente Parques de C&T, Pólos Logísticos e Parques de Acolhimento Empresarial, e das suas envolventes territoriais”, bem como “Criar redes intra e inter-municipais de banda larga que permitam reduzir custos de comunicações entre as diferentes instalações dos municípios ou de outros organismos públicos, e diversificar locais para a eventual criação de pontos de acesso público a serviços prestados através de TIC”. Também a Acção/Projecto 1.3.3 – Infraestruturação de Áreas de Acolhimento Empresarial desenvolve este objectivo, salientando-se o facto de as Associações Empresariais integrarem as entidades responsáveis pela sua implementação. Deste modo, entende-se que, conjugando as diversas directrizes a observação feita já se encontra contemplada na proposta de PROT – Norte.*

### **Sistema de Recursos Produtivos**

#### **- Recursos Geológicos e Hidrogeológicas**

*78. O município de Arouca pretende ver reflectida no PROT-N a importância estratégica para o município e para a região do seu património geológico de nível internacional, estando o Geoparque de Arouca integrado nas Redes Europeia e Global de Geoparques da UNESCO.*

Considerou-se pertinente a observação e procedeu-se à alteração da Proposta de Plano (pág.95, capítulo Recursos Geológicos e Hidrogeológicas)

#### **- Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural**

*79. O município de Barcelos considera que deve ser conferido um papel de maior destaque aos solos agrícolas cultivados na gestão e controlo do risco de incêndio florestal, no que diz respeito à compartimentação dos espaços florestais e às outras medidas de protecção e defesa.*

O papel dos solos agrícolas cultivados na gestão e controlo do risco de incêndio é referido no Relatório do Plano; considerou-se que não seria necessário dar um relevo especial à matéria no Modelo e nas directrizes uma vez que já consta de legislação específica (DL 124/2007, na sua actual redacção).

#### **- Estratégia de Desenvolvimento do Turismo**

*80. Os municípios de Viana do Castelo e de Arcos de Valdevez consideram que a Estratégia de Desenvolvimento do Turismo apresenta-se demasiado genérica, pouco apoiada em aspectos específicos do território em análise, deixando este sector, importante para o desenvolvimento regional, sem grandes objectivos mobilizadores. O município de Viana do Castelo entende ainda que deve ser melhorada a articulação com a restante proposta do PROT N.*

*81. O município de Barcelos considera que o tema, Estratégia de Desenvolvimento do Turismo, foi tratado com um nível de detalhe significativamente menor quando relacionado com outras temáticas,*

*tornando-se num quadro de referência regional bastante abrangente. Pela importância que o turismo pode ter no desenvolvimento das diversas regiões considera-se que deveria ter sido mais desenvolvido ao nível da estratégia*

*82. Entende que apesar do Douro ser considerado como a prioridade estratégica para o Turismo no Norte de Portugal, seria importante indicar directrizes para as outras subáreas, de forma a que estas possam contribuir, articular e impulsionar, através das suas especificidades, para uma visão estratégica mais alargada e integrada para a região.*

*83. Salaria a relevância secundária dada aos caminhos de Santiago (com uma utilização de cerca de 7000 peregrinos por ano), quando estes são um potente motor de dinamização turística e cultural para o norte de Portugal.*

*84. Considera ainda que a ligação do Turismo Cultural com o Turismo de Saúde, Lazer e Bem-estar (Turismo Termal) deveria igualmente ser uma questão a considerar pelo facto de ser uma componente importante para o desenvolvimento turístico.*

A proposta final do PROT contempla essencialmente sínteses das diferentes temáticas. Isto é, contempla apenas, dos principais aspectos desenvolvidos da respectiva temática, aqueles que relevam para o modelo territorial e em termos de normas ou acções. No caso do Turismo, vale a pena salientar que existe (tal como nas outras temáticas) um **relatório específico sobre o Turismo**, o qual apresenta um maior nível de **detalhe e de aprofundamento** sobre a temática. Por outro lado, o PROT-Norte, não sendo um plano sectorial, remete também muitas das considerações previstas na temática do Turismo para o estabelecido na **Agenda Regional de Turismo – Plano de Acção para o Turismo do Norte de Portugal**, enquanto documento que detalha e define as orientações estratégicas para o Norte e para cada um dos 4 destinos, nomeadamente, no que respeita aos produtos turísticos prioritários para cada um desses mesmos destinos.

*85. O Turismo de Portugal, relativamente ao item “Perspectivas e premissas fundamentais para o Turismo da Região Norte”, entende o seguinte:*

*86.- Na componente “Infra-estruturas específicas de suporte”, do quadro apresentado, o conceito de “turismo residencial” que é identificado como “apartamentos e moradias” não se afigura correcto no entendimento do Turismo de Portugal. Sublinha que o turismo residencial opera-se em empreendimentos turísticos em pluripropriedade (Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos, Aparthotéis e Conjuntos Turísticos que integrem as tipologias anteriores), afigurando-se incorrecto reduzir tal conceito às figuras de “moradias e apartamentos”. Por outro lado, tal como é apresentado, poderá confundir-se com o de segunda habitação praticada em fogos com licença de utilização para habitação (esta sim exercida em moradias ou apartamentos);*

*87. - Que as tipologias “Turismo de Habitação” e “Turismo de Natureza” deverão ser aditadas ao elenco das tipologias turísticas identificadas;*

88. - No item identificado como “Hotelaria e Pousadas”, deve ser rectificada a redacção para “Hotéis, Hotéis-Apartamentos e Pousadas” ou simplesmente “Estabelecimentos Hoteleiros”, já que “hotelaria” é um conceito não definido no actual contexto legislativo, podendo proporcionar interpretações diversas.

89. - Uma vez que não refere o alojamento, deve ser alterada a expressão entre parêntesis para “(alojamento e respectivos serviços e equipamentos associados e restauração)”, por se afigurar redutora.

90. - A premissa de competitividade e inovação não pode ser um desiderato unicamente para os estabelecimentos hoteleiros, devendo constituir um desígnio para todos os empreendimentos turísticos, pelo que deverá o quadro ser alterado em conformidade.

Consideraram-se pertinentes as observações e procedeu-se à correcção dos documentos.

#### 4.2.4 - Normas Orientadoras

##### 4.2.4.1. Normas gerais

##### Governança

##### -Directrizes

91. A DGOTDU que em termos de avaliação de PROT a directriz D.01.12 atribui a responsabilidade pela execução da avaliação do PROT à CCDR e à DGOTDU. Não sendo a DGOTDU a entidade legalmente responsável pela elaboração do PROT Norte, essa directriz deve referir apenas o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, a criar no âmbito desta Direcção Geral, ao qual compete legalmente recolher e tratar informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante em matéria de avaliação de IGT, logo do PROT-Norte.”

92. Acresce que o PROT-Norte não é de acordo com o RJIGT o instrumento adequado para monitorizar os demais IGT cuja avaliação compete às entidades competentes para a respectiva elaboração.

A directriz 01.12 refere – “Promover a divulgação e publicação periódica da avaliação da execução do PROT-Norte e outros instrumentos de gestão territorial com impacto na região”, referindo como entidades responsáveis por essa divulgação a CCDR-N e a DGOTDU (no âmbito da qual será criado o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo). A directriz em causa não refere qual a entidade responsável pela execução e avaliação do PROT ou demais IGT que, tal como é referido pela DGOTDU, deverá ser efectuada pelas entidades competentes, conforme estabelecido na Lei.

Em todo o caso, procedeu-se à alteração da directriz, acrescentando, na sua parte final a frase seguinte: “em articulação com o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo”.

## Inovação e Competitividade

### -Directrizes

93. O município do Porto, relativamente à directriz D02-03 e ainda que tenha correspondência nas Acções /Projectos do Programa de Execução, ressalva que a selecção destas áreas de acolhimento empresarial deve integrar a Zona Empresarial do Porto - ZEP atenta a sua vocação e inserção particular, já identificada pelo PDM do Porto.

A directriz referida propõe a constituição de “uma rede regional de espaços de acolhimento empresarial qualificado”, sem identificar qualquer situação específica. Naturalmente que a ZEP do Porto reunirá condições para estar incluída neste objectivo.

## Articulações Transfronteiriças e Inter-regionais

### Orientações Estratégicas

94. A cooperação transfronteiriça e inter-regional surge como uma aposta estratégica de afirmação da Região do Norte, a reforçar e materializar no contexto da Euro-região Norte de Portugal – Galiza, no relacionamento com Castela e Leão e na potenciação das articulações com a Região Centro do nosso País de acordo com determinadas linhas de força, entre as quais se referencia o reforço das sinergias e complementaridades em torno dos principais eixos de articulação espacial com a Região Centro, com evidência para o Eixo do IP2 (A 52/ Sanabria) – Bragança – Guarda. Tendo em consideração que se encontra acordado com o Governo Espanhol, dar continuidade à auto-estrada A4 até Zamora, o InIR, I.P. e EP – Estradas de Portugal, SA refere que a ligação de Bragança à A.E. das Rias Baixas, será assegurada por esta via. A ligação por Sanábria teria uma função regional e a sua continuação para norte dependerá de acordo com a Junta de Castilla Leon. Sugere assim, que seja suprimida a “ligação A52-Sanábria-Bragança” associada ao IP 2. A mesma sugestão se faz para a Directriz D03.08

Questiona-se a posição do InIR, I.P. e EP – Estradas de Portugal, SA, sobre a ligação A52/ Sanabria – Bragança – Guarda, dado que, por um lado, a auto-estrada entre Bragança e Zamora não dá ligação directa à Auto-via das Rias-Baixas (A52), que está a meia centena de quilómetros a Norte (Sanábria / Benavente) e, por outro lado, o PRN 2000 prevê expressamente o troço do IP2 entre Bragança e a fronteira Norte, cuja sequência natural é a ligação à A52, na zona de Puebla de Sanábria, que este PROT considera importante para a estruturação e desenvolvimento de Trás-os-Montes.

95. O município de Arcos de Valdevez entende que deve ser valorizada a articulação e reforçadas as sinergias e complementaridades em torno do eixo Viana do Castelo / Arcos de Valdevez / Ponte da Barca/ Ourense, tendo em vista o aproveitamento da relação entre as áreas protegidas do Parque Nacional Peneda-Gerês e do Parque Natural do Xurês, a gestão da bacia hidrográfica comum do Rio Lima e a articulação das redes de acessibilidades, tanto pela conexão do IC28 à Autovia das Rias Baixas, como pela proximidade à futura ferrovia de “altas prestações” em Ourense.

Ponderada a questão, com a qual se concorda, considera-se que está já contemplada na directriz D03.02 e no Mapa do Modelo Territorial, conforme já se referiu na resposta ao parágrafo 51.

#### **4.2.4.2. Normas Específicas**

### **Sistema de Estruturação Funcional**

#### **Sistema Urbano**

##### **- Directrizes**

*96. O município de Bragança discorda da directriz, D11.02 - Prioridades de Equipamentos e Serviços no Sistema Urbano, uma vez que considera que Bragança deve integrar o conjunto de cidades/sistema urbano.*

A directriz D11.02 refere que “As intervenções públicas de promoção de equipamentos de nível superior e da prestação de serviços avançados às populações e às empresas devem, atendendo à configuração proposta para o sistema urbano, assumir como prioritário o reforço do papel de equilíbrio regional das cidades/ sistemas urbanos de Braga e Vila Real e do papel das cidades/ conjuntos de cidades regionais na promoção da coesão territorial da região (em especial as situadas nos espaços sub-regionais de baixa densidade), de modo a constituírem-se, em conjunto com a Aglomeração Metropolitana do Porto, como os pólos nucleares do desenvolvimento da região, onde são ancorados os compromissos entre os objectivos de competitividade e de coesão regional.”

A questão colocada pela Câmara Municipal de Bragança relaciona-se com a pretensão daquela entidade a que Bragança seja cidade de equilíbrio regional. Esta questão foi já explicitada em pontos anteriores do presente relatório, nomeadamente no ponto 4.1.2 – Conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), retomada nos pontos 4.2.1 – Visão para a Região e 4.2.3 – Esquema Global.

No entanto, é de salientar que o modelo territorial do PROT – Norte reconhece e cria condições para potenciar a posição estratégica da cidade de Bragança, – dada a sua implantação no cruzamento dos eixos do IP4 e do IP2, a relação privilegiada com Zamora e Leão, na rota para o centro da Europa e da localização no centro de um relevante conjunto de áreas protegidas, tanto portuguesas como castelhanas e galegas, decorre uma clara vocação para constituir um centro inter-regional do ambiente e conservação da natureza, o pólo de articulação estratégica para o relacionamento transfronteiriço com Castela – Leão, bem como um entreposto logístico de excelência – considerando-a cidade regional que, tal como as anteriores, desempenham funções essenciais de articulação territorial, com capacidade para polarizar e dinamizar redes urbanas e onde se poderão localizar todas as actividades económicas e sociais que venham a atrair..

97. O município da Maia discorda da directriz D11.13 na parte corresponde ao índice máximo de impermeabilização do solo, fixado em 70%, na convicção de o mesmo, embora possa equacionar-se em situação de usos habitacionais, de comércio e serviços, não se adequa a casos de zonas de armazenagem, industriais e empresariais (quando aplicado parcela a parcela), situação em que propõe que o limite máximo possa atingir os 80%. Nessa medida, é de opinião que quanto ao índice de impermeabilização seja estabelecido um intervalo no qual os municípios possam fixar, conforme os usos, o índice mais adequado. Com efeito, no caso do PDM da Maia, ora revisto, o índice de impermeabilização em áreas urbanas, grosso modo, varia entre um mínimo de 0,5 para habitação unifamiliar em zonas urbanas de génese rural e um máximo de 0,8 nas zonas de indústria e áreas empresariais, sendo que os valores mais frequentes se situam nos 0,75.

A questão levantada é pertinente, merecendo acolhimento através da reformulação da directriz D11.13, em termos de integrar os princípios gerais, e da adopção de uma nova directriz [D12.18] no capítulo subsequente (Uso do Solo) relativa ao balizamento da parametrização de acordo com o sugerido.

### Uso do Solo

100. Relativamente às orientações estratégicas, o município de Felgueiras sugere que a aplicação das directrizes para o solo rural não seja só taxativa para as câmaras municipais mas também para outras entidades com intervenção directa ou indirecta na transformação do cadastro fundiário rural, para evitar o seu fraccionamento, devendo ser identificadas essas entidades no PROT-N.

101. Considera que nesta matéria, as Juntas de Freguesia, as Finanças, as Conservatórias de Registo Predial, os Notários, a CRRA, o Fisco, são entidades cuja intervenção, apesar das especificidades de cada uma, deve ser sujeita a regras e procedimentos coordenados numa visão e convergentes numa estratégia de ordenamento do território.

102. Propõe assim, ainda que as questões envolvidas não possam ter uma solução de âmbito apenas regional, que a concertação das entidades nessa perspectiva poderá iniciar-se a título de experiência-piloto, através de uma acção concreta, tipo conferência de serviços, a prever no PROT-N, e a ser eventualmente organizada e dirigida pela CCDR.

Independentemente do interesse da questão colocada para o ordenamento do território, em particular para o solo rural, esta matéria não pode ser tratada no PROT por falta de legitimidade para o efeito.

103. O município de Santo Tirso sugere que a designada “planta da situação existente”, sendo de actualização obrigatória como é proposto, não deve ser confundida com a planta da situação existente que acompanha os PMOT porque esta não pode ser actualizável conforme está estabelecido na alínea b) do §1º da Portaria nº138/2005. O mesmo é válido para a Acção 1.5.1 do Programa de Execução que também se reporta à referida planta.

A questão levantada fica resolvida através da adopção da designação de “**planta da situação urbanística**” para a cartografia que se preconiza que seja objecto de actualização permanente.

*104 A DGOTDU, relativamente às directrizes sobre o regime do uso do solo entende que a Proposta PROT-Norte associa a edificabilidade em solo rural à unidade mínima de cultura, possibilidade esta já contemplada no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) a propósito de destaques.*

*Propõe também que a comprovação pelos serviços sectoriais competentes, ainda que feita caso a caso, seja realizada ao abrigo de critérios objectivos, sob pena de se admitirem decisões arbitrárias.*

Sendo certo que a directriz não tem em vista operações de destaque, não se percebe o alcance da dúvida, uma vez que o que se exigiria, no caso do agricultor, é que a área mínima a cumprir fosse a da exploração e não a da parcela onde se pretende edificar, discriminando positivamente o agricultor relativamente ao não agricultor, para o qual a área mínima exigida teria de ser cumprida pela parcela.

De qualquer dos modos, as directrizes relativas a esta questão foram objecto de reformulação.

#### **- Directrizes**

*Sobre as directrizes relativas ao uso do solo foi referido:*

##### *a) Directriz D12.01*

*106. O município de Gondomar sugere que não deve o PROT-N impor conceitos e critérios técnicos para a análise e delimitação de áreas, os quais devem ser estabelecidos e justificados em sede de PDM. Considera ainda excessiva a imposição de um modelo de análise da evolução urbana de um território, que não leva em conta as especificidades próprias da evolução de cada município, tratando toda a região de um modo igual.*

As disposições constantes do PROT-N decorrem do cumprimento da RCM nº 29/2006, de 2006, de 23 de Março, nomeadamente nas alíneas d) e e) do nº 2 e do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio, que define, no nº 3 do artigo 1º que os critérios de classificação e qualificação do solo “são desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos Planos Regionais de Ordenamento do Território”.

Por outro lado, os elementos de caracterização e análise da situação e evolução urbanas constantes do PROT restringem-se aos aspectos que aconselham uma uniformidade básica de abordagem e disciplina, não prejudicando, dentro do enquadramento assim criado, outros desenvolvimentos que tenham precisamente em conta as especificidades referidas.

*107. O município de Santo Tirso sugere que a designação da planta deve ser alterada para não ser confundida com a planta da situação existente anexa aos PMOT, prevista na Portaria nº138/2005. Considera ainda que devem ser melhor definidos os critérios propostos para os elementos a introduzir, que devem ser identificadas as vias habilitantes e as redes de infra-estruturas, independentemente de se localizarem fora ou dentro das “áreas edificadas consolidadas” e que para a delimitação do solo urbanizado, cuja definição não se encontra em detalhe suficiente na legislação em vigor, deve ser usada a definição de zona urbanizada constante do Anexo Técnico I.*

Quanto à designação da planta, ver comentário ao parágrafo 103.

Quanto aos critérios definidores dos elementos a introduzir, consideram-se suficientemente explicitados (tendo também em conta o conteúdo do Anexo Técnico I).

Quanto à identificação das vias habilitantes e das redes de infra-estruturas também dentro das “áreas edificadas consolidadas”, ela não é imprescindível para o fim estrito de caracterizar a situação com vista ao enquadramento em solo urbanizado ou urbanizável (uma vez que se considera como urbanizada toda a área consolidada); tal não prejudica porém o interesse em dispor dessa informação, e obviamente o PROT não impede os PMOT de a tal procederem.

Dá-se acolhimento à sugestão de uniformizar a utilização da definição de “zona urbanizada” no sentido apontado.

*108. O município de Viana do Castelo sugere que não será de grande utilidade a delimitação das áreas de edificação demasiado dispersa existentes em solo rural, dado o carácter pontual destas ocorrências, podendo o resultado final revelar-se perverso, relativamente à intenção de partida, uma vez que a formalização de manchas à custa de ocorrências tão esparsas poderá obstar à leitura dos contínuos não urbanos onde elas se inserem.*

Tendo em atenção o tipo de “povoamento” (dispersão intensa de edificação) que nas últimas décadas tem proliferado em amplas áreas da Região, em particular na sua faixa mais litoral, não parece que se trate de ocorrências com um carácter assim tão pontual, a menos que a generalidade das áreas nestas condições estejam classificadas como solo urbano nos PMOT. Por outro lado, o critério de proximidade entre edificações proposto para a identificação destas áreas não conduz a ocorrências tão esparsas que possam provocar os efeitos receados. De qualquer modo, se tal mesmo assim ocorrer, nada obriga os municípios a terem de constituir essas áreas como categoria de espaço (áreas de construção dispersa em solo rural), podendo optar por mantê-las noutras categorias de solo rural em que se apliquem as regras de extrema restrição à edificabilidade.

*b) Directrizes D12.07, D12.08 e D12.14*

*109. O município de Gondomar sugere que não deve o PROT-N indicar índices e cérceas, dado que os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, ainda que excepcionais, devem ser estabelecidos no âmbito dos PMOT.*

A resposta ao parágrafo 109 é do mesmo teor da dada ao parágrafo 106. Por comodidade, voltamos a repeti-la, na parte relevante:

As disposições constantes do PROT-N decorrem do cumprimento da RCM nº 29/2006, de 2006, de 23 de Março, nomeadamente nas alíneas d) e e) do nº 2 e do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio, que define, no nº 3 do artigo 1º que os critérios de classificação e qualificação do solo “são desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos Planos Regionais de Ordenamento do Território”.

110. O município de Santo Tirso sugere que os condicionalismos e parâmetros urbanísticos para o solo rural, devem ter em conta as excepções admitidas no regime da Reserva Agrícola Nacional que serão reguladas por portaria, conforme estabelecido no nº3 do artigo 22º do DL nº73/2009, que ainda não foi publicada, propondo que seja criada excepção para estes casos, remetendo para a legislação directamente aplicável de forma a evitar incompatibilidades.

Dizendo a legislação referida respeito à Reserva Agrícola Nacional, ela rege-se necessariamente por critérios de carácter sectorial, que fundamentarão também as excepções ao respectivo regime. Sendo obviamente aspectos relevantes a ter em conta no ordenamento do território, eles não esgotam a problemática deste, pelo que seria extremamente redutor limitar a disciplina do uso do solo, nas áreas integradas na RAN, ao que estabelecesse o respectivo regime. Acresce que este regime não é da responsabilidade dos PMOT, como o não é, inclusive, a própria existência e configuração espacial daquela Reserva, sendo que, por determinação legal, o regime do uso do solo (da responsabilidade dos municípios através dos PMOT) tem de abranger a totalidade do território municipal (nomeadamente por via do PDM). Considera-se assim que a sugestão não deve ter acolhimento.

111. Sugere ainda que sejam corrigidas algumas indefinições e incongruências, nomeadamente:

112. - Se a alínea a) da directriz D12.07 se refere em concreto a novas edificações isoladas para fins habitacionais dos agricultores e a novas construções de suporte a actividades económicas, como é que o requisito constante da subalínea iii) é aplicável a edificação isolada com fins habitacionais, exceptuando a residência própria e permanente dos agricultores. Deve ainda ser corrigida a pontuação com vírgulas da subalínea iii) da alínea a), para que os requisitos enumerados se refiram à excepção, como parece mais lógico.

Esta directriz (agora com a designação D12.08) foi objecto de profunda remodelação, de modo a obviar às deficiências apontadas.

113. O condicionamento, previsto na alínea a) da directriz D12.07, de novas construções de suporte a actividades económicas a uma área mínima de parcela, com referência à “área média dos prédios” (que prédios e que universo para estabelecer a média?), ou a definição de um índice máximo de ocupação do solo em nada irá contribuir para a defesa do solo rural, sendo mais importante estabelecer condições que demonstrem a inevitabilidade do uso do solo rural para esse fins, por motivos estratégicos e ou técnicos da sua localização e pelo seu interesse público devidamente justificado, devendo no entanto ser reforçada a exigência de cuidados especiais nos respectivos projectos e no enquadramento paisagístico com imposição de projectistas com habilitações adequadas;

A sugestão teve acolhimento, tanto em termos de simplificação do critério como no que respeita à consideração da área pertinente para aplicação do índice, estando agora esta situação contemplada na directriz D12.09 – nº 3.

114. Não parece adequada a exigência de parcela com “área mínima de cultura” para edificação com fins habitacionais, prevista na subalínea iii da alínea a) da directriz D12.07, dado que a “unidade mínima de cultura” é variável em função da cultura e não é aplicável ao solo rural com uso não agrícola,

*considerando que a adopção do índice de ocupação do solo é suficiente para garantir o carácter excepcional de construção de habitação no solo rural.*

A questão é pertinente, pelo que se procedeu a uma reformulação da disposição (agora contemplada na directriz D12.09 – nº 6)

*115. É impossível em sede de PMOT predefinir as necessidades em termos de edificações de apoio directo e exclusivo a actividades agrícolas, pecuárias ou florestais, pelo que a definição de um valor máximo de ocupação do solo ou de um índice que condicionem a área de construção será sempre arbitrária, podendo ser limitadora do desenvolvimento das áreas rurais. Propõe que a comprovação pelos serviços sectoriais competentes, prevista na alínea b) da directriz D12.07, poderá incluir a apreciação do dimensionamento requerido para estas edificações caso a caso.*

Considerando a pertinência da observação, entende-se que as necessidades em termos de edificações de apoio directo às actividades agrícolas, pecuárias e florestais serão essencialmente proporcionais à dimensão da exploração agrícola (e não à da parcela concreta onde se pretenda edificá-las), pelo que se mantém o princípio de contenção da edificabilidade através de um índice, mas remetendo a aplicação deste para a totalidade da área da exploração (conjunto das parcelas) – directriz D12.09 – nº 3.

*116. Devem ser usados conceitos técnicos para definir o critério proposto na subalínea ii da alínea c) da directriz D12.08, de forma a evitar dúvidas de interpretação de “eixo vertical do edificado preexistente”.*

A disposição em causa foi abandonada por incongruência com o disposto na directriz seguinte, pelo que a sugestão perde pertinência.

*117. No caso de edificação nos “aglomerados rurais” também não se justifica a adopção de índice máximo de ocupação do solo dado que se trata de situações de colmatação.*

A observação é pertinente, pelo que mereceu acolhimento – directriz D12.09 – nº 11.

*118. Em complemento da definição de “áreas de edificação dispersa em solo rural”, deve ser prevista metodologia para a sua delimitação, no Anexo Técnico I, à semelhança do que acontece com as “áreas edificadas consolidadas”.*

A sugestão é pertinente e mereceu acolhimento – Anexo Técnico I.

*119. Os municípios de Melgaço, Monção, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira sugerem que:*

*120. - Na alínea a) da directriz D12.07 deve ser clarificado quais os requisitos para provar que o requerente é o agricultor responsável pela exploração;*

A sugestão teve acolhimento – directriz D12.08 – nº 4.a).

*121. - A redacção da subalínea iii) da alínea a) deve ser corrigida por não permitir uma leitura coerente e racional, propondo-se a seguinte: “uma área mínima de exploração agrícola a definir em PDM”*

Esta directriz (agora com a designação D12.08) foi objecto de profunda remodelação, de modo a obviar às deficiências apontadas.

*122. - Deve ser revisto o índice máximo de ocupação de 0.01m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, previsto na alínea i) do n.º 2 da directriz D12.08, que conjugado com a dimensão mínima de parcela proposta (unidade mínima de cultura) não se coaduna com a estrutura fundiária minhota, impossibilitando qualquer construção, propondo a definição de uma distância máxima ao solo urbano e às redes de infra-estruturas de 100 a 200m e uma dimensão mínima de parcela compatível com o minifúndio minhoto e a tradição agrícola da região.*

*123. O município de Caminha sugere que o índice máximo de ocupação de 0.01m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, previsto na alínea i) do n.º 2 da directriz D12.08, deve ser alterado para um índice de 0.02m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, por melhor se coadunar com a realidade fundiária do Alto Minho*

Na definição do valor numérico proposto para o **índice máximo de ocupação do solo (0,01)**, foi tido em conta que o mesmo **só se aplicará** ao solo rural exterior às áreas que em sede de PMOT ficarem delimitadas nas categorias de “áreas de edificação dispersa em solo rural” ou de “aglomerados rurais”, ou seja, à parte do solo rural onde ainda se não verificam precedentes de ocupação com edificações dispersas. Trata-se de áreas nas quais ainda se não manifestaram pressões para edificar, pretendendo-se evitar que também elas venham a ser progressivamente incorporadas nas manchas de dispersão desordenada de edificação. O índice proposto procura assim garantir a contenção da edificabilidade nas áreas do “rural profundo” para uma dimensão de excepcionalidade, mas que responde às necessidades efectivas de apoio às actividades e usos dominantes do solo rural. Complementarmente, pretende-se criar, para o referido “rural profundo”, uma homogeneização básica das suas condições de edificabilidade, de modo a evitar uma fragmentação dessas condições ao sabor dos limites administrativos.

As áreas em que a reduzida dimensão das propriedades agrícolas se torna pertinente, e deve pois ser contemplada na disciplina edificatória, coincidem em geral com aquelas em que se verifica já uma disseminação de edificações que permitirá inclui-las na categoria de “áreas de edificação dispersa em solo rural”, para as quais se estabelecem limites muito mais amplos para os índices e condições de ocupação.

Convém finalmente não esquecer que o PROT-Norte prevê um conjunto de excepções a estes critérios gerais, de modo a contemplar várias situações de alguma especificidade.

Não se entende pois conveniente alterar o valor numérico do índice em questão.

*124. O município de Bragança sugere que, no que se refere à alínea b) da directiva D12.07, atendendo à estrutura fundiária que se verifica em Trás-os-Montes (áreas pequenas), seria de admitir o somatório das propriedades do agricultor para cumprimento da unidade mínima, até porque, apenas numa pequena percentagem dessa área é necessária para edificação (estábulo, armazéns de apoio à agricultura, etc.), sendo a restante para o pastoreio, possibilitando assim dinamizar a actividade agrícola e com isso estancar o abandono desta actividade e consequentemente a desertificação da área rural.*

A observação é pertinente, pelo que mereceu acolhimento – directriz D12.09 – nº 3.

125. A DGOTDU:

126. - No âmbito da directriz D12.07 recomenda a previsibilidade de um ónus de inalienabilidade por um período mínimo de 15 anos sobre as edificações destinadas a residência própria e permanente do agricultor, para as áreas integradas na RAN, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

Este tipo de sugestão será sempre redundante, atendendo a que repete o previsto na lei.

127. - No tocante à edificabilidade em solo rural considera que a directriz D.12.07 discrimina positivamente o agricultor. Todavia recomenda que a alínea i) da alínea a) do n.º 3 se refira às “áreas naturais e florestais de particular interesse para a conservação da natureza e a biodiversidade” e que a excepção nela contida tenha por objecto as “edificações de apoio às actividades colectivas das funções de recreio e lazer quando aplicável”.

128. Recomenda que o 2.º ponto da alínea iii) da alínea a) da directriz D.12.07 ressalve expressamente que “não exista já outra edificação destinada a habitação própria e permanente do agricultor no interior da mesma exploração, nem alternativas de localização para a habitação do agricultor”.

129. - Relativamente à directriz D12.08 (parâmetros urbanísticos para o solo rural) recomenda que a possibilidade dos PMOT poderem dispensar a observância do índice máximo de ocupação do solo não prejudique a salvaguarda de um limite máximo para os casos de ampliação ou alteração das mesmas.

A directriz D12.07, actualmente e decorrendo de várias sugestões do Parecer Final, foi profundamente alterada, explicitando-se de forma mais exaustiva o seu conteúdo. Chama-se a atenção que a necessidade (por questões de melhor esclarecimento) levou à renumeração das directrizes e que, actualmente esta directriz é a D12.08.

A sugestão do parágrafo 127 teve acolhimento – directriz D12.08 – nº 1.

A sugestão do parágrafo 128 teve acolhimento – directriz D12.08 – nº 4.b).

A sugestão do parágrafo 129 teve acolhimento – directriz D12.08 – nº 3.c).

130. - Recomenda a eliminação da possibilidade dos PMOT dispensarem a observância do índice de ocupação do solo, para empreendimentos turísticos nomeadamente de turismo de habitação e de turismo em espaço rural.

Essa dispensa é intencional porque diz apenas respeito ao turismo de habitação e turismo em espaço rural (exceptuando hotéis rurais) que possuem já limite de dimensão estabelecido na respectiva legislação (nº máximo de unidades de alojamento)

131. O município de Viana do Castelo sugere que:

*132. - Na directriz D12.08 deverão ser definidas com rigor as áreas a contabilizar para efeitos de cálculo do índice de ocupação do solo, nomeadamente as áreas referentes a pavimentações para acessos e outros fins, propondo a conjugação deste índice com um índice máximo de impermeabilização de solo, a cumprir cumulativamente (aplicável em ocupações de “cota zero”, do tipo piscinas, campos de ténis, etc.).*

O índice de ocupação do solo referido na directriz é um índice bruto, resultando do quociente directo da área total de implantação das edificações pela área total do polígono de território a que se refere, pelo que não é necessário identificar outras áreas específicas, como as indicadas. Tal opção teve a ver com a extrema conveniência de adoptar formas expeditas de execução do trabalho técnico e que sejam realizáveis directamente com ferramentas automáticas sobre cartografia digital.

*133. - Na alínea ii) do ponto 2 da directriz D12.08, a referência a uma cota precisa pode revelar-se pouco prudente em termos da sua aplicação, principalmente em situações de topografia acidentada, pelo que se sugere que este valor seja entendido apenas como uma referência.*

A disposição referida tem precisamente em vista a edificação em áreas de topografia acidentada, para evitar, em construções em solo rural, planos de fachada com alturas que por vezes ultrapassam a de edifícios de habitação colectiva de áreas urbanas, com os consequentes impactes paisagísticos.

Há ainda que referir que o valor numérico indicado se refere à altura de fachada e não à altura total da edificação, deixando margem de flexibilidade para soluções arquitectónicas adaptadas às condições topográficas.

*134. - A directriz D12.14 parece redundante e desnecessária.*

Ainda que o conteúdo desta directriz (agora a D12.15) possa revestir alguma redundância face ao que está implícito no quadro legal vigente, a frequência com as práticas nela referidas têm sido invocadas, em sede de alteração ou revisão dos PMOT, para “fundamentar” ampliações dos perímetros urbanos, justifica plenamente a pertinência da explicitação que constitui a referida directriz.

*135. Os municípios da Maia e Trofa sugerem que na directriz D12.08, alínea i), do ponto 2, seja elevado para 0,025 o índice máximo de ocupação do solo, por se tratar de um valor melhor adequado à realidade da dimensão das propriedades agrícolas da região Norte. Relativamente às alíneas de excepção ao cumprimento do índice e cêrceas referidas na mesma directriz, propõem que seja também admitida excepção para os equipamentos de utilização colectiva.*

A resposta à questão aqui formulada corresponde à já anteriormente dada aos parágrafos 122 e 123.

Quanto à excepção sugerida para equipamentos de utilização colectiva, considera-se pertinente desde que se mantenha dentro de limites de contenção, de modo a não incentivar opções por localizar em solo rural equipamentos de carácter e funções eminentemente urbanas – directriz D.12.09 – nº 9 (D12.08 na anterior versão).

*Propõem ainda que sejam reconsiderados alguns dos critérios definidos no número 3 da directriz D12.08, nomeadamente:*

136. - *Nem sempre o índice de ocupação do solo (ou de utilização) é o parâmetro mais indicado para regular a edificabilidade em solo rural, porque nem sempre está em causa limitar uma densidade de edificação, a qual é sempre referida a um dado prédio (unidade de referência possível) e, como tal, implica que este tenha uma dimensão mínima;*

137. - *Pode ser mais importante o controle do volume, para o que não é suficiente considerar também uma cêrcea máxima; pode interessar a minimização do impacte da edificação no aproveitamento agrícola de uma dada exploração, interessando condicionar também a localização daquela num dos prédios dessa exploração, o que pode aconselhar à ocupação total de um prédio de diminuta dimensão, resultando um índice elevado quando referido ao prédio, mesmo que reduzido em relação á exploração;*

138. - *Neste contexto, entendem que não deve ser imposta a obrigatoriedade da utilização de um índice máximo de ocupação do solo, tal como estipula o n.º1;*

A questão levantada é contemplada na reformulação da directriz D12.09 (D12.08 na anterior versão), não através da supressão de um índice como critério geral, mas pela orientação no sentido de, nas situações consideradas pertinentes, aquele não ser aplicado à parcela mas ao conjunto da área de todas as parcelas afectas à exploração agrícola – D12.09 – nº 3 e nº6. Por outro lado, estabelecem-se situações em que efectivamente se dispensa a obrigatoriedade de adopção de índice de ocupação – D12.09 – nº 5.

139. - *No que toca aos conjuntos turísticos, compreende-se a utilização de dois índices face ao facto de não haver controlo na dimensão; mas os índices propostos “fogem” aos normalmente utilizados e são condicionadores de tipologias de ocupação de utilização mais frequentes, sendo preferível a consideração de um índice de ocupação máximo bruto na ordem dos 0.03 e um número máximo de camas por conjunto turístico ou tipologia de conjunto turístico;*

Sem pôr em causa a justeza da observação do ponto de vista da operacionalidade das regras de gestão urbanística, entende-se ser de manter a formulação adoptada por razões de uniformidade dos parâmetros que merecem directivas de enquadramento no PROT. Tal não é porém impeditivo de os PMOT adoptarem complementarmente parâmetros próprios.

140. - *Em aglomerados rurais não pode limitar-se o índice de ocupação, o qual pode atingir o valor de 1.0;*

A observação é pertinente, pelo que mereceu acolhimento – directriz D12.09 – nº 11 (D12.08 na anterior versão).

141. - *Devem ser criadas excepções ao número 1 em condições análogas às admitidas para a alínea i) do número 3, para as situações de equipamentos públicos de carácter rural ou de carácter urbano e que, por razões de compatibilidade, tenham que ser localizados em solo rural.*

Considera-se a sugestão pertinente, mas estabelecendo condições de excepção bem contidas, de modo a não incentivar opções por localizar em solo rural equipamentos de carácter e funções eminentemente urbanas – directriz D.12.09 – nº 9 (D12.08 na anterior versão).

142. A Comunidade Intermunicipal do Ave, considerando que o PROT-Norte deve admitir a edificação em solo rural, nomeadamente as excepções consagradas no diploma da RAN, sugere que deverá aumentar-se o valor do índice máximo de ocupação do solo, de molde a adequar-se à realidade das actividades e/ou dos destinatários, para o que propõe a adopção de um valor nunca inferior a 0,1m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> ou, caso seja mais favorável, os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações que vierem a ser definidos na portaria prevista no n.º3 do art.º 22.º do D.L. n.º 73/2009 de 31 de Março.

Na definição do valor numérico proposto para o índice máximo de ocupação do solo (0,01), foi tido em conta que o mesmo só se aplicará ao solo rural exterior às áreas que em sede de PMOT ficarem delimitadas nas categorias de “áreas de edificação dispersa em solo rural” ou de “aglomerados rurais”, ou seja, à parte do solo rural onde ainda se não verificam precedentes de ocupação com edificações dispersas. Trata-se de áreas nas quais ainda se não manifestaram pressões para edificar, pretendendo-se evitar que também elas venham a ser progressivamente incorporadas nas manchas de dispersão desordenada de edificação. O índice proposto procura assim garantir a contenção da edificabilidade nas áreas do “rural profundo” para uma dimensão de excepcionalidade, mas que responde às necessidades efectivas de apoio às actividades e usos dominantes do solo rural.

As áreas em que a reduzida dimensão das propriedades agrícolas se torna pertinente, e deve pois ser contemplada na disciplina edificatória, coincidem em geral com aquelas em que se verifica já uma disseminação de edificações que permitirá inclui-las na categoria de “áreas de edificação dispersa em solo rural”, para as quais se estabelecem limites muito mais amplos para os índices e condições de ocupação.

O PROT admite construção em solo rural, nomeadamente criando a possibilidade de delimitação de “áreas de edificação dispersa em solo rural” e de “aglomerados rurais” que não estão sujeitos a restrição do índice máximo de ocupação do solo de 0,01 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, como se pode verificar na directriz D12.09, que parcialmente se transcreve:

*“10. Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a **“áreas de edificação dispersa em solo rural”** devidamente identificadas e delimitadas como categoria de espaço na planta de síntese, no que respeita ao índice máximo de ocupação do solo, que pode ser fixado em qualquer valor até 0,1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.*

*11. Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a **“aglomerados rurais”** devidamente identificados e delimitados como categoria de espaço na planta de síntese, no que respeita:*

- a) aos índices máximos de ocupação do solo, que podem ser fixados em valores superiores aos indicados;*
- b) à imposição da tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional.”*

Esta possibilidade (que conforme se pode verificar no ponto 10. transcrito, acolhe a sugestão em apreço) pretende acautelar situações já existentes, que deverão ser identificadas e delimitadas no respectivo PDM permitindo-se a densificação desses espaços.

O índice 0,01 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> é apenas aplicável ao solo rural não incluído nas qualificações mencionadas e que, portanto, na actualidade se destina a usos naturais ou agro-florestais. Pelo exposto, entende-se como não ajustado o aumento do índice proposto para estas situações.

Convém finalmente não esquecer que o PROT-Norte prevê um conjunto de excepções a estes critérios gerais, de modo a contemplar várias situações de alguma especificidade.

Finalmente, no que se refere à utilização, como critério de edificabilidade, das excepções a consagrar no regime da RAN, a questão foi objecto de resposta no parágrafo 110.

143. O município de Vila Nova de Famalicão entende que as normas deveriam ser mais de natureza propositiva que quantitativa em consonância com a redacção e nível de vinculação dada às directivas dos restantes temas.

144. Propõe que seja eliminado o critério constante na subalínea ii) da alínea c) da directriz D12.07 “não aumentar o eixo vertical do edificado preexistente” na medida em que o critério para a altura máxima da edificação já está contemplado na directriz D12.08.

145. Considera que nas áreas de Aglomerados Rurais e nas áreas de Edificação Dispersa em Solo Rural, os índices previstos na directiva D12.08, n.º 3 alíneas vii) e viii) não devem sobrepor-se à possibilidade de definição em PMOT de outros critérios que porventura sejam mais importantes para a requalificação desses espaços e para a desejável diversificação e dinamização económica e social do espaço rural em que aquelas categorias se inserem.

146. No caso de aglomerados rurais, o índice máximo de ocupação não deve ser aplicável nos casos de colmatação.

147. Discorda ainda da “imposição do carácter unifamiliar (um só fogo) para edifícios com componente habitacional” prevista na c) do nº 1 da directiva D12.08, propondo-se, que seja eliminada esta regra. É comum a existência de mais de um fogo numa exploração agrícola, e por outro lado não entende como é que por exemplo uma moradia bifamiliar pode contrariar as orientações e objectivos do PROT-Norte.

As directrizes D12.07 e D12.08, que na versão rectificada da Proposta de Plano assumiram os números D.12.08 e D12.09, foram profundamente alteradas. A referência mencionada no parágrafo 144 foi retirada.

No que se refere ao parágrafo 145, recorda-se que as disposições constantes do PROT-N decorrem do cumprimento da RCM nº 29/2006, de 2006, de 23 de Março, nomeadamente nas alíneas d) e e) do nº 2 e do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio, que define, no nº 3 do artigo 1º que os critérios de classificação e qualificação do solo “são desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos Planos Regionais de Ordenamento do Território”. Salienta-se ainda que as directrizes em causa não impedem os PMOT de estabelecer disposições complementares dos parâmetros nelas incluídos.

Relativamente aos parágrafos 146 e 147, esclarece-se que a reformulação da directriz D12.09 dá resposta às questões levantadas, dado que prevê:

“11. Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a “**aglomerados rurais**” devidamente identificados e delimitados como categoria de espaço na planta de síntese, no que respeita:

a) aos índices máximos de ocupação do solo, que podem ser fixados em valores superiores aos indicados;

b) à imposição da tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional.”

148. O município de Torre de Moncorvo entende que a decisão de limitar mais ou menos a ocupação de solo rural deverá ser tomada por cada município em função das suas características geográficas, urbanas e sociais. No entanto, concordando com a imposição de limites e que com o índice máximo de ocupação de solo de 0,01m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> previsto será praticamente impossível a construção de habitações fora dos perímetros urbanos, propõe a adopção do índice 0,05m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

A resposta à questão aqui formulada corresponde à já anteriormente dada aos parágrafos 122 e 123.

149. O Turismo de Portugal refere, sobre a directriz D 12.08, que o Modelo Territorial do PROT-N preconiza uma estratégia de desenvolvimento para o turismo que assenta, entre outras premissas, na competitividade e inovação traduzida, nomeadamente, na qualidade dos estabelecimentos hoteleiros. Contudo, o plano não admite a instalação deste tipo de empreendimentos de forma isolada em solo rural, proposta que, para além de não ir ao encontro do preconizado no Modelo Territorial, se afigura extremamente redutora e penalizadora do investimento turístico, já que estes empreendimentos apenas poderão ser viabilizados se associados a outros (ex. aldeamentos turísticos ou apartamentos turísticos) integrados em conjuntos turísticos.

A directriz D12.08, actualmente D12.09, foi profundamente reformulada, passando a contemplar a sugestão em apreço, ao prever que:

“8. Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a (i) **hotéis rurais**, (ii) **estabelecimentos hoteleiros em solo rural** ou (iii) **conjuntos turísticos**, no que respeita:

- a) ao índice máximo de ocupação do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>) a aplicar a uma parte da área de terreno afectada ao conjunto que não exceda 3 hectares; na área de terreno remanescente aplica-se o índice de 0,01 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, correspondente à edificabilidade em solo rural;
- b) ao número máximo de pisos das componentes hoteleiras, que pode elevar-se até 3.”

150. O município de Arcos de Valdevez entende que deve ser admitida a edificação em solo rural, nomeadamente nos termos das excepções consagradas no diploma da RAN, sugerindo que seja reduzido o valor do índice máximo de ocupação do solo, de molde a adequar-se à realidade das dimensões das parcelas na região, onde predomina o minifúndio, das actividades e/ou dos destinatários ou que sejam observadas as condições que vierem a ser definidas na portaria prevista no n.º3 do art.º 22º do D.L. n.º 73/2009 de 31 de Março.

A resposta às questões aqui formuladas corresponde às já anteriormente dadas aos parágrafos 110, 122 e 123.

151. O município de Baião entende que a edificabilidade em Solo Rural para cuja contenção se orienta o PROT-N estará correcta mas não deveria ser tratada por definição de índices num Plano Regional, a menos que esses índices tivessem ajustamento às sub-regiões e suas especificidades de cadastro, tipologia da propriedade rústica e culturas praticadas.

A resposta à questão aqui formulada corresponde às já anteriormente dadas aos parágrafos 106, e 122 e 123.

152. O município de Felgueiras propõe, que para a delimitação das áreas de edificação dispersa em solo rural, sejam adoptadas as seguintes regras, tendo por base critérios de contenção: conjunto de edifícios em espaço rural, servidos por vias de utilização pública, agrupados ao longo destas numa extensão não superior a 200 metros, com um mínimo de 10 fogos, sendo o seu perímetro definido por uma linha distanciada 50 metros do eixo dos arruamentos, e paralela a estes, e por outra no enfiamento da última edificação, perpendicularmente aos mesmos.

153. Quanto aos parâmetros para a edificação nessas áreas, considera-se que devem ser os propostos no PROT-Norte: ter a área mínima de cultura (ainda que esta possa ser constituída por parcelas descontínuas) e índice de ocupação 0,01 na parcela que recebe a edificação.

154. Entende ainda que as excepções devem ser tipificadas em obediência ao princípio de não envolverem, antes ou depois, fraccionamento do solo rural em parcelas inferiores à unidade mínima de cultura (ou área igual nos casos em que esta não tenha aplicação directa).

As sugestões veiculadas nos parágrafos 152, 153 e 154, são mais exigentes que as propostas no Anexo Técnico I. No entanto, atendendo aos princípios orientadores do PROT-Norte e às características do povoamento e do cadastro na Região do Norte, nomeadamente na faixa litoral, bem como à articulação desta sugestão com as demais sobre este tema, entendeu-se utilizar os parâmetros que a seguir se referem:

- **“Áreas de edificação dispersa existente** – polígonos de solo exteriores às áreas edificadas consolidadas e em consolidação definidos pelas linhas fechadas que envolvem estritamente conjuntos de edificações existentes que não distem mais de 100 metros entre si, devendo cada polígono cumprir individualmente as seguintes condições cumulativas:
  - (i) um índice bruto de ocupação do solo compreendido entre 0,01 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e 0,1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - (ii) uma área mínima de 5 hectares, ou uma área compreendida entre 2,5 hectares e 5 hectares em que existam pelo menos 10 edificações não contíguas entre si.
- **Aglomerados rurais** – polígonos a constituir-se, de acordo com as opções do PMOT, em categoria de solo rural através da incorporação de núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural que cumpram individualmente os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distem mais de 50 m entre si;
  - b) Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 m da via pública;
  - c) O índice bruto de ocupação do solo do polígono que engloba todos os edifícios não ser inferior a 0,1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

A delimitação dos aglomerados rurais para efeitos de qualificação como categoria do solo rural pode incorporar uma faixa envolvente do conjunto edificado com um largura máxima de 50 m medidos para o exterior da linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível.”

c) Directrizes D12.15 a D12.17

155. O município de Santo Tirso sugere que deve ser remetida para os PMOT a definição dos critérios e regras para a gestão urbanística no solo urbanizável, nas respectivas UOPG, dado que a definição da forma de execução dos planos municipais de ordenamento do território, em solo urbano e urbanizável, compete aos municípios, nos termos da legislação aplicável.

As disposições do PROT-Norte relativas à execução dos PMOT enquadram-se completamente na legislação aplicável, nomeadamente quanto ao estabelecido sobre a matéria no Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio, limitando-se a avançar com formas de operacionalização prática das orientações aí estabelecidas.

156. Sugere também que as redes de infra-estruturas designadas no nº1 da directriz D.12.15 (que conferem carácter urbano às vias habilitantes) devem ser as mesmas que foram designadas nos casos da alínea c) da directriz D12.01 e da definição de zona infra-estruturada no Anexo Técnico I.

A sugestão é pertinente e mereceu o devido acolhimento.

157. Os municípios de Melgaço, Monção, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira sugerem que na directriz D12.15 não deve ser previsto como regra geral o condicionamento da edificação em solo urbano à existência de redes públicas de infra-estruturas básicas, porque nos concelhos do Vale do Minho é grande a percentagem de núcleos urbanos não dotados de rede pública de esgotos.

A existência de infra-estruturação urbanística é um dos requisitos básicos para que um território possa ser considerado como urbano, nomeadamente para nele ser admissível a edificação. Assim sendo, esta orientação não pode ser abandonada enquanto princípio geral. No entanto, precisamente para atender à diversidade de situações que se verifica no território, não apenas do ponto de vista infra-estrutural mas também de dinâmicas urbanísticas e edificatórias, está contemplado um conjunto de excepções à referida regra geral que, utilizadas criteriosamente, permitirão atender à referida diversidade, nomeadamente: “polígonos correspondentes à totalidade ou a parte das zonas de solo urbano consolidado”, “áreas periféricas de aglomerados, com baixa dinâmica edificatória” ou “áreas integradas na categoria de espaços urbanos de baixa densidade” (D12.16 – nº 2), ou ainda “aglomerados rurais” (onde eventualmente se poderão incluir, com vantagem, alguns dos designados núcleos urbanos não completamente dotados de infra-estruturas, em particular rede pública de esgotos).

158. O município de Viana do Castelo sugere que as excepções referidas no ponto 2 da directriz D12.15 deveriam contemplar também os aglomerados de solo urbano de baixa densidade e periféricos relativamente aos eixos principais de desenvolvimento urbano, desde que definidos como tal em PMOT.

A resposta à questão aqui formulada corresponde à já anteriormente dada ao parágrafo anterior (157).

159. O município de Arcos de Valdevez não concorda com a regra geral de que a edificação em solo urbano esteja condicionada à dotação de todas as redes públicas de infra-estruturas básicas, pois na região existem muitos aglomerados urbanos, classificados como solo urbano ou urbanizável, que ainda não são abrangidos por drenagem de esgotos, considerando que o tratamento através de fossa séptica se revela também uma forma eficaz de tratamento de efluentes em zonas de baixa densidade, evitando-se a concentração. Nesse sentido, sugere que a adopção desta norma venha a ocorrer a médio prazo,

*devendo ser permitida a adopção de soluções técnicas individuais, caso o município não tenha condições para executar todas as infra-estruturas nestes aglomerados.*

A resposta à questão aqui formulada corresponde à já anteriormente dada ao parágrafo 157.

*160. O município de Baião discorda da directriz D12-15 quando aplicada a edificações individuais, apenas aceitando a sua aplicação no caso de edificações com mais de uma unidade de ocupação a sujeitar ao regime de propriedade horizontal, e com carácter orientador e não vinculativo para os PMOT.*

A resposta à questão aqui formulada corresponde à já anteriormente dada ao parágrafo 157.

*161. Os municípios da Maia e Trofa sugerem que relativamente à Execução e Programação, deve ser prevista, em nova alínea da directriz D12.17, “que a execução do PDM pode concretizar-se por acções de urbanização ou edificação enquadradas em Plano de Pormenor, mesmo que não integradas em unidade de execução”.*

A sugestão é pertinente, tendo merecido o devido acolhimento.

*162. Consideram ainda que deveria haver uma referência à perequação de encargos e benefícios, no sentido de reforçar a obrigatoriedade da sua consideração, mesmo que sem conteúdo normativo específico.*

A referência, nos termos em que é sugerida (sem conteúdo normativo específico), está já contemplada na Proposta do Plano, figurando no capítulo das Orientações Estratégicas.

d) Directriz D12.20 e D12.21

*163. O município do Porto entende que são redutoras as orientações das directrizes D12.20 e D12.21, uma vez que centram a Avaliação da Evolução do Processo de Urbanização em preocupações estritas de reclassificação do solo, baseada na evolução do grau de compactidade, consolidação e de crescimento do edificado, atentas as características particulares do concelho do Porto (integralmente Solo Urbano, quase plenamente Solo Urbanizado, de acordo com a definição do Anexo I). Os resultados que os indicadores destas directrizes apontam para o Porto, não são expressivos no que respeita ao Processo de Urbanização do Concelho pelo que propõe que devem ser encontrados outros indicadores para a efectiva monitorização do PDM.*

As directrizes referidas não pretendem substituir-se à monitorização dos PDM (ainda que lhe podendo interessar); esta tem obviamente de encontrar a diversidade de indicadores que permitam materializá-la. Tal como é dito no contributo, estas directrizes dirigem-se essencialmente à monitorização da dinâmica de reclassificação de solo (de rural para urbano, ou vice-versa) na escala de observação que é própria do PROT, pelo que, neste aspecto, não têm aplicabilidade no caso do concelho do Porto.

Anote-se, no entanto, que os indicadores referidos na directriz D12.21 (nova numeração), por permitirem avaliar a evolução dos processos de urbanização e de densificação/compactação das áreas urbanizadas, podem mesmo assim ter interesse para a monitorização de territórios do tipo do concelho do Porto.

*164. O município de Baião entende que a directriz D12-21 impõe uma fórmula matemática complexa, cuja aplicabilidade poderá levar na prática a insuperáveis constrangimentos que poderão estar já presentes na sua aplicação às situações existentes. Aceita no entanto a ideia subjacente ao controlo, à escala do PMOT, dos totais de áreas urbanas ou urbanizáveis.*

A complexidade da fórmula é mais aparente que real, já que assenta em operações matemáticas básicas utilizando valores numéricos de indicadores que se constroem também de forma simples. Por outro lado, a directriz estabelece que o valor numérico resultante da aplicação da fórmula constitui apenas um “referencial do limite superior absoluto para a dimensão global da área de solo urbano total do concelho”, sendo que “a configuração e dimensão do solo urbano resultante do processo de reclassificação” resultam da quantificação e identificação das áreas “que estritamente correspondam a comprovada indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo urbano para implementar a estratégia de desenvolvimento local”.

Por outro lado, como a fórmula exige a caracterização do território (com recurso a valores numéricos) em dois momentos diferenciados de tempo, ela só tem aplicabilidade para futuro, sendo que o “instante zero” referido no Anexo Técnico I corresponde ao actual período em que está generalizadamente em curso a revisão dos PDM.

e) Anexo Técnico I

*165. O município de Vale de Cambra entende que o Anexo Técnico I, relativo ao Uso do Solo, apresenta alguma complexidade, não cumprindo o principal objectivo que é o de ser orientador.*

*166. O município de Baião considera que o Anexo Técnico I, não fará qualquer sentido num plano regional excepto se de carácter meramente indicativo e não de aplicação indiscriminada aos 84 municípios da Região.*

As questões colocadas foram acolhidas pela reformulação do Anexo Técnico I.

*167. A DGOTDU recomenda que se a Proposta contiver uma data determinada, a mesma seja conforme com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, e que a Resolução do Conselho de Ministros que aprovar o PROT-Norte consagre as formas e os prazos previamente acordados com as câmaras municipais envolvidas, para a adequação dos PMOT e dos PIOT quando existam.*

A sugestão mereceu acolhimento, pelo que se retirou a menção à data, tendo-se adoptado a seguinte redacção:

1. “No âmbito de processos de revisão de PDM’s, será obrigatoriamente realizada uma reavaliação global da dimensão e configuração espacial da classificação do solo vigente, à luz da qual se procederá às reclassificações de solo (de solo urbano em solo rural e vice-versa) necessárias para garantir o cumprimento dos princípios, orientações e requisitos estabelecidos sobre a

*matéria nas disposições legais aplicáveis e nos instrumentos de gestão territorial pertinentes, nomeadamente o PNPT e o presente Plano Regional.”*

A aplicação desta directriz será fixada pela Resolução de Conselho de Ministros que vier a aprovar o PROT-Norte, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 59º do RJICT.

## **Mobilidade, Transportes e Acessibilidades**

### **- Orientações Estratégicas**

*168. O município de Santo Tirso sugere que, sendo necessário e urgente definir a rede regional de estradas, seria o PROT-Norte o instrumento adequado para o efeito, tanto mais que essa rede é importante para apoiar e reforçar a articulação urbana, no sistema policêntrico proposto.*

Aplica-se a esta sugestão a resposta dada ao parágrafo 170.

*169. O município de Bragança sugere que seja incluída como estratégia de desenvolvimento regional, a possibilidade da ligação ferroviária Douro/Bragança/Puebla de Sanábria em articulação com as ligações rodoviárias A4 e IP2 e o Aeroporto Regional de Bragança, promovendo a multimodalidade.*

Relativamente à ligação ferroviária Douro / Bragança / Puebla de Sanábria, a consideração de uma possibilidade dessas parece profundamente desadaptada do horizonte temporal deste PROT muito embora possa não ser rejeitada num exercício de definição estratégica a muito longo prazo. Haverá outras propostas, tais como a inclusão da cidade de Vila Real na rede de “urbanos” por mudança de bitola da Linha do Corgo (o que no limite poderá constituir uma proposta de construção de uma infraestrutura integralmente nova), que o PROT assume como matéria a ser estudada, e que do ponto de vista da sua concretização já pode ser acusada de ultrapassar claramente o horizonte temporal deste plano. Para nascente da Régua o PROT defende apenas a manutenção da Linha do Douro nas condições mínimas de operação até Barca D’Alva para utilização turística, e nem sequer considera que se deva encarar a sua utilização para mercadorias, porque implicaria tais custos de beneficiação/manutenção que comprometeriam essa utilização.

### **- Directrizes**

*170. O município de Santo Tirso considera que no procedimento proposto na directriz D13.06, para a elaboração de uma proposta para a rede regional dinamizada pela CCDR-N, com o envolvimento dos municípios agrupados, a submeter a apreciação governamental, o agrupamento de municípios previsto, NUTIII ou subconjuntos, não é adequado ao objecto em estudo. A proposta de uma nova via, ou a classificação de uma via existente, como regional, interessa aos municípios que podem vir a ser servidos pela mesma, independentemente da NUT a que pertencem.*

171. Quanto à directriz D13.09, entende que seria mais prudente remeter as especificidades avançadas (hierarquia, designação, etc.) para fase posterior ou paralela ao procedimento de definição da rede regional, em articulação com a rede nacional, em forma de normas, cuja base deveria ser proposta pela CCDRN.

173. O município de Viana do Castelo entende que na directriz D13.09 deverá prever-se que as redes viárias municipais possam estabelecer a subdivisão do nível complementar em outros níveis hierárquicos.

A - A Proposta de Normas baseia-se na construção de três níveis hierárquicos para a rede viária não incluída nos primeiros três níveis do PRN (IP's, IC's e EN's):

- **REDE REGIONAL** (futuros itinerários regionais) tendo por base as estradas regionais (ER's) do actual PRN e ainda todas as estradas (inter)municipais que o processo de colaboração CCDR-N / Grupos de Municípios venha a integrar nesse nível.
- **REDE MUNICIPAL PRINCIPAL**: refere-se ao nível superior da rede viária municipal (itinerários municipais principais) nos termos que vierem a ser definidos pelos Grupos de Municípios.
- **REDE MUNICIPAL COMPLEMENTAR**: toda a restante rede municipal, ficando ao critério dos municípios, como não podia deixar de ser, a definição de outros níveis inferiores para a sua rede viária - na D13.09 diz-se "...que no limite pode contemplar toda a restante rede", o que significa que fica ao critério dos municípios a definição de outros níveis hierárquicos.

B - Considerou-se que a principal achega que o PROT podia dar nesta matéria e tendo em vista a consolidação de um modelo territorial coerente, reside precisamente num contributo metodológico para a reorganização das redes, possibilitando, a prazo, a definição de uma REDE REGIONAL de estradas que funcione como verdadeira interface entre a nacional (IP's e IC's) e a municipal, e concebida a partir de itinerários de ligação criados segundo um conjunto estável de critérios que ajudem a consolidar a proposta da rede urbana preconizada.

Sendo certo que esse trabalho de *planeamento*, pela sua complexidade face à densidade das redes existentes e à diversidade de situações criadas não poderia ser elaborado no âmbito do PROT<sup>4</sup>, considerou-se essencial explicitar as hipóteses que parecem poder ajudar a resolver muitas das questões em aberto. Para a sua cabal compreensão decidiu-se exemplificar as sugestões apresentadas com casos concretos que constam do relatório Temático *Acessibilidades, Mobilidade e Logística* do PROT (Diagnóstico e Modelo Territorial). Tal não significa a inexistência de outros casos de teor semelhante e que naturalmente terão de ser detalhadamente levantados no âmbito da futura elaboração de um *plano rodoviário regional*.

C - A definição, num prazo tão curto quanto possível, de uma REDE de ITINERÁRIOS REGIONAIS em articulação com a revisão do PRN, constitui uma das principais apostas do PROT para a correcção da debilidade encontrada ao nível da falta de uma rede bem estruturada de transição entre a rede nacional

<sup>4</sup> E também porque se preconiza, se possível, a sua realização em paralelo com a revisão do PRN.

e a rede local (municipal). Os critérios para a definição de uma rede de itinerários regionais, a definir no âmbito do trabalho a realizar, deverão atender aos seguintes dois objectivos estratégicos:

- PRIMEIRO manter sob a mesma gestão as estradas de âmbito nacional (EN's de 1ª e 2ª categorias) que passam a dispor de uma alternativa em IP, IC ou Variante construída, evitando-se a sua fragmentação por diferentes municípios.<sup>5</sup>
- SEGUNDO, incluir na rede regional as vias municipais principais de evidente importância supramunicipal, no quadro de uma definição hierárquica realizada de baixo para cima e que agregue municípios vizinhos segundo unidades de planeamento convenientemente definidas para esse efeito.<sup>6</sup>

D - Face à extensão de vias municipais existentes com características e regimes diversos, considera-se ainda estratégico para a boa estruturação da rede viária no seu conjunto, a definição, por grupos de municípios, de uma rede de ITINERÁRIOS MUNICIPAIS Principais em articulação com a rede regional. É aliás no âmbito da realização desse exercício que se preconiza a definição das **vias municipais de importância intermunicipal** passíveis de virem a integrar a rede regional de estradas. Por razões práticas considera-se que as propostas devem surgir por concelhos englobados na mesma NUT III, ou subdivisão por acordo de todos, o que não invalida a necessidade de articulação entre NUT's, trabalho que será realizado por iniciativa de cada grupo ou, depois, pelo confronto das diferentes propostas por parte da CCDR-N.

E - Do ponto de vista do modelo territorial em definição o que se considera urgente no âmbito da formatação das redes viárias, é a capacidade de nos próximos anos se clarificar através de intervenções concretas de beneficiação e sinalização, uma rede de vias municipais principais definida em conjunto por grupos de municípios. Esse exercício de planeamento e a consequente intervenção física deverão ser prioritários, na medida em que é certa a indefinição porque irá ainda passar a rede regional durante alguns anos, designadamente em termos da clarificação do seu tomador e do envelope financeiro que poderá garantir a sua manutenção, conservação e beneficiação.

F - Tal não invalida que sejam adiantados os trabalhos de planeamento para a definição da rede de IR's em paralelo com uma revisão do PRN, clarificando-se a rede que, futuramente, ficará a cargo dos municípios e as vias que podem sair (ou voltar a sair) da sua jurisdição para integrarem a rede regional.

O que se propõe em termos da hierarquia viária municipal, é uma rede principal definida por ITINERÁRIOS MUNICIPAIS compostos por canais que, a prazo, deverão estruturar as ligações no

---

<sup>5</sup> Podem ser apresentados exemplos de EN's passíveis de virem a integrar a rede de IR's tendo por base a consideração de que as ligações que estabelecem, apesar de deixarem de ser essenciais na cobertura nacional por via da construção das suas alternativas (variantes), continuam a desempenhar um papel muito importante nas relações interurbanas e periurbanas, por exemplo em termos da operação dos transportes públicos rodoviários. Em muitos casos estas vias já não constam da lista de "estradas regionais" do actual PRN, pelo que são objecto de municipalização sempre que se estabelece acordo entre administração central e autarquias. Esta solução, para além de poder gerar descontinuidades nos critérios de gestão ao longo da mesma via conforme o município a que pertence cada uma das suas partes, terá como consequência um aumento em extensão das redes municipais agravando o actual desequilíbrio da hierarquia rodoviária. A aplicação deste princípio terá como consequência imediata estancar o processo de municipalização de estradas que manterão sempre um papel supramunicipal, como será em princípio o caso das EN's de 2ª e 3ª categorias.

<sup>6</sup> Há estradas intermunicipais construídas nos últimos anos por associação de municípios cuja importância supramunicipal é evidente, o que deverá justificar a sua inclusão na rede de IR's; existem ainda projectos em carteira para novas vias intermunicipais cuja avaliação do ponto de vista da sua integração na rede regional deverá depender do grau de aproveitamento (por remodelação) de estradas existentes seja de que categorias forem.

interior do concelho e que melhor definam os objectivos estratégicos em termos de uma filosofia de gestão adequada ao tipo de corredores em causa, em articulação com a rede viária de nível superior e em correspondência com opções semelhantes resolvidas para os concelhos vizinhos. Esses corredores (itinerários) deverão construir uma malha de cobertura da totalidade do concelho, potenciando as ligações da cidade aos principais centros urbanos e ligar estes entre si. Deverão também ser constituídos com base na rede viária existente e proposta, independentemente do tipo de via em causa (estrada municipal, caminho municipal ou nova via eventualmente não classificada). O que se pretende estabelecer com esses itinerários é uma programação das novas realizações em termos do futuro investimento municipal na rede viária; mas também uma programação da gestão tendo em vista, a médio prazo, a sua conveniente sinalização (de segurança e também a indicativa).

A definição de uma nova hierarquia viária inserida neste processo mais amplo de planeamento regional e supramunicipal, justifica no entendimento da equipa do PROT, uma reclassificação da rede municipal segundo critérios relacionados já não com a anterior classificação (estradas e caminhos municipais) mas de acordo com os novos PERCURSOS estabelecidos pelo conjunto de vias que estabelecem, na actualidade, as principais opções de trajectos nas ligações entre os principais núcleos populacionais. De forma a facilitar o trabalho de compatibilização dos diferentes grupos de municípios, considera-se útil que, na proposta inicial, todos adoptem uma nomenclatura uniforme, razão pela qual se propõe a já adoptada nos exemplos referidos (Guimarães e Trofa) – alínea c) da ETC6; da compatibilização das diferentes propostas poderá surgir outra nomenclatura mais adequada, designadamente por sugestão municipal.

G - A metodologia que se defende não pretende criar para os canais rodoviários padrões de relacionamento entre desempenho(s) circulatório(s), características físicas (dimensões das suas componentes) e regras de gestão urbanística (afastamentos da edificação, por exemplo). Principalmente porque as últimas décadas de crescimento quer da edificação como da rede viária local, pouco atenderam à anterior classificação formal das vias, até porque (mal ou bem) nunca foi criado ou actualizado um regulamento de estradas municipais à semelhança do que acontecia para as estradas nacionais. Assim, não podem hoje ser encontrados factores de relacionamento entre essa classificação e a configuração física dos canais, principalmente em termos do seu perfil transversal e dos afastamentos da nova edificação.

H - A definição da hierarquia viária constitui ainda um exercício de planeamento decisivo para a obtenção de um quadro global de negociação com a Tutela (InIR) conducente à definição dos encargos de cada parte – Câmara Municipal e Estradas de Portugal como entidade concessionária principal do PRN – quer com novas ligações como com a manutenção do existente (ver Programa de Execução, Acções/ Projectos 1.2.23 e 1.2.24). Permite, por outro lado, orientar a formatação de uma plataforma de articulação com a metodologia do PROT, tendo em vista a definição da futura rede regional de estradas.

I - Admite-se contudo que alguns processos de elaboração dos PDM's tenha de ser concluído fora da metodologia que agora se preconiza, uma vez que o próprio PROT ainda não está em vigor, ou seja, não existem garantias de que valha a pena atrasar aquele processo por razões deste. Nesse caso, a aprovação do PROT deverá desencadear uma nova reflexão do município relativamente a esta temática, mas agora inserido num processo intermunicipal e regional de trabalho.

J - Concluindo, poderá dizer-se que estamos perante dois tipos de critérios de estruturação da rede viária de um concelho. Um mais formal (baseado nas tradicionais EN'S, ER's, Caminhos Municipais e Caminhos Vicinais), e outro mais funcional e de organização de "novos" itinerários de circulação municipal e intermunicipal/ regional, do qual irá resultar também uma nova classificação formal. No limite os dois critérios são sobreponíveis e transponíveis (do primeiro para o segundo), e essa passagem deverá ocorrer após aprovação do PROT e inserida num processo mais global de trabalho/ compatibilização.

K - Por último, e no seguimento do já referido no Ponto 10, é importante sublinhar que se considera não haver necessidade (ou vantagem) de definir medidas tipo para cada nível da rede viária a constituir segundo a metodologia PROT, uma vez que ela está virada não para a construção de raiz mas para a gestão do existente cujas disparidades já não são na maioria dos casos compatíveis, em nosso entender, com essa tipificação de medidas.

*172. Quanto às redes ferroviárias considera necessário reavaliar a cobertura e intensidade de ligações urbanas e regionais, reforçando as linhas de acordo com os níveis de conectividade definidos no modelo territorial.*

A questão é pertinente. Em qualquer caso os serviços de transportes associados às redes de infraestruturas não são normalmente matéria propositiva no âmbito de um plano deste tipo.

*174. A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) refere que o PROT-N evidencia uma preocupação com a segurança rodoviária consubstanciada na directriz D13.11 – Segurança Rodoviária, onde se propõe a definição de circuitos preferenciais para o transporte de resíduos industriais. Indo ao encontro desta preocupação sugere que se refira para além dos resíduos industriais o "transporte de mercadorias perigosas"*

Considera-se pertinente a sugestão e procedeu-se à alteração da respectiva directriz (D13.11).

## **Sistema Biofísico e Patrimonial**

### **Protecção e Valorização Ambiental**

#### **Orientações Estratégicas**

*175. O município de Santo Tirso refere que o grau de definição dos conceitos para a definição da ERPVA e a escala em que é apresentada a proposta não permite fazer desde já uma prévia avaliação do que será a tradução das propostas para os PMOT.*

Tal como referido, para a cartografia dos riscos, a definição da ERPVA no PROT é indicativa, devendo ser desenvolvida nos PMOT e PEOT, atendendo ao disposto nas directrizes correspondentes (D21.01 a D21.04) e aos regimes de protecção e salvaguarda aplicáveis.

## Património Histórico-Cultural

### Orientações Estratégicas

176. O município de Viana do Castelo sugere que na alínea e) dos vectores, deverá ser referido o centro histórico de Viana do Castelo, como incluído, desde logo, na rede de Centros Históricos de excelência.

177. Por seu lado o município de Bragança, considera que reúne excelentes argumentos para integrar estes “Centros Históricos”, e por isso faz parte da Associação Nacional dos Municípios com Centro Histórico, pelo que não entende a relevância dada apenas a duas cidades.

A questão é pertinente – entende-se que, para além dos centros históricos do Porto e Guimarães, que são património mundial classificado pela UNESCO, virão a ser considerados outros centros mediante critérios a definir, sob orientação do Ministério da Cultura, conforme se clarifica na redacção da alínea e)

178. A Associação Empresarial de Portugal sugere que, de acordo com a directriz 22.04, se deverá incluir na protecção do património a rede viária rural com pavimentação tradicional (ex. calçada portuguesa) com antiguidade da pavimentação superior a 100 anos e que não colida com necessidades de acessibilidade evidentes.

Estes elementos, quando tenham interesse patrimonial, enquadram-se perfeitamente na directriz D22.04.

### - Directrizes

179. A DGOTDU recomenda que nas directrizes se contemple a possibilidade de execução de planos especiais de ordenamento (PEOT) para salvaguarda, ordenamento e gestão de parques arqueológicos

Entende-se não ser de acolher a sugestão atendendo a que a LBOTU e o RJIGT continuam, apesar de recentemente alterados nesta matéria, a não prever os Planos de Salvaguarda de Ordenamento e Gestão de Parques Arqueológicos como PEOT e a Lei 107/2001 (lei do património) não altera as duas anteriores. Portanto, o PROT ao consagrar estes Planos como PEOT estaria assim a ferir o princípio da tipicidade dos Planos. No entanto, a redacção da directriz D22.02 recomenda expressamente que a administração pública promova a elaboração de “cartas de subsolo”, delimite “áreas de sensibilidade arqueológica” e estabeleça “medidas de protecção e salvaguarda”, segundo as figuras legais aplicáveis.

## Sustentabilidade Hídrica

### Orientações Estratégicas

180. O município de Bragança refere que o PROT N indica que as políticas públicas devem assegurar a protecção e a qualidade das massas de água “Prevenindo e minorando riscos naturais e antropogénicos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição e minimizar as situações de risco de poluição accidental”, pelo que sendo esta situação recorrente no concelho de Bragança, o PROT-

*N deveria referi-la e reforçar a necessidade premente de resolução, apontando como medida a construção da Barragem de Veiguiñas.*

A sugestão do município de Bragança de referência expressa a um determinado aproveitamento para garantir o abastecimento público, teria certamente acolhimento no Plano de Gestão de Bacia; o PROT pretende acautelar a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade, através da regulação dos usos, actividades e intensidade de utilização.

## **Riscos Naturais e Tecnológicos**

### **Directrizes**

#### **A – Riscos em Geral**

*181. Na descrição da Actuação Estratégica - directriz D25.04 aponta-se a ANPC como entidade de coordenação para a elaboração de projectos de cartografia de risco. Dado que a ANPC não tem competências para tal e que foi criado um grupo de trabalho que tem por missão a elaboração de um guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica (SIG) de base municipal para o apoio ao processo de decisão na área da gestão dos riscos, abrangendo os vários tipos de riscos naturais e tecnológicos e de que o ANPC é parte integrante.*

*182. Por tal facto, a ANPC sugere que o conteúdo desta directriz seja reformulado de modo a traduzir o referido, propondo que passe a: “Os municípios isoladamente ou em associação e com o concurso de outras entidades relevantes para o efeito devem:*

*a) Elaborar cartas de risco à escala municipal respeitando a metodologia preconizada no Despacho nº 27660/2008 82º Serie) e com base nestas,*

*b) Concretizar orientações e intervenções necessárias para que o uso do território possa ser desenvolvido com a mitigação do grau de risco a elas associado;*

*c) Com a colaboração da ANPC, DGOTDU, CCDR e outras entidades definir indicadores/reguladores da intervenção sobre o território por classe de risco”.*

*183. No que concerne à directriz D25.06 (Planos Municipais de Emergência), a ANPC indica que a revisão dos Planos Municipais de Emergência está definida em nova legislação (Resolução n.º 25/208 da Comissão Nacional de Protecção Civil) que estabelece também o período temporal para a concretização deste processo. Neste contexto a directriz deve referir que:*

*“A revisão dos Planos Municipais de Emergência deve ser articulada com os PMOT segundo a Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, à luz do conhecimento disponibilizado pela implementação das directivas anteriores”.*

**B – Riscos associados a cheias e inundações**

184. A ANPC, tendo em conta as atribuições do INAG como Autoridade Nacional da Água e a necessidade de uniformização metodológica a nível nacional, propõe que a directriz D25.07 - Áreas de Cheia refira: “Sob a coordenação do INAG a ARH-N, a CCDD-N, com o concurso de outras entidades relevantes para o efeito e tendo em conta o preconizado no Despacho n.º 27660/2008 (2ª Série), estabelecer metodologias uniformizadas para a identificação espacial das áreas ameaçadas por cheias e das áreas afectadas por cheia repentina.”

**C - Riscos associados a movimentos de vertente**

185. Decorrente da necessidade de preservar a informação relativa à identificação e delimitação das áreas de risco deve, no entendimento da ANPC, a redacção da directriz D25.08 - Áreas de Perigosidade passar para: “Consagrar em sede de PMOT, com base nos elementos decorrentes da directriz D25.04 e preferencialmente no âmbito da delimitação da REN operativa, a identificação das áreas de diferentes graus de perigosidade, estabelecendo matrizes de compatibilidade com as tipologias e intensidades de uso do solo e ponderando, em contexto urbano, a sua integração na EEM. No entanto mesmo integradas na EEM, devem ser identificadas cartograficamente como áreas de perigosidade”.

Ponderadas as sugestões da ANPC (parágrafos de 181 a 185), com as quais genericamente se concorda, procedeu-se à alteração dos documentos do plano em conformidade com o proposto, apenas se retirando a referência expressa a normas legais ou regulamentares específicas, de acordo com a regra geral referida no ponto 4.1.7 do parecer final da CMC.

**E- Riscos tecnológicos**

186. A ANPC propõe a transferência da directriz D25.10 (Delimitação de Áreas de Cheia) para junto da directriz D25.07.

Foi efectuada a alteração proposta.

187. Na directriz D25.13 - Circulação de Matérias Perigosas refere-se para sua aplicação o instrumento PMOT e o responsável Município para “desenvolver sistemas de controlo e monitorização da circulação de matérias perigosas, em tempo real, permitindo conhecer, em cada momento e em cada local a perigosidade associada ao seu transporte, bem como analisar as potenciais implicações nas decisões a tomar na área do ordenamento do território”. No entendimento da ANPC um sistema com estas funções não poderá ser implementado pelos PMOT. Também, os municípios isoladamente ou em associação regional, não o conseguirão implementar funcionalmente. Ainda, o modo de aplicação entra em contrariedade com o conteúdo da Acção/Projecto 2.5.9 (Base de dados da perigosidade associada às indústrias e ao armazenamento e circulação de matérias perigosas) do programa de execução em que as entidades responsáveis são diferentes.

188. O município de Santo Tirso, sobre esta directriz (D25.13, relativa à circulação de matérias perigosas) também entende que não é aplicável através de PMOT e deve ser de responsabilidade supra municipal, sugerindo a sua articulação com as directrizes D13.11. e D13.13.

Ponderadas as sugestões dos 2 parágrafos anteriores, as mesmas mereceram acolhimento, pelo que se retirou a directriz D25.13. Relativamente à Acção / Projecto 2.5.9, foi incluída a referência, nas entidades responsáveis, à CCDR, ANPC e Privados.

## **Sistema de Recursos Produtivos**

### **Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural**

#### **Directivas**

*189. O município de Santo Tirso refere que quanto à directriz D32.03, assim como às acções 3.2.6 e 3.2.7 do Programa de Execução, deverá ser reavaliada a tendência para reverter para PDM o que já consta noutros planos, nomeadamente nos PMDFCI. Para o PDM apenas deve ser transposta a informação que condiciona directamente os particulares, de forma a não sobrecarregar mais este plano com informação constante de outros instrumentos e que poderá contribuir para complicar e prejudicar a sua interpretação.*

Não se concorda com a proposta de alteração da Directriz D32.03 e das acções 3.2.6 e 3.2.7 uma vez que não se trata de uma opção do PROT, decorrendo antes da aplicação da lei; nesta matéria considera-se relevante a focagem destas condicionantes.

*190. O município de Bragança sugere que deveria ser referida a fileira da Castanha, produto de elevada qualidade existente na região transmontana pelo que a directriz “D32.02 - Recomendações para os PMOT” deveria referir este produto.*

Considera-se de acolher a sugestão sobre a fileira da castanha, devidamente incluída na directriz D32.02, ponto 2 alínea a).

*191. A Associação Empresarial de Portugal propõe que, de acordo com as directrizes D21.01 a D21.13, se devem prever incentivos à reposição da floresta mediterrânica e à criação de "carbon traps" nomeadamente através do plantio de espécies vegetais de alta densidade lenhosa.*

Apesar de se considerar a proposta pertinente, entende-se que os incentivos específicos para a reposição da floresta mediterrânica se enquadram na política sectorial de valorização dos recursos florestais prevista no Programa de Desenvolvimento Rural (p.ex. Sub-Programa 2 “Gestão Sustentável do Espaço rural” - Medida 2.3.3 Valorização Ambiental dos Espaços Florestais e Subprograma 1 Promoção da Competitividade Medida 1.3. nos apoios à zona de produção suberícola da Terra Quente Transmontana.).

Na concepção das Directrizes do PROT-N referidas, direccionadas para as funções de protecção, valorização e qualificação ambiental dos sistemas naturais e produtivos, foi privilegiado o princípio da tradução em instrumentos de gestão territorial, embora também esteja estabelecida a correspondência com os regimes de incentivos à execução (designadamente no Relatório Sectorial de Ordenamento Florestal- ver págs. 109 a 111)), assumindo como objectivos prioritários a conservação das espécies, a

protecção do solo e da água e a resistência à desertificação/seca/alterações climáticas. Considera-se que a concretização destes objectivos assegura, simultaneamente, a recuperação da floresta autóctone e a criação de sumidouros de carbono. Neste contexto, considera-se que o PRODER deverá assegurar o financiamento da reposição da floresta mediterrânica, não sendo esta uma função específica do PROT-Norte.

## **Turismo**

### **Orientações Estratégicas**

*192. O município de Bragança refere que se deveria considerar como pólo de desenvolvimento turístico não só o Vale do Douro, mas também, os três destinos – Trás-os-Montes, Minho e Porto.*

Encontra-se estabelecido no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) que o Douro é um dos cinco Pólos Turísticos prioritários do País.

O modelo territorial estabelecido no PROT-Norte e na Agenda Regional de Turismo, consiste no seguinte: Norte de Portugal – Uma Região - Quatro destinos “Porto”, “Minho”, “Trás-os-Montes” e “Douro”.

*193. O Turismo de Portugal refere que o PROT deverá introduzir um texto que explicita, de forma clara e sistematizada, as formas de implementação da estratégia preconizada para o sector do turismo, em particular na componente alojamento turístico, identificando, nomeadamente, as formas de implementação em solo urbano e em solo rural, as tipologias de empreendimentos admissíveis, os critérios de implementação que estiveram subjacentes aos parâmetros urbanísticos para o solo rural, etc., já que esta informação se encontra dispersa em vários capítulos das Normas Orientadoras, não permitindo uma visão global das formas de implementação do sistema do turismo no território.*

O tipo de questões suscitadas no parágrafo anterior corresponde, essencialmente, a aspectos ligados às áreas do ordenamento do território e do uso do solo. Trata-se de matérias/orientações que não foram incluídas na temática do Turismo, mas encontram resposta no capítulo de Uso do Solo, nomeadamente na directriz D12.09, no seu ponto 8 que a seguir se transcreve:

8. “Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a **(i) hotéis rurais, (ii) estabelecimentos hoteleiros em solo rural ou (iii) conjuntos turísticos**, no que respeita:
  - a) ao índice máximo de ocupação do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>) a aplicar a uma parte da área de terreno afecta ao conjunto que não exceda 3 hectares; na área de terreno remanescente aplica-se o índice de 0,01 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, correspondente à edificabilidade em solo rural;
  - b) ao número máximo de pisos das componentes hoteleiras, que pode elevar-se até 3.”

#### 4.2.4.3. Sistema de Monitorização

194. O município de Vila Nova de Famalicão considera que as sucessivas soluções apontadas não poderão ser apenas de índole física mas deverão ter uma componente de gestão forte dos recursos, das redes, das actividades e não apenas de lógicas de concentração e aglomeração. Para isso entende que terá de se investir mais no conhecimento do território e no estudo das suas dinâmicas para permitir uma monitorização permanente das transformações e uma eficiente gestão destes territórios. Verifica que, para uma operacionalização desta gestão a nível local, as medidas apontadas deverão ter como base uma futura descentralização, acompanhada de um reforço na atribuição de recursos financeiros que possibilitem implementar muitas das soluções preconizadas no PROT-N. Chama à atenção para o facto de dever ter-se em conta as dificuldades dos Municípios que dispõem de recursos escassos, humanos e financeiros, para além da situação existente e comprometedora da coerência das Políticas Sectoriais promovidas pela Administração Central.

A questão colocada é pertinente e encontra-se acautelada no PROT-Norte na directriz D01.08 que refere:

*“A CCDR-N deve operacionalizar uma estrutura de acompanhamento da evolução do território da Região e da execução do PROT-Norte que incorpore a colaboração dos municípios e das entidades da Administração Central, competindo-lhe nomeadamente:*

- a) Monitorizar a evolução do território*
- b) Monitorizar a execução do PROT-Norte com base no respectivo Programa de Acção*
- c) Avaliar o desempenho da execução do plano e a sua adequação aos objectivos estabelecidos e às necessidades da Região.”*

Encontra-se igualmente referida no capítulo IV.2. Estruturas de Monitorização e Avaliação, onde se refere:

3. *“Observatório Territorial, estruturado no âmbito do Centro de Avaliação de Políticas e Estudos Regionais (CAPER), como estrutura da CCDR-N responsável pela recolha e tratamento da informação de base regional, com a colaboração permanente da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT).*

*Este Observatório Territorial integrará a rede de Observatórios Regionais de Ordenamento do território e do Urbanismo, constituído na DGOTDU (DR nº 54/2007, de 27 de Abril).”*

Por último, é referido no Programa de Execução a Acção/ Projecto 0.1.1 - Operacionalização do PROT, visando Articular a implementação e monitorização do PROT com a forma de actuação da CCDR-N e com a sua orgânica de funcionamento, nomeadamente através da plena integração dos objectivos, orientações e acções previstas no sistema de Agendas Temáticas estabelecidas no âmbito do Pacto Regional para a Competitividade da Região do Norte.

Quanto às eventuais dificuldades financeiras dos municípios, embora as mesmas possam ser preocupantes, não constituem matéria a ser tratada num PROT.

### Sistemas de Indicadores

195. O InIR, I.P. e a EP – Estradas de Portugal, SA sugerem que em complemento à entidade EP, SA seja incluída a entidade InIR, IP na coluna “Fonte”, nos quadros dos indicadores para a monitorização do plano.

Considerou-se pertinente a sugestão e procedeu-se à alteração dos respectivos quadros.

196. O Turismo de Portugal refere que o indicador apontado no sector do turismo como “Taxa de alojamento residencial” deverá ser eliminado (ou reinserido noutra local), já que engloba uma realidade que não se poderá confundir com “turismo”, e que é a da segunda habitação não incluída em empreendimentos turísticos. Considera, ainda, que deveriam ser aditados outros indicadores que reflectissem a excelência e sustentabilidade da oferta turística que se pretende para a região.

Considerou-se pertinente a sugestão e procedeu-se à alteração, separando os dois indicadores.

### 4.2.5 – Programa de Execução

197. O município do Porto entende adequado e oportuno que o Programa de Execução identifique Acções/Projectos para as directrizes D02.01 e D02.02, atento o papel que o Porto desempenha neste contexto e uma vez que o Programa de Execução é uma componente fundamental da operacionalização do próprio plano (nele se irão especificar as acções da Administração Pública que darão corpo à efectiva implementação), apesar de na Nota Introdutória do Programa de Execução se justificar que nem todas as orientações de política e directivas do PROT-Norte se traduzem em acções específicas individualizadas.

Ponderada a questão e atendendo ao âmbito territorial específico dos PROT, entende-se que a questão está satisfatoriamente acautelada no Programa de Execução, nomeadamente através das Acções / Projecto 0.2.1, 0.2.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.7, sobre áreas de acolhimento empresarial e plataformas logísticas.

### Articulações Transfronteiriças e Inter-regionais

198. A Acção/Projecto 0.3.5 propõe um “Sistema de informação rápida e coordenação transfronteiriça em situações de emergência”.

199. Alerta a ANPC para o facto de existirem já protocolos entre Portugal e Espanha para actuação em incêndios florestais nas zonas raianas e para a gestão das bacias hidrográficas através da Comissão de Gestão das Albufeiras. Deverá ser verificado qual o aporte adicional de operacionalidade que se

*pretende com a implementação desta acção/projecto sob pena de serem criadas duplicações de procedimentos e de fluxos de informação, que são contraproducentes em casos de emergência ou se apenas se pretende uma informação mais rápida para os sistemas já existentes.*

Ao incluir-se a Acção/Projecto 0.3.5, que propõe um “Sistema de informação rápida e coordenação transfronteiriça em situações de emergência”, pretende-se uma abrangência temática que extravase a actuação em incêndios florestais nas zonas raianas e a gestão das bacias hidrográficas. Para além disso, como a CCDR-N constituiu Comunidades de Trabalho com as Comunidades Autónomas da Galiza e de Castela-Leão, pretende-se que a abrangência territorial não se cinja à zona raiana e que possam constituir-se pólos inter-regionais de troca de informações.

### **Sistema Urbano**

*200. O município de Vila Nova de Famalicão sugere que no Programa de Execução sejam previstas acções concretas, no âmbito da qualidade urbana no povoamento difuso, nomeadamente:*

*201. - Valorização do património disperso e dos vazios urbanos sensíveis em termos ambientais, identificando as suas dimensões estruturantes. A intervenção nas redes estruturantes dos sistemas existentes será sempre fundamental para a qualificação extensiva deste território, seja ao nível da componente ambiental e paisagística, seja ao nível da componente de mobilidade e acessibilidade. Estas são componentes do Sistema de Espaços Colectivos, cuja estruturação é basilar para a melhoria da legibilidade do território.*

*202. - Recuperação e consolidação dos territórios entre-cidades, votados ao abandono do investimento público por não se enquadrarem no modelo da cidade tradicional, dotando-os de eficácia no reforço das redes e das complementaridades. Deverão ser adoptados modelos de intervenção adequados às especificidades do território tendo em conta as cargas urbanas das actividades nas infra-estruturas existentes e previstas e as mudanças verificadas no actual conceito de vizinhança, de tradicionalmente física, para relacional.*

O PROT-Norte trata de forma exaustiva a nível de orientações estratégicas e directrizes as questões colocadas nos parágrafos anteriores. No entanto, entende-se que a execução dos projectos e medidas decorrentes das mesmas é da exclusiva competência municipal, através de PMOT, e da execução dos seus planos de actividades. Acresce o facto de que o PROT é elaborado à escala 1:250.000 que não é compatível com o nível de detalhe que o tratamento destas questões exige.

### **Mobilidade, Transportes e Acessibilidades**

*203. O município de Caminha sugere que, na Acção 1.3.17 – “Estudos, projectos e primeiras obras de Expansão da Rede Ferroviária Convencional”, a remodelação e electrificação da Linha do Minho deveria ser efectuada entre Nine e Valença, já que é neste município que se localizará uma Plataforma Logística Transfronteiriça de Nível Nacional, cuja área de influência abrangerá os municípios mais a norte do*

*Distrito de Viana do Castelo, incluído naturalmente o Município de Caminha. A melhoria da circulação ferroviária desde Viana do Castelo a Valença / Vigo reveste-se de elevada importância na medida em que servirá quer a Plataforma Logística de Valença, quer a Plataforma de Viana do Castelo, melhorando os fluxos económicos e populacionais dos municípios intermédios.*

*204. Entende ainda que a plataforma de Viana do Castelo, para servir os municípios mais a Norte e a Galiza e para usufruir de melhores condições de mobilidade, disponha apenas da Linha de Alta-Prestação cuja estação mais próxima será Braga facto que implicará um acréscimo de custos relacionados com o transporte.*

Consideraram-se pertinentes as sugestões, pelo que se procedeu à alteração da Acção/ Projecto 1.2.17, incluindo agora a possibilidade de a remodelação/ electrificação da Linha do Minho poder ser estendida até Valença, caso se venha a justificar para o transporte de mercadorias, atendendo em boa parte aos pressupostos enunciados pela questão.

*205. O município de Vila Nova de Famalicão propõe o seguinte:*

*206. - Na Acção/Projecto “Construção da VARIANTE À N14 ENTRE MAIA E FAMALICÃO”, deve ser integrado na primeira fase o troço que permitirá ligar o nó da A7 à ER206 (troço V. N. de Famalicão – Póvoa de Varzim) até à Circular Nascente da cidade, atendendo a que representa para o Município um investimento altamente prioritário.*

A resposta a esta questão coincide com a resposta dada ao parágrafo 71.

*207. - A Acção/Projecto “INTERFACES MULTIMODAIS DE PASSAGEIROS” não deve circunscrever-se apenas à AMP, mas tomar como área de análise a Região Metropolitana do Noroeste, de modo a não excluir a importância da existência de outros programas de interfaces a articular entre os municípios e os operadores de transportes.*

No PROT distinguem-se claramente três situações distintas no que respeita a interfaces de passageiros: em primeiro lugar as grandes estações multimodais, designadamente o Aeroporto FSC, Campanhã e Braga; em segundo lugar o incremento da intermodalidade na área metropolitana do Porto através da criação de uma rede de interfaces de rebatimento para os transportes de grande capacidade; em terceiro lugar a organização de uma gestão integrada de estações rodoviárias de passageiros por bacias de transportes, das quais a do Vale do Ave constitui um exemplo claro da necessidade de uniformização de critérios e abaixamento de custos de manutenção e exploração dos equipamentos com benefícios para as autarquias e também para os operadores rodoviários. Esta organização de base das interfaces de passageiros não obsta a que conjuntos de municípios organizem outros programas de interfaces que venham a articular com operadores de transportes públicos sejam eles rodoviários ou não. Aliás, a REFER utiliza sempre como critério de infraestruturização da sua rede a consideração de estacionamento dissuasor nas suas estações e apeadeiros, em função da procura existente ou expectável, e cujo dimensionamento pode e deve evoluir em face das necessidades, designadamente em concertação com as autarquias e outros operadores de transportes. Outras interfaces poderão surgir designadamente com a expansão da rede convencional e com a construção da própria linha de bitola europeia (ver “Acção/

Projecto 1.2.10 – Criação de uma Estação Multimodal em Braga e de outras Interfaces”, agora reformulada).

*208. - A Acção/ Projectos 2.1.6 “Rede de Parques Metropolitanos”, relativa a um estudo para a criação de uma rede de espaços verdes na AMP, também se deveria conformar com toda a Região Metropolitana do Noroeste, onde se assinalam já diversos parques concluídos ou em projecto.*

A Acção / Projecto referida nesta sugestão diz respeito a um programa de actuação concreto, já definido pela AMP, não sendo oportuna a sua alteração.

No entanto, o PROT não pretende ser exaustivo no seu Programa de Execução ao ponto de excluir qualquer intervenção que nele não esteja explicitada. Portanto, a intervenção referida será sempre compatível com este plano e enquadrada por orientações estratégicas e directrizes.

*209. O município da Maia propõe que no Programa de Execução, antecedendo a Acção/Projecto 1.3.22, seja prevista uma acção de planeamento que configure, no âmbito do sistema de gestão territorial, um Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território, relativo ao AIFSC – Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro, num conceito de Cidade Aeroportuária, a promover por parte da designada “Aglomeramento Metropolitana do Porto” e a executar com nível de prioridade 1, com vista a analisar, em maior pormenor, as vantagens e os inconvenientes de uma infra-estrutura desta natureza e seus reais impactes na organização territorial da envolvente.*

A resposta a esta questão coincide com a resposta dada ao parágrafo 73.

*210. O município de Amares considera que deve ser avaliada uma melhoria da acessibilidade entre Amares e a A3/Braga, a incluir em Acção/Projectos 1.3.23, - construção das restantes vias do PRN e definição de outras intervenções estruturantes para a Região.*

A questão em causa tem abordagens distintas consoante se esteja a considerar a ligação para norte (A3 sentido Valença) ou para sul (sentido Porto). Em qualquer caso reconhece-se que Amares apresenta uma situação excêntrica relativamente à localização dos dois nós da A3 que a podem servir. No primeiro caso está em causa a importância do eixo das N's 205/ 201 que não pode ser considerado ao nível da importância do da N101. Para sul a questão coloca-se no âmbito do eixo da N101 e do problema do atravessamento da cidade de Braga. Em qualquer caso a manutenção em boas condições do troço da N205 entre Amares e a N101 é essencial, razão pela qual consta do PRN. Contudo, não está ao nível dos casos citados na lista de Acções/ Projectos 1.2.24 – *Intervenções estruturantes na Rede Viária Nacional da RN.*

*211. Quanto à problemática do transporte público afigura-se-lhe existir uma visão fragmentada, o que não beneficiará a sua utilização. Entendendo que a criação de infra-estruturas de apoio ao transporte público ferroviário e/ou rodoviário, não é suficiente para melhorar o serviço e a sua utilização, sugere que a integração da informação dos operadores de transporte público (plataforma de TC), seria uma das medidas para um sistema integrado de transportes públicos regionais.*

Estamos de acordo com a sugestão de que uma plataforma onde seja possível integrar informação de diferentes operadores de transportes públicos será essencial ao incremento da intermodalidade.

Contudo, uma medida dessa natureza, dependerá mais da vontade de operadores, municípios e tutela, do que das competências de actuação de uma CCDR para liderar esse tipo de proposta à escala regional; assim considera-se que a definição de uma acção com esse âmbito não teria consequências práticas por falta de tomador.

*211. (cont.) Por outro lado, a criação de condições dentro dos aglomerados urbanos para a utilização de outros meios de transporte menos poluente também contribuiria para a melhoria da acessibilidade e a eficiência energética - ecopistas (acções/projectos n.º 1.3.29 e n.º 1.4.7).*

O incremento de modos suaves na mobilidade intraurbana é uma dos objectivos deste PROT, muito embora a sua criação dependa da política de transportes de cada cidade, razão pela qual se sugere, designadamente na Acção/ Projecto 1.2.30, a interligação entre ciclovias urbanas e as ecopistas a criar nos antigos canais ferroviários com fins essencialmente lúdicos e de manutenção.

*212. O município de Arcos de Valdevez sugere a inclusão da obra de continuação do IC28 desde Arcos de Valdevez até à fronteira da Madalena-Ponte da Barca/Lobios-Ourense na Acção/Projectos 1.3.23, considerando a relevância do IC 28 nas articulações transfronteiriças da região.*

A ligação em causa e que consta do PRN é considerada no PROT-N com a importância relativa ajustada e consta da lista de Acções/ Projectos 1.2.23 – *Construção das restantes vias do PRN.*

### **Património Histórico e Cultural**

*213. O município de Amares, nas acções integradas no ponto 2.2. - Património Histórico-Cultural, nomeadamente nas subacções 2.2.1 e 2.2.5 entende relevante que sejam considerados também os mosteiros e não apenas as Sés Catedrais e Igrejas Matrizes. Sendo uma região que se pode marcar pelo património e turismo religioso, marginalizar estas construções colocaria em causa um dos pilares da estratégia regional. O Mosteiro de Rendufe e todos os mosteiros da Ordem dos Templários são elementos dignos de uma visão mais cuidada por estas acções.*

As Acções / Projecto referidas nesta sugestão dizem respeito a dois programas de actuação concretos, já definidos pelo IGESPAR, não sendo oportuna a sua alteração.

No entanto, o PROT não pretende ser exaustivo no seu Programa de Execução ao ponto de excluir qual intervenção que nele não esteja explicitada. Portanto, a intervenção referida será sempre compatível com este plano e enquadrada por orientações estratégicas e directrizes, nomeadamente a D22.06 que refere:

*“A Administração Pública, através dos seus organismos responsáveis pelo património, deve adoptar sistemas de incentivos e apoios:*

- a) Aos municípios para acções de salvaguarda e valorização do património, privilegiando as que se integrem na execução das estratégias assumidas por aqueles nos termos da Directriz anterior (D22.4) ou na execução física dos planos de pormenor de salvaguarda aí referidos;*

- b) *Que assegurem a preservação e valorização de património isolado, conjuntos edificados e sítios que integrem as áreas de património mundial.”*

### **Sistema Produtivo – Agricultura e Floresta**

*214. A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, entende que seria muito positivo que o Programa de Execução do PROT-Norte, contemplasse uma “acção/projecto” que abordasse a problemática dos incentivos para o incremento/consolidação das estruturas de concentração, transformação e comercialização dos produtos agrícolas que integram as fileiras estratégicas do sector.*

As Acções / Projecto referem-se a estudos, programas ou intervenções concretas, devendo caracterizar de forma clara o que se pretende, identificar os responsáveis pela promoção e execução das mesmas e, se possível indicar estimativas de custos e fontes de financiamento.

A sugestão incluída neste parágrafo é genérica e não permite a compreensão da tipologia de intervenção pretendida pelo que não é possível dar-lhe acolhimento.

### **Riscos Naturais e Tecnológicos**

*215. A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) refere que:*

*216. - Na Acção/Projecto 2.5.9 (Base de dados da perigosidade associada às indústrias e ao armazenamento e circulação de matérias perigosas) deve ser designada uma entidade responsável pela aquisição e gestão desta informação. A ANPC não tem competências nesta monitorização, tal como noutros tipos de riscos, mas deverá ter acesso aos dados produzidos destinados a tarefas de aviso, alerta e resposta à emergência. Veja-se, como exemplo de instituições com a função de monitorização, o INAG para cheias e secas e o IM para sismos e fenómenos meteorológicos extremos.*

*217. - Na Acção/Projecto 2.5.12 (Desenvolvimento de Sistema de análise e gestão do risco ao nível da região Norte) as entidades responsáveis devem ser alteradas uma vez que a ANPC, pelas suas funções, poderá ser parceiro no projecto, mas não entidade.*

Foi acolhida a sugestão e retirada a menção à ANPC como entidade responsável destas Acções / Projecto.

#### **4.2.6 – Correções sugeridas**

218. Reúnem-se neste ponto as diversas correções específicas a introduzir nos documentos referenciados, por não configurarem um contributo efectivo para o parecer final mas que não podem deixar de ser explicitadas.

**I – Proposta de Plano**

219. A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) refere que no quadro relativo ao Sistema de Indicadores, no indicador “Gestão dos Territórios Perigosos” (Pag. 237) deverão ser individualizados os seus componentes e acrescentados indicadores relativos a n.º de pessoas e edifícios localizados em áreas de risco, apresentando o referido quadro a seguinte configuração:

Considerou-se a sugestão pertinente e procedeu-se à rectificação do documento.

220. A REFER, EPE indica que sobre a “versão reeditada da Proposta, para parecer final”, constataram que as sugestões que apresentaram não foram consideradas, nuns casos, e, em alguns outros, deram origem a alterações que não tornaram o documento mais aderente à realidade (pelo contrário, às vezes). De facto:

221. – Em Março, na 1ª linha do 2º parágrafo de A.2 (pag. 39), escrevia-se “... estão ainda em carteira...”. Sugeriram que se substituísse essa expressão por “... em curso ou em carteira...”. Preferiu-se apenas substituir “em carteira” por “em curso” (pag. 49, 1ª linha do 2º parágrafo de B.1.2). Mal, porque, de facto, das acções elencadas, algumas são estudos, que representam intervenções (obras) em carteira.

222. – Na 4ª linha do 2º parágrafo de B.1.2 (pag. 49), referem-se intervenções de beneficiação global das Linhas do Tâmega, Corgo (está Gorgo, por manifesta gralha) e Tua. Não está, de momento, decidida qualquer intervenção dessa natureza no Tua.

223. – Umas linhas abaixo, ao referir-se como próxima prioridade uma intervenção na Linha do Vouga, insiste-se em dizer que a mesma poderá “ter contornos semelhantes à levada a cabo na Linha de Guimarães”. Não tem sustentabilidade, como não seria muito difícil de concluir.

224. – Insiste-se também em confundir “fiabilidade” com, por exemplo, “qualidade”, na comparação do serviço actualmente oferecido a Barcelos e Viana com o proporcionado na rede dos comboios “urbanos” da CP (primeiras linhas do 2º parágrafo da pag. 51). Com que base se considera que não há fiabilidade no serviço hoje prestado entre Nine e Viana do Castelo?

225. – A meio desse mesmo parágrafo, defende-se (mal, em nosso entender, e julgamos estar bem acompanhados), a possibilidade de integração da cidade de Vila Real no sistema ferroviário principal. Para que volumes de tráfego? A que custos? Com que benefícios reais?

226. – Na 1ª linha do parágrafo seguinte dessa mesma página, ao fazer referência à Linha do Douro, escreve-se “... lançada que está a sua remodelação até á Régua...”. Será preferível usar a palavra “decidida” (“lançada” é normalmente associada a empreitada, obra, que, neste caso, ainda está longe; foi decidido – e bem! - avançar nesse sentido).

227. – Na página 55 (1º parágrafo), prognostica-se uma drástica redução do investimento na rede convencional (pelo menos, na Região do Norte), nos próximos anos, “culpando” por isso os investimentos na rede de bitola europeia (diz-se “ibérica”, por evidente lapso). Não será provavelmente

*tão drástica quanto isso, mas, de qualquer modo, mesmo que pudesse haver redução também por esse motivo, havê-la-ia, por certo, mesmo sem a aposta na rede de bitola europeia.*

Consideram-se pertinentes as observações feitas, tendo-se procedido à alteração do documento, mantendo-se contudo a proposta de estudos prospectivos relacionados com o futuro das linhas do Vouga e do Corgo.

*228. O município de Barcelos informa que deve ser feita rectificação à referência a uma concessão mineral designada por C-39 Negreiros/Macieira, localizada em Barcelos, uma vez que esta não se encontra activa.*

O PROT-Norte inclui esta referência à concessão mineral designada por C-39 Negreiros/Macieira, dado que, segundo informação da Direcção Regional de Economia do Norte, apesar de não se encontrar activa a concessão continua válida.

*229. O município de Bragança refere que sendo o Eixo do IP2 (A 52/ Sanábria) – Bragança – Guarda considerado importante no contexto ibérico, não entende que o Modelo Territorial o omita, pelo que considera que se torna necessário corrigir esta omissão.*

A resposta a esta questão coincide com a dada ao parágrafo 67.

*230. A DGOTDU:*

*231. - No Glossário propõe a substituição da sigla PP utilizada como abreviatura de políticas públicas pela abreviatura “Ppub”, uma vez que tratando-se o PROT-Norte de um instrumento de gestão territorial, se teme seja a mesma confundida com a sigla “PP” vulgarmente utilizada para denominar abreviadamente os planos de pormenor.*

Foi efectuada a correcção.

*232. Recomenda a densificação do conteúdo do Glossário na medida em que foram detectadas no texto das NO algumas siglas que não constam do mesmo (ex. RN na p. 148).*

Procedeu-se à verificação e correcção das situações detectadas,

*233. Recomenda uma particular atenção para a utilização de siglas relativas a entidades, que possam estar eventualmente desactualizadas (ex. na p. 134 a sigla IAMB que parece reportar-se a Instituto do Ambiente, entidade à qual sucedeu a Agência Portuguesa do Ambiente).*

Procedeu-se à verificação e correcção das situações detectadas,

*234. Ao longo do texto e por motivos de técnica legística recomenda que a primeira menção às abreviaturas seja antecedida da denominação a que corresponde.*

Procedeu-se à verificação e correcção das situações detectadas,

235. A esse respeito, refere que da análise da documentação enviada resulta que a denominada Aglomeração Metropolitana do Porto referida na p. 118 da proposta de PROT-Norte e na directriz D11.02 está relacionada com o “Modelo Territorial” em que o principal pólo económico e social da região é a “Aglomeração Metropolitana do Porto” ou “Grande Porto”. Recomenda porém a elucidação de tal aspecto na introdução das Normas Específicas do Sistema Urbano clarificando se tal expressão corresponde à definição legal de Área Metropolitana do Porto.

A definição da “Aglomeração Metropolitana do Porto” é feita na alínea a) do capítulo 2.1 – Esquema Global nos seguintes termos:

- a) **“Aglomeração metropolitana do Porto, integrando o continuum urbano que se estende pelos concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia e constitui o núcleo central da Área Metropolitana do Porto (AMP)...”**

236. Tendo em mente a tipicidade e vocação dos vários instrumentos de gestão territorial, em determinados casos a coluna da direita relativa a “instrumentos” pode conter uma especificação expressa dos vários tipos de IGT aplicáveis na execução de cada directriz. Independentemente dos instrumentos estratégicos de planeamento e programação, genericamente denominados por “PLAN”, o PROT-Norte deve indicar os vários tipos de instrumentos de gestão territorial cuja aplicação é legalmente possível.

237. Recomenda que a coluna denominada “Instrumento” no âmbito da aplicação das várias directrizes reflecta de modo adequado a lógica da vocação e da dinâmica dos instrumentos de gestão territorial prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Assim sendo, a mesma deverá explicitar, sempre que possível, a possibilidade de elaboração de planos especiais de ordenamento do território (PEOT), planos intermunicipais de ordenamento do território (PIOT) ou planos municipais de ordenamento do território (PMOT). Por outro lado deverá reflectir também a possibilidade de qualquer PMOT poder revogar ou alterar PMOT pré-existente (cf. n.º 3 do artigo 25.º do RJIGT).

Com a referência PLAN pretende-se, em alguns casos considerar a diversidade dos IGT, noutros em que a directriz diz respeito a um tipo específico de IGT, o próprio texto da directriz identifica o plano em causa. Em todo o caso, procedeu-se à análise das diferentes situações e à rectificação das que foram consideradas relevantes.

238. No que respeita às Entidades Responsáveis deve ter-se em conta que por tutela administrativa se entende “o conjunto dos poderes de intervenção de uma pessoa colectiva pública na gestão de outra pessoa colectiva, a fim de assegurar a legalidade ou o mérito da sua actuação”, pelo que recomenda a substituição dessa expressão pela de “entidade responsável” pela matéria em questão, na coluna “Responsável”.

Procedeu-se à verificação e correcção das situações detectadas,

239. Em termos formais e de legística o PROT-Norte utiliza por vezes expressões de modo pouco correcto (ex. utilização na p. 175 da expressão “instrumentos de planeamento territorial” quando a coluna da direita se reporta a IGT) bem como alguns conceitos vagos e indeterminados. Recomenda a

*correção destes aspectos que para além de se traduzirem em normas pouco claras para o intérprete podem aumentar o respectivo grau de discricionariedade e contribuir para decisões que se venham a revelar arbitrárias.*

Procedeu-se à verificação e correção das situações detectadas,

*240. A CCDRC propõe que a redacção do ponto 10 do Sub-capítulo A.2 –Componentes Espaciais Específicas – do capítulo Sistema Urbano da Proposta de Plano passe a ter a seguinte redacção: “Articulação com o Centro Litoral através da Cidade de Aveiro, centro polarizador do subsistema urbano do Baixo-Vouga, a qual deverá assumir-se como charneira entre as redes dos sistemas científicos e tecnológicos e das infra-estruturas de apoio à base produtiva da Região Norte, polarizadas pela Área Metropolitana, nomeadamente o Norte-Litoral, e as redes dos sistemas científicos e tecnológicos e das infra-estruturas de apoio à base produtiva do Centro Litoral, Unidade Territorial da proposta do PROT-Centro.”*

Procedeu-se à correção da situação.

241. A Agência Portuguesa do Ambiente relativamente ao descritor “resíduos” propõe as seguintes alterações:

Cap-III.2 Normas Específicas/Sistema de Estruturação Funcional /Sistema Urbano

A – Qualificação do Sistema Urbano

*242. Substituir o texto do ponto 6 pelo seguinte: “Optimizar a gestão de RSU, incluindo a recolha selectiva, a valorização material e energética, a redução da deposição em aterro e a sustentabilidade dos sistemas, e actuar no sentido da prevenção de RSU promovendo, nomeadamente, o envolvimento dos cidadãos de acordo com as orientações do PERSU”.*

Procedeu-se à correção recomendada.

*243. No quadro de directrizes substituir em D11.18. o texto existente por: “Promover o desenvolvimento de estudos no âmbito da gestão de RSU, com vista à melhoria da eficiência e eficácia na utilização dos recursos, incluindo a concepção mais sustentável de produtos, e a redução da perigosidade dos resíduos, bem como a aplicação de instrumentos económicos e financeiros e acções de sensibilização e formação para a prevenção de resíduos”.*

Procedeu-se à correção recomendada.

## **II- Programa de Execução**

*244. A CCDRC sugere que no descritivo da Acção/ Projectos 0.3.6 (Sistema de articulação permanente com as estruturas da Região Centro de Portugal) se deveria incluir a implementação de mecanismos que permitam a monitorização conjunta com a CCDR Norte das emissões de ozono com origem na área urbana do Porto e que influenciam a qualidade do ar registada na Região Centro, mas concretamente no seu interior.*

Tomou-se em consideração a sugestão e procedeu-se à alteração do documento.

*245. A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) propõe as seguintes alterações:*

*246. -Acção/Projecto 1.3.4 (existem duas Acções/Projectos com a mesma numeração na versão de 05Mai09)*

*(...)*

*247. - Considerando que a Acção/Projecto 2.3.2 (Protecção dos Recursos Hídricos – Recomendações técnicas) se relaciona com a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na definição de tipologias de incompatibilidades, sugere-se que a ANPC deverá ser um parceiro nesta acção;*

*248. - Na Acção/Projecto 2.5.3 (Avaliação do grau de conservação e manutenção de estruturas de barragens monitorizadas regularmente), os municípios deverão ser parceiros desta acção.*

Tomou-se em consideração a sugestão e procedeu-se à alteração do documento.

*249. O InIR, I.P. e a EP – Estradas de Portugal, SA propõem:*

*250. Na lista de Entidades responsáveis, deverá ser incluído: EP - Estradas de Portugal, S.A. e InIR,IP – Instituto de infra-estruturas Rodoviárias;*

*251. Nas acções/projectos de execução 1.3.18 a 1.3.22, propõe-se que sejam efectuadas as seguintes correcções:*

*Acções/ Projectos 1.3.18, Acções/ Projectos 1.3.19, Acções/ Projectos 1.3.20, Acções/ Projectos 1.3.21, Acções/ Projectos 1.3.22, Acções/ Projectos 1.3.23, Acções/ Projectos 1.3.24*

Consideraram-se pertinentes as sugestões, pelo que se procedeu à alteração das Acção/ Projectos.

### **III – Relatório**

*252. O InIR, I.P. e EP – Estradas de Portugal, SA sugerem que no 5º parágrafo do Ponto A.2., seja retirada a frase “... onde não tem havido investimento necessário à sua melhoria e manutenção”, lesiva do trabalho desenvolvido pela EP, SA em matéria de conservação da rede e de melhoria da segurança rodoviária.*

*253. No parágrafo seguinte, sugerem a alteração de “... cada vez mais evidente que a estruturação da hierarquia dos diferentes tipos de redes assenta numa grande debilidade da rede nacional e/ou regional ...” “... cada vez mais necessário promover acções de melhoria e requalificação da rede nacional e/ou regional, que faz o papel de interface ...”.*

Ponderou-se a observação e procedeu-se a ajustamentos do conteúdo do texto no respectivo capítulo.

*254. O último parágrafo deste ponto faz transparecer alguma confusão de conceitos. Sendo certo, que alguns troços de EN estão, por agora a suportar as funções dos futuros IC, ou que alguns IC são materializados no terreno, com recurso a antigas EN, não existem EN classificadas como IC!*

Relativamente à revisão do PRN, o que o PROT deixa entendido no modelo territorial tendo em vista a correcção da hierarquia rodoviária no seu todo, e que poderá vir a constituir o contributo da CCDR-N para a revisão desse plano sectorial, consiste na futura abolição da categoria de EN's (Estradas Nacionais) considerando-se que todas as que sejam passíveis de integrar a rede nacional devem passar a integrar um itinerário complementar, e no pressuposto de que os IC's devem ser concretizáveis com diferentes tipos de estradas: auto-estradas, vias rápidas, variantes urbanas e antigas estradas nacionais devidamente beneficiadas (ver os 6 princípios essenciais para a "revisão em baixa" do PRN e que constam do Relatório Temático do Modelo).<sup>7</sup> Assim, e pelas razões expostas, não existe qualquer confusão de conceitos, porque o que se defende é precisamente a abolição da designação EN, passando as estradas nacionais a integrarem sempre um itinerário complementar.

É importante ainda referir que o PROT não questiona nenhum dos itinerários constantes do actual PRN, ou seja assume este plano sectorial por inteiro, pelo que não pode ser afirmado que o PROT-N não considera este ou aquele IP ou IC. O que o PROT preconiza é uma nova ponderação sobre o tipo de estrada a considerar em cada caso, troço a troço, segundo critérios específicos de estratégia territorial, resposta a diferentes níveis de tráfego existentes e expectantes, salvaguarda de valores patrimoniais e paisagísticos, e ainda atendendo ao interesse estratégico nacional e regional de cativação de mais investimento em infraestrutura rodoviária quando devem existir outras prioridades tão ou mais importantes para o desenvolvimento da mobilidade interurbana e para a construção do policentrismo regional (em qualquer caso não é colocado em questão neste PROT o critério de ligação de todas as sedes concelhias com vias do PRN). No mapa do modelo territorial representa-se agora toda a rede viária que consta do actual PRN independentemente do seu nível (IP, IC ou EN), mas não se representam propostas concretas de revisão que terão de ser discutidas em sede própria, o que não impede a sua apresentação em texto e desde já, caso por exemplo da concretização do IC1 entre Valença e Monção/ (A52) em 2x2 vias, ou o prolongamento da A29 de Vila Nova de Gaia até Gondomar.

*255. O município de Barcelos considera que no capítulo intitulado como "Agricultura e Floresta" do Relatório, apesar do programa de execução conter duas acções de incentivo aos territórios de baixa densidade, ao nível do incentivo de certificação de produtos, etc..., são pouco claras as opções estratégicas para a agricultura, (por exemplo: o incentivo a jovens, formação, bolsas de terreno para acolhimento de jovens empresários, agricultura biológica). No contexto do Minho e numa estratégia turística, estas acções parecem essenciais para a manutenção da paisagem rural característica e cuidada.*

<sup>7</sup> Nesse Relatório apresentam-se ainda exemplos de novos "itinerários" passíveis de designação como IC's, independentemente da decisão sobre o tipo de estrada que será aconselhável em cada troço, sendo o eixo das N's 103 e 218 (Esposende-Braga-Chaves-Bragança-Miranda do Douro), a par com os da N101 (Porto-Braga-Monção), da EN222 (Gaia-Barca D'Alva), das N's 101, 202 e 301 (Valença-Monção-Melgaço-Fronteira de S. Gregório), ou das N's 106 e 224 (Guimarães-Vizela-Lousada-Penafiel-Castelo de Paiva-Arouca-Vale de Cambra e/ ou Sever do Vouga), cinco dos exemplos mais paradigmáticos. Propostas de nível mais fino, designadamente, por exemplo, as ligações de Arouca à Vila da Feira (N327), de Cinfães a Tarouca (IP3), ou de Barcelos a Famalicão (N204) e que constam do PRN, deverão também e preferencialmente, ser englobadas em itinerários mais extensos.

O PROT-Norte, sendo um plano de ordenamento do território, aborda as diferentes temáticas nos aspectos das mesmas que relevam para o uso e transformação do solo. Sem prejuízo do interesse dos aspectos referidos, estes são de natureza específica e sem impacto directo no uso do solo (*o incentivo a jovens, formação, bolsas de terreno para acolhimento de jovens empresários, agricultura biológica*) devendo, por isso, ser tratados no âmbito dos planos e programas do Ministério da Agricultura.

*256. A Rede Eléctrica Nacional, SA solicita a inclusão, no Relatório Final do PROT-Norte, do seguinte texto no capítulo referente ao Uso do Solo: “Quando no âmbito do procedimento de elaboração, alteração ou revisão de PMOT tal for solicitado pelas respectivas entidades concessionárias ou de tutela, naqueles planos devem estabelecer-se faixas de salvaguarda e condicionamento de usos destinadas a viabilizar a futura implantação de infra-estruturas energéticas de configuração linear para as quais já haja sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável.”*

Considerou-se a observação e procedeu-se à alteração do conteúdo do texto nas Normas Orientadoras, no capítulo 1.2 – Uso do Solo, directriz D12.03

#### **4.3 Sobre o Relatório Ambiental (RA)**

**As recomendações pertinentes e ainda não reflectidas nos documentos, serão objecto de ponderação após o período de consulta pública e conjuntamente com os resultados da mesma.**

*261. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) relativamente ao descritor “resíduos” propõe as seguintes alterações ao RA:*

*Capítulo: Variação da taxa de tratamento e valorização de RSU per capita*

*262. 2º Parágrafo:*

*De realçar a evolução muito significativa das taxas de cobertura do serviço (de 50% para 100%) (Quadro 35), o cumprimento integral da meta de 100% em 2001 e igualmente o facto do desempenho, capacidade e período de vida útil das soluções de tratamento não ser uniforme, destacando-se pela positiva o caso da LIPOR, como infra-estrutura integrada e de perspectiva futura, enquanto se constata problemas resultantes da saturação iminente dos aterros em exploração pela Amave e Suldouro, São igualmente conhecidas deficiências nos processos de tratamento de lixiviados que têm sido resolvidas com o recurso à utilização de infra-estruturas de tratamento externas aos próprios sistemas de gestão de resíduos, prevendo-se soluções definitivas no curto/médio prazo.*

A sugestão foi acolhida e alterado o RA nas páginas 149 e 151.

*275. Perante o exposto, e face aos objectivos presentes no artigo 5º do Decreto-lei n.º 254/2007 (Seveso II), de 12 de Julho, importa referir o seguinte:*

276. 1. Face ao procedimento de Avaliação de Compatibilidade de Localização previsto no artigo 5º do referido diploma, para novos estabelecimentos e alterações de existentes, a formulação da directriz D25.12 pode suscitar dificuldades de interpretação. Por outro lado, os critérios de referência para esta avaliação (ainda não publicados - neste momento a avaliação é feita numa base casuística) irão ter em conta não só a perigosidade do estabelecimento, mas também a vulnerabilidade da envolvente, estabelecendo zonas de segurança com diferentes níveis de condicionantes – e que poderão não estar contidas nos limites do estabelecimento.

277. Assim, sugere-se a referência explícita ao diploma:

278. (D25.12) Assegurar, na disciplina dos PMOT, que, nos casos de instalação de actividades de carácter perigoso (nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho), seja mantidas distâncias de segurança adequadas entre estes estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, nos termos do disposto na legislação em vigor.

A sugestão foi acolhida e alterado o RA na página 177. Será rectificada a D.25.12 conforme sugerido.

279. Adicionalmente, seria relevante direccionar os PMOT para o estabelecimento de condicionantes para a implantação de novos estabelecimentos abrangidos por este regime em zonas onde, à partida, as distâncias de segurança não são compatíveis com os usos do solo existentes ou previstos (por exemplo, zonas industriais adjacentes a zonas habitacionais). Do mesmo modo, seria importante que na elaboração dos PMOT estes objectivos fossem tidos em conta no desenvolvimento de zonas sensíveis próximas de estabelecimentos existentes.

A sugestão foi acolhida e alterado o RA na página 177 e proceder-se-á à alteração da D.25.12 sugerida.

280. 2. Embora o RA indique que o Plano acautela as questões relacionadas com a prevenção de acidentes graves, verifica-se que o Plano é limitado no que se refere à monitorização do risco nas zonas onde já está implantado este tipo de estabelecimento – faz apenas referência à criação de uma base de dados com esta informação.

281. Assim, sugere-se que seja estabelecido como directriz para os PMOT a delimitação das unidades industriais perigosas bem como as respectivas distâncias de segurança e eventuais condicionalismos em termos de usos do solo relevantes à escala.

A sugestão foi acolhida e alterado o RA na página 177. Será rectificada a D.25.12 conforme sugerido.

282. No que diz respeito às directrizes de monitorização dos PMOT e sua articulação com a monitorização do Plano em apreço, julgamos ser de interesse a inclusão de indicadores que permitam avaliar a eficácia da implementação dos planos no que concerne ao risco de acidentes graves e à população exposta e que possibilitem qualificar o estado do ambiente em relação a essa componente, nomeadamente:

- Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho;

- Área condicionada pela presença destes estabelecimentos (distâncias de segurança preliminares ou pela aplicação dos critérios para a determinação destas distâncias);
- Densidade populacional nas áreas condicionadas.

A sugestão foi acolhida e alterado o RA na página 177, Quadro 44.

283. Quanto ao Resumo não Técnico recomenda a APA que no quadro de Governança seja integrada a referência à gestão de resíduos nos seguintes pontos e entidades:

284. - Municípios

“Articular as acções de planeamento e gestão municipal com as estratégias regionais em matéria de OT; gestão integrada da água, gestão de resíduos, valorização dos recursos específicos, inclusão social”

285. - População em geral

“Integrar movimentos, associações ou outras parcerias públicas:

- de valorização e gestão da água...
- de valorização e gestão de recursos específicos...
- de sensibilização para a valorização e prevenção de resíduos urbanos, incluindo a promoção de iniciativas de redução e a adopção de boas práticas na separação dos resíduos valorizáveis”.

A sugestão será acolhida e alterado o RNT no Quadro de Governança. O RA será igualmente rectificado na página 176.

286. O município de Vila Nova de Famalicão refere, em relação ao Resumo Não Técnico e uma vez que este documento é vocacionado para a consulta pública do Plano, que deveria ser de leitura acessível a todas as classes sociais e com informações claras, considerando que há uma utilização excessiva de siglas, sendo que em alguns casos não são explicitadas por extenso. Embora as abreviaturas sejam conhecidas pelos técnicos, siglas como TI-TC, ERPVA e GEE não serão do entendimento da maior fracção da população da Região Norte.

O comentário foi acolhido. Procedeu-se à simplificação da linguagem utilizada e à explicitação dos acrónimos no RNT.

287. A CCDRC propõe que, na síntese das directrizes para planeamento, gestão e monitorização constantes no relatório ambiental, as acções respeitantes à qualidade do ar tenham em atenção as repercussões das emissões de ozono produzidas na área urbana do Porto, na Região Centro.

A proposta não foi acolhida. Considera-se que ultrapassa o âmbito geográfico da proposta do Plano.

#### 4.3.1 Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente

288. A DGOTDU refere:

289. *Em termos gerais, o RA apresenta uma estrutura objectiva e articulada com a abordagem estratégica da Proposta de PROT-Norte, estando bem identificadas as questões ambientais relevantes dos FCD. Contudo foram considerados como FCD quatro grandes grupos (Recursos Hídricos, Especificidades Territoriais, Coesão territorial-social, Eficiência e Competitividade) que agregam os diversos factores ambientais para avaliação quando esses deveriam não só, ser considerados/especificados como Factores Ambientais como também deveriam ser alvo de uma análise mais equilibrada entre eles, uma vez que existem diferenças no grau de aprofundamento/análise dos mesmos.*

O comentário não mereceu acolhimento. A metodologia adoptada segue o princípio da análise focalizada e não descritiva. O Relatório de FCD destinou-se a dar exactamente indicação dessa focalização, assim determinando o âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, e foi sujeito a consulta de entidades, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente ao detalhe a adoptar na avaliação. Os comentários então recebidos foram considerados. Na pág. 9 do RA, Quadro 2, encontra-se expressa a relação dos factores ambientais definidos pelo Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho com os FCD adoptados.

292. *É questionável se a identificação dos FCD, face ao enquadramento anterior e ao que é referido e identificado como principais fragilidades da região, inclui com a devida importância as questões de “diversidade geográfica e o carácter extremado de diferenciação das formas de apropriação do território (do urbano-metropolitano até ao rural), em termos de dimensão e de diferenciação de funções, com a respectiva fragilidade dos escalões intermédios dos centros urbanos da Região”.*

293. *Considera-se, no entanto, que a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente poderia ser mais detalhada, tendo em conta as preocupações da proposta PROT-Norte, nomeadamente em relação ao esforço para a contenção da edificação no espaço rural.*

O comentário não mereceu acolhimento. O âmbito e alcance da Avaliação Ambiental foram, definidos no Relatório de FCD, sujeito à consulta das ERAE, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente ao detalhe a adoptar na avaliação. Os critérios e indicadores então propostos foram tratados até ao ponto em que a informação disponível, e a escala do Plano, o permitiu.

294. *Por outro lado, em relação aos indicadores para os factores críticos de decisão, considera-se que alguns deveriam ser materializados, através de parâmetros mensuráveis e não indicadores genéricos (ex. indicadores climáticos como: vulnerabilidade à erosão hídrica, vulnerabilidade às cheias, vulnerabilidade às secas, riscos naturais e tecnológicos).*

O comentário não mereceu acolhimento. O âmbito e alcance da Avaliação Ambiental foram, definidos no Relatório de FCD, sujeito à consulta das ERAE, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente aos indicadores no que diz respeito aos recursos hídricos.

Não obstante, na fase de seguimento serão efectuados os ajustes que se revelem necessários, nomeadamente os relativos à monitorização.

*295. Em relação à valorização dos recursos económicos poderiam, também, ser concretizados indicadores de quantificação nomeadamente da produtividade agrícola e florestal, do acréscimo de área arborizada*

A sugestão foi parcialmente acolhida. Na pág. 58 e 59 do RA é apresentada a variação da ocupação do solo entre 1985 e 2000, sendo um dos dados apresentados referentes ao crescimento de 2% da área florestal na Região Norte, relativamente ao Continente (2.8%). É referido igualmente no texto que “a avaliação da riqueza criada por cada unidade de área denota um declínio de 13,2% na rentabilidade obtida com o cultivo da terra, bem mais acentuado do que a perda média de 5,4% para o território continental.” É igualmente apresentado o valor do indicador “Riqueza criada por superfície agrícola utilizada (€/ha) para 2003 e 2005. Refira-se que já consta da proposta de PROT-N um indicador de monitorização sobre a produtividade agrícola/florestal.

Será considerada a inclusão no Quadro 24, pág. 99 do RA e pág. 16 do RNT, a monitorização da produtividade agrícola e florestal.

*296. Os FCD deveriam contemplar uma perspectiva de integração global das características do território e da avaliação das sinergias ao nível das acções propostas; nesse sentido, consideram-se os ‘Critérios de Avaliação’ demasiado abrangentes não permitindo perspectivar claramente essa interligação dos efeitos previsíveis; da mesma forma, os ‘Indicadores escolhidos’ parecem ser, na falta de melhor justificação, muito desagregados e de níveis de complexidade diferentes.*

*297. Os Critérios e Indicadores, referidos no ponto anterior, parecem desligados dos resultados das análises feitas nos Quadros ‘SWOT’ nas páginas 86 e 113 do relatório, cuja informação é bastante mais rica e complexa.*

O comentário não mereceu acolhimento. A metodologia adoptada segue o princípio da análise focalizada e não descritiva. O Relatório de FCD destinou-se a dar exactamente indicação dessa focalização, assim determinando o âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, e foi sujeito a consulta de entidades, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente ao detalhe a adoptar na avaliação. Os comentários então recebidos foram considerados.

A SWOT é uma síntese das principais tendências, os indicadores são escolhidos para avaliação e dirigem-se a aspectos críticos. A metodologia adoptada segue o princípio da análise focalizada e não descritiva. O Relatório de FCD destinou-se a dar exactamente indicação dessa focalização, através da identificação de critérios e indicadores para avaliação, assim determinando o âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, e foi sujeito a consulta de entidades. Os comentários então recebidos foram considerados.

*298. No Quadro final apresentado na página 176 estão omissas quaisquer recomendações relativas às fragilidades de ocupação diferenciada do território.*

O comentário não mereceu acolhimento. O Quadro da pág. 176 diz respeito às alterações ao plano motivadas pelo contexto da AAE. As Directrizes para Seguimento no âmbito do FCD Especificidades Territoriais têm em conta a ocupação diferenciada do território, nomeadamente no que diz respeito à diferença de dinâmicas territoriais entre áreas urbanas e áreas rurais.

*299. Relativamente ao FCD “especificidades territoriais” e, concretamente ao indicador “contenção da expansão urbana” para o critério de avaliação do sistema urbano, recomenda-se a adopção de indicadores que permitam avaliar a consolidação do solo urbanizável.*

Admitindo-se a pertinência da recomendação, a mesma poderá ser acolhida, incluindo na monitorização, no RA, no Quadro 24 da pág. 99 e foi já considerada no Cap. IV.3. da proposta de Plano com a inclusão dos seguintes indicadores:

- Contenção da expansão urbana (1): Taxa de execução do solo urbano - m<sup>2</sup> solo urbanizado/ m<sup>2</sup> de solo urbano x 100; m<sup>2</sup> solo urbanizado/ m<sup>2</sup> de solo urbanizável x 100;
- Eficiência do consumo de solo (2) - ha solo urbano+urbanizável+aglomerados rurais/nº habitantes;
- Consumo de solo - ha de Solo urbano + urbanizável antes da revisão/ ha solo urbano+urbanizável depois da revisão x 100
- População residente em territórios rurais - Nº habitantes em freguesias rurais/ nº habitantes em freguesias urbanas x 100; Nº habitantes em aglomerados rurais/ nº habitantes em núcleos urbanos x 100

*300. O INAG refere que o RA admite que a estratégia da proposta de PROT-Norte configura a oportunidade de melhoria da qualidade ambiental. No entanto, o Modelo Territorial proposto apresenta riscos relacionados com algumas medidas propostas no âmbito da concretização dos sistemas e redes fundamentais de conectividade.*

É entendimento que a AAE influenciou a proposta de PROT-N no sentido da melhoria da qualidade ambiental. O comentário é demasiado genérico, não identificando os riscos ou as medidas a que se refere, impossibilitando uma resposta mais concreta.

*301. A ARH do Norte, IP refere:*

*302. A nível do QRE, estão identificados os principais instrumentos de Planeamento para o FCD “Recursos Hídricos” contribuindo com objectivos e metas relevantes para a sustentabilidade da Região. No entanto, serão de incluir nesta matéria, os Planos de Ordenamento das Albufeiras e os Planos de Ordenamento dos Estuários ainda em fase de elaboração, bem como os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, das bacias nacionais e internacionais. Os primeiros da competência da ARH do Norte, I.P. e os últimos em elaboração pelos dois Estados, Portugal e Espanha, com vista à salvaguarda, valorização e protecção conjunta dos Recursos Hídricos.*

O comentário não foi acolhido. Os planos e programas referidos não se encontram eficazes pelo que não constituem referências de macro-política a serem considerados no QRE.

*303. Na Questão Ambiental (QA) “água” foi adoptado um único FCD “Recursos Hídricos”. Entende-se ser um factor crítico bastante abrangente abarcando o conceito no seu todo.*

*304. A nível dos Critérios de Avaliação, poder-se-iam ter eleito outros, nomeadamente, “ Disponibilidade Hídrica –Gestão da Procura”; “ Riscos Naturais” complementando o Critério “ Alterações Climáticas” e “ Requalificação das Zonas Ribeirinhas”.*

O comentário não foi acolhido. O âmbito e alcance da Avaliação Ambiental foram definidos no Relatório de FCD, sujeito à consulta das ERAE, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente aos critérios de avaliação propostos no que diz respeito aos recursos hídricos.

*305. No que se refere aos indicadores, entende-se que de um modo geral são pouco precisos, podendo tornar-se difícil a demonstração do cumprimento dos objectivos de sustentabilidade. Sugere-se, por outro lado, que sejam tidos em consideração os seguintes:*

*306. - No Critério “ Qualidade da Água”, seria de alterar a terminologia proposta por “massas de água superficiais, subterrâneas, costeiras e estuarinas” e mencionar o “Estado Ecológico e Químico” tendo em vista a verificação do cumprimento dos objectivos ambientais previstos na Directiva Quadro da Água (DQA). Seria também ainda de acrescentar neste Critério, os seguintes indicadores “Taxa de Cobertura da Rede de Abastecimento”, “ Taxa de Cobertura da Rede de Drenagem de Efluentes” e “Taxa de Cobertura de ETAR”;*

O comentário foi parcialmente acolhido. Foram introduzidas novas directrizes de monitorização no âmbito do FCD Recursos Hídricos relativamente aos indicadores sugeridos pela ARH sobre Alterações Climáticas/Riscos Naturais, na pág. 56 do RA.

*307. - No âmbito do Critério “Valorização Económica, Energética e Ambiental” sugere-se que se proceda à alteração do “...aproveitamento das linhas de água para rega” e especificar “ ... linhas de água com menor disponibilidade hídrica”. Em substituição do indicador “ Variação do comprimento das linhas de água em regime natural, colocar “...comprimento das linhas de água intervencionadas”;*

O comentário foi parcialmente acolhido. Foram introduzidas novas directrizes de monitorização no âmbito do FCD Recursos Hídricos relativamente aos indicadores sugeridos pela ARH sobre Alterações Climáticas/Riscos Naturais, na pág. 56 do RA.

*308 – No Critério “Requalificação das Zonas Ribeirinhas”, inserir o indicador “ Áreas ou extensão marginal sujeitas a protecção /requalificação”;*

*309. - No âmbito do Critério “Alterações Climáticas/Riscos Naturais”, acrescentar os seguintes indicadores: “Capacidade de infiltração do solo em zonas inundáveis”; “Evolução anual do número de construções ilegais em zonas sensíveis”; “ Evolução anual do número de construções ilegais removidas”; “Áreas sujeitas a escassez hídrica”.*

O comentário foi parcialmente acolhido. Foram introduzidas novas directrizes de monitorização no âmbito do FCD Recursos Hídricos relativamente aos indicadores sugeridos pela ARH sobre Alterações Climáticas/Riscos Naturais, na pág. 56 do RA.

Foram acolhidas as sugestões de introdução de elementos no quadro 13 e de inclusão de directrizes no quadro 17, com reflexos nas alterações nas páginas 42, 56 e 57 do RA....

*310. A APA refere:*

*311. O Ruído encontra-se referenciado no FCD Eficiência e Competitividade. Não é contudo criado um indicador específico para este descritor, o que se consideraria de interesse, não possibilitando uma avaliação quantificada do impacte na Qualidade do Ambiente Sonoro da Região, em função das opções do Plano (por exemplo variação das áreas/população afectadas em termos de níveis de exposição sonora).*

*312. Um trabalho de base cuja realização se considera de interesse é a análise da implementação do Regulamento Geral do Ruído (RGR – DL 9/2007, de 17 de Janeiro) para cada um dos municípios envolvidos, no que respeita a mapas de ruído, classificação de zonas e sua inclusão nos PDM e planos de redução de ruído.*

O comentário não foi acolhido. A escala do PROT-N (1:250 000) impõe a escala da AAE e não se coaduna com o detalhe de informação e a análise sugerida que se justifica em sede dos PDM e respectivos Relatórios Ambientais.

#### **4.3.2 Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente**

*288. A DGOTDU refere:*

*289. Em termos gerais, o RA apresenta uma estrutura objectiva e articulada com a abordagem estratégica da Proposta de PROT-Norte, estando bem identificadas as questões ambientais relevantes dos FCD. Contudo foram considerados como FCD quatro grandes grupos (Recursos Hídricos, Especificidades Territoriais, Coesão territorial-social, Eficiência e Competitividade) que agregam os diversos factores ambientais para avaliação quando esses deveriam não só, ser considerados/especificados como Factores Ambientais como também deveriam ser alvo de uma análise mais equilibrada entre eles, uma vez que existem diferenças no grau de aprofundamento/análise dos mesmos.*

O comentário não mereceu acolhimento. A metodologia adoptada segue o princípio da análise focalizada e não descritiva. O Relatório de FCD destinou-se a dar exactamente indicação dessa focalização, assim determinando o âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, e foi sujeito a consulta de entidades, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente ao detalhe a adoptar na avaliação. Os comentários então recebidos foram considerados. Na pág. 9 do RA, Quadro 2, encontra-se expressa a relação dos factores ambientais definidos pelo Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho com os FCD adoptados.

292. *É questionável se a identificação dos FCD, face ao enquadramento anterior e ao que é referido e identificado como principais fragilidades da região, inclui com a devida importância as questões de “diversidade geográfica e o carácter extremado de diferenciação das formas de apropriação do território (do urbano-metropolitano até ao rural), em termos de dimensão e de diferenciação de funções, com a respectiva fragilidade dos escalões intermédios dos centros urbanos da Região”.*

293. *Considera-se, no entanto, que a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente poderia ser mais detalhada, tendo em conta as preocupações da proposta PROT-Norte, nomeadamente em relação ao esforço para a contenção da edificação no espaço rural.*

O comentário não mereceu acolhimento. O âmbito e alcance da Avaliação Ambiental foram, definidos no Relatório de FCD, sujeito à consulta das ERAE, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente ao detalhe a adoptar na avaliação. Os critérios e indicadores então propostos foram tratados até ao ponto em que a informação disponível, e a escala do Plano, o permitiram.

294. *Por outro lado, em relação aos indicadores para os factores críticos de decisão, considera-se que alguns deveriam ser materializados, através de parâmetros mensuráveis e não indicadores genéricos (ex. indicadores climáticos como: vulnerabilidade à erosão hídrica, vulnerabilidade às cheias, vulnerabilidade às secas, riscos naturais e tecnológicos).*

O comentário não mereceu acolhimento. O âmbito e alcance da Avaliação Ambiental foram, definidos no Relatório de FCD, sujeito à consulta das ERAE, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente aos indicadores no que diz respeito aos recursos hídricos.

Não obstante, na fase de seguimento serão efectuados os ajustes que se revelem necessários, nomeadamente os relativos à monitorização.

295. *Em relação à valorização dos recursos económicos poderiam, também, ser concretizados indicadores de quantificação nomeadamente da produtividade agrícola e florestal, do acréscimo de área arborizada*

A sugestão foi parcialmente acolhida. Na pág. 58 e 59 do RA é apresentada a variação da ocupação do solo entre 1985 e 2000, sendo um dos dados apresentados referentes ao crescimento de 2% da área florestal na Região Norte, relativamente ao Continente (2.8%). É referido igualmente no texto que “a avaliação da riqueza criada por cada unidade de área denota um declínio de 13,2% na rentabilidade obtida com o cultivo da terra, bem mais acentuado do que a perda média de 5,4% para o território continental.” É igualmente apresentado o valor do indicador “Riqueza criada por superfície agrícola utilizada (€/ha) para 2003 e 2005. Refira-se que já consta da proposta de PROT-N um indicador de monitorização sobre a produtividade agrícola/florestal.

Será considerada a inclusão no Quadro 24, pág. 99 do RA e pág. 16 do RNT, a monitorização da produtividade agrícola e florestal.

296. *Os FCD deveriam contemplar uma perspectiva de integração global das características do território e da avaliação das sinergias ao nível das acções propostas; nesse sentido, consideram-se os ‘Critérios*

*de Avaliação' demasiado abrangentes não permitindo perspectivar claramente essa interligação dos efeitos previsíveis; da mesma forma, os 'Indicadores escolhidos' parecem ser, na falta de melhor justificação, muito desagregados e de níveis de complexidade diferentes.*

*297. Os Critérios e Indicadores, referidos no ponto anterior, parecem desligados dos resultados das análises feitas nos Quadros 'SWOT' nas páginas 86 e 113 do relatório, cuja informação é bastante mais rica e complexa.*

O comentário não mereceu acolhimento. A metodologia adoptada segue o princípio da análise focalizada e não descritiva. O Relatório de FCD destinou-se a dar exactamente indicação dessa focalização, assim determinando o âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, e foi sujeito a consulta de entidades, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente ao detalhe a adoptar na avaliação. Os comentários então recebidos foram considerados.

A SWOT é uma síntese das principais tendências, os indicadores são escolhidos para avaliação e dirigem-se a aspectos críticos. A metodologia adoptada segue o princípio da análise focalizada e não descritiva. O Relatório de FCD destinou-se a dar exactamente indicação dessa focalização, através da identificação de critérios e indicadores para avaliação, assim determinando o âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, e foi sujeito a consulta de entidades. Os comentários então recebidos foram considerados.

*298. No Quadro final apresentado na página 176 estão omissas quaisquer recomendações relativas às fragilidades de ocupação diferenciada do território.*

O comentário não mereceu acolhimento. O Quadro da pág. 176 diz respeito às alterações ao plano motivadas pelo contexto da AAE. As Directrizes para Seguimento no âmbito do FCD Especificidades Territoriais têm em conta a ocupação diferenciada do território, nomeadamente no que diz respeito à diferença de dinâmicas territoriais entre áreas urbanas e áreas rurais.

*299. Relativamente ao FCD "especificidades territoriais" e, concretamente ao indicador "contenção da expansão urbana" para o critério de avaliação do sistema urbano, recomenda-se a adopção de indicadores que permitam avaliar a consolidação do solo urbanizável.*

Admitindo-se a pertinência da recomendação, a mesma poderá ser acolhida, incluindo na monitorização, no RA, no Quadro 24 da pág. 99 e no Cap. IV.3. da proposta de Plano dos seguintes indicadores:

- Contenção da expansão urbana(1) Taxa de execução do solo urbano:  $m^2$  solo urbanizado/  $m^2$  de solo urbano x 100;  $m^2$  solo urbanizado/  $m^2$  de solo urbanizável x 100;
- Eficiência do consumo de solo(2):  $ha$  solo urbano+urbanizável+núcleos rurais/ $n^o$  habitantes;
- Consumo de solo  $ha$  de Solo urbano + urbanizável antes da revisão/  $ha$  solo urbano+urbanizável depois da revisão x 100
- População residente em territórios rurais  $N^o$  habitantes em freguesias rurais/  $n^o$  habitantes em freguesias urbanas x 100;  $N^o$  habitantes em núcleos rurais/  $n^o$  habitantes em núcleos urbanos x 100

300. O INAG refere que o RA admite que a estratégia da proposta de PROT-Norte configura a oportunidade de melhoria da qualidade ambiental. No entanto, o Modelo Territorial proposto apresenta riscos relacionados com algumas medidas propostas no âmbito da concretização dos sistemas e redes fundamentais de conectividade.

É entendimento que a AAE influenciou a proposta de PROT-N no sentido da melhoria da qualidade ambiental. O comentário é demasiado genérico, não identificando os riscos ou as medidas a que se refere, impossibilitando uma resposta mais concreta.

301. A ARH do Norte, IP refere:

302. A nível do QRE, estão identificados os principais instrumentos de Planeamento para o FCD “Recursos Hídricos” contribuindo com objectivos e metas relevantes para a sustentabilidade da Região. No entanto, serão de incluir nesta matéria, os Planos de Ordenamento das Albufeiras e os Planos de Ordenamento dos Estuários ainda em fase de elaboração, bem como os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, das bacias nacionais e internacionais. Os primeiros da competência da ARH do Norte, I.P. e os últimos em elaboração pelos dois Estados, Portugal e Espanha, com vista à salvaguarda, valorização e protecção conjunta dos Recursos Hídricos.

O comentário não foi acolhido. Os planos e programas referidos não se encontram eficazes pelo que não constituem referências de macro-política a serem considerados no QRE.

303. Na Questão Ambiental (QA) “água” foi adoptado um único FCD “Recursos Hídricos”. Entende-se ser um factor crítico bastante abrangente abarcando o conceito no seu todo.

304. A nível dos Critérios de Avaliação, poder-se-iam ter eleito outros, nomeadamente, “Disponibilidade Hídrica –Gestão da Procura”; “Riscos Naturais” complementando o Critério “Alterações Climáticas” e “Requalificação das Zonas Ribeirinhas”.

O comentário não foi acolhido. O âmbito e alcance da Avaliação Ambiental foram definidos no Relatório de FCD, sujeito à consulta das ERAE, não tendo sido manifestada nessa altura discordância relativamente aos critérios de avaliação propostos no que diz respeito aos recursos hídricos.

305. No que se refere aos indicadores, entende-se que de um modo geral são pouco precisos, podendo tornar-se difícil a demonstração do cumprimento dos objectivos de sustentabilidade. Sugere-se, por outro lado, que sejam tidos em consideração os seguintes:

306. - No Critério “Qualidade da Água”, seria de alterar a terminologia proposta por “massas de água superficiais, subterrâneas, costeiras e estuarinas” e mencionar o “Estado Ecológico e Químico” tendo em vista a verificação do cumprimento dos objectivos ambientais previstos na Directiva Quadro da Água (DQA). Seria também ainda de acrescentar neste Critério, os seguintes indicadores “Taxa de Cobertura da Rede de Abastecimento”, “Taxa de Cobertura da Rede de Drenagem de Efluentes” e “Taxa de Cobertura de ETAR”;

O comentário foi parcialmente acolhido. Foram introduzidas novas directrizes de monitorização no âmbito do FCD Recursos Hídricos relativamente aos indicadores sugeridos pela ARH sobre Alterações Climáticas/Riscos Naturais, na pág. 56 do RA.

*307. - No âmbito do Critério “Valorização Económica, Energética e Ambiental” sugere-se que se proceda à alteração do “...aproveitamento das linhas de água para rega” e especificar “ ... linhas de água com menor disponibilidade hídrica”. Em substituição do indicador “ Variação do comprimento das linhas de água em regime natural, colocar “...comprimento das linhas de água intervencionadas”;*

O comentário foi parcialmente acolhido. Foram introduzidas novas directrizes de monitorização no âmbito do FCD Recursos Hídricos relativamente aos indicadores sugeridos pela ARH sobre Alterações Climáticas/Riscos Naturais, na pág. 56 do RA.

*308 – No Critério “Requalificação das Zonas Ribeirinhas”, inserir o indicador” Áreas ou extensão marginal sujeitas a protecção /requalificação”;*

*309. - No âmbito do Critério “Alterações Climáticas/Riscos Naturais”, acrescentar os seguintes indicadores: “Capacidade de infiltração do solo em zonas inundáveis”; “Evolução anual do número de construções ilegais em zonas sensíveis”; “Evolução anual do número de construções ilegais removidas”; “Áreas sujeitas a escassez hídrica”.*

O comentário foi parcialmente acolhido. Foram introduzidas novas directrizes de monitorização no âmbito do FCD Recursos Hídricos relativamente aos indicadores sugeridos pela ARH sobre Alterações Climáticas/Riscos Naturais, na pág. 56 do RA.

*310. A APA refere:*

*311. O Ruído encontra-se referenciado no FCD Eficiência e Competitividade. Não é contudo criado um indicador específico para este descritor, o que se consideraria de interesse, não possibilitando uma avaliação quantificada do impacte na Qualidade do Ambiente Sonoro da Região, em função das opções do Plano (por exemplo variação das áreas/população afectadas em termos de níveis de exposição sonora).*

*312. Um trabalho de base cuja realização se considera de interesse é a análise da implementação do Regulamento Geral do Ruído (RGR – DL 9/2007, de 17 de Janeiro) para cada um dos municípios envolvidos, no que respeita a mapas de ruído, classificação de zonas e sua inclusão nos PDM e planos de redução de ruído.*

O comentário não foi acolhido. A escala do PROT-N (1:250 000) impõe a escala da AAE e não se coaduna com o detalhe de informação e a análise sugerida que se justifica em sede dos PDM e respectivos Relatórios Ambientais.

#### **4.3.2 Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente**

*313. A DGOTDU refere que:*

(...)

*315. É feita referência à “grande área metropolitana” do Minho (pág. 84) designação que não se enquadra no modelo territorial da proposta de PROT-Norte.*

Comentário acolhido. Apresentação do Quadro 19 (pág. 85 e 86 do RA) rectificado em função das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas existentes na Região Norte.

*316. No quadro 20 – análise SWOT relativa ao FCD “especificidades territoriais” é apontada a implementação do POOC Caminha-Espinho como forma de contenção da densificação urbana e de protecção dos valores ambientais nas zonas costeiras, o que se afigura pouco rigoroso uma vez que aqueles factores não dependem apenas deste IGT.*

Comentário acolhido. O texto foi objecto de nova redacção (pág. 88 do RA).

*317. No ponto 5.4.3, é feita a avaliação dos efeitos relacionados com a qualidade e riscos ambientais. Considera-se que neste ponto deveria também ser feita a avaliação dos efeitos relacionados com os riscos tecnológicos.*

Sugestão não acolhida. Os riscos tecnológicos encontram-se contemplados na avaliação de oportunidades e riscos do FCD Eficiência e Competitividade, pág. 164 do RA.

*318. Ainda no ponto 5.4.3 e no que diz respeito à valorização económica dos recursos, é salientado o Minho como sub-região privilegiada para a aposta no enoturismo e na agricultura/artesanato/gastronomia associados ao TER, o que se afigura dever ser aplicado às restantes sub-regiões.*

Comentário acolhido. O texto foi sujeito a rectificação (pág. 173 do RA).

*319. Tendo as características naturais da região Norte (áreas classificadas) e os objectivos do PROT relativamente à defesa e conservação do património natural, considera-se que poderia ser dada maior importância ao ponto relativo ao critério de avaliação “identidades culturais”.*

Comentário não acolhido. O detalhe da análise foi o considerado ajustado face à informação disponível e à escala do Plano. O comentário é em qualquer caso vago e teria que ter sido mais especificado para se poder considerar qualquer aprofundamento.

*320. Relativamente à expansão urbana e contenção da edificação em solo rural, tendo em conta as tendências da região para a dispersão e as opções estratégicas do PROT seria espectável que o RA desse maior ênfase a este aspecto através de uma avaliação mais detalhada das consequências das opções para o território.*

Comentário não acolhido. O nível de detalhe da análise foi o adequado face à escala do Plano e à informação de base disponível, tendo sido o seu âmbito e alcance, definido em sede de Relatório de FCD e validado pelas ERAE.

*322. A ANPC refere que a análise efectuada aos riscos de cheia e erosão costeira surgem num quadro de alterações climáticas. Estas duas perigosidades existem já no presente e carecem, em muitos casos,*

*de intervenções imediatas. O facto de se encontrarem aqui associadas às alterações climáticas não deve adiar a tomada de acções nem a consideração dos seus efeitos no presente.*

*323. Relativamente aos indicadores propostos, relativos a riscos naturais e tecnológicos considera, a ANPC, não serem suficientemente objectivos nem mensuráveis, em contraste com alguns indicadores propostos em outros Factores Críticos de Decisão (FCD). Assim propõe-se que os indicadores constantes no Quadro 4 (Indicadores por FCD) sejam individualizados de acordo com a tabela seguinte:*

*(...)*

Comentários parcialmente acolhidos.

Foi introduzida uma nova directiva de planeamento e gestão que acautela convenientemente a questão levantada (pág. 177 do RA).

Os indicadores sugeridos foram introduzidos nas directrizes de monitorização relativas aos riscos de cheia e erosão no âmbito do FCD Recursos Hídricos e nas directrizes de monitorização relativas à Qualidade Ambiental e Riscos Ambientais e Modelos de Gestão referentes ao FCD Eficiência e Competitividade (pág. 56 e 177 do RA).

*324. A ARH do Norte, IP sobre a Avaliação Estratégica – Análise SWOT propõe que sejam acrescentados no Quadro 13 os seguinte elementos:*

*325. Pontos Fortes*

*-Nova arquitectura institucional e legal para a gestão dos Recursos Hídricos;*

*-Envolvimento dos utilizadores nas decisões (participação pública);*

*-Novo ciclo de planeamento para a gestão dos recursos hídricos (PGRH).*

*326. Pontos Fracos*

*-Ineficiência elevada nos usos da água.*

A sugestão foi acolhida e os elementos foram introduzidos no Quadro 13, pág. 42 do RA.

*327. Propõe ainda no Quadro 17 –fls. 56 - (Directrizes - Planeamento e Gestão):*

*-Implementar o processo de planeamento de gestão integrada dos Recursos Hídricos previstos na Lei da água, através dos Planos de Gestão da Região Hidrográfica;*

*-Na monitorização, operacionalizar as redes de monitorização da qualidade das massas de água (Estado Ecológico e Estado Químico).*

A sugestão foi acolhida e os elementos foram introduzidos no Quadro 17, pág. 56 e 57 do RA.

328. *Relativamente à Evolução da componente ambiental e de sustentabilidade sugere que sejam acrescentados na coluna referente a directrizes do Quadro 45, os seguintes itens:*

- *Assegurar a gestão integrada dos recursos hídricos, nos termos da Lei da Água, a nível da Bacia Hidrográfica;*
- *Contribuir para a protecção da qualidade das massas de água, visando a sua conservação ou melhoria, garantindo a protecção das origens e dos ecossistemas de especial interesse;*
- *Contribuir para garantir as necessidades de água para os diversos usos (quantidade), e promover e incentivar o uso eficiente do recurso;*
- *Fomentar o ordenamento dos usos e ocupação do domínio hídrico em consonância com a política do ordenamento do território;*
- *Contribuir para prevenir e minorar riscos naturais e antropogénicos associados a fenómenos hidrológicos extremos e acidentes de poluição. (ver quadro seguinte)*

As sugestões foram acolhidas e as directrizes foram introduzidas no Quadro 45, bem como a figura (pág. 177-183 do RA).

329. *Considera ainda que:*

- *Deve ser substituído o mapa “Principais Bacias Hidrográficas do Norte”, Figura 8, fls. 28, pelo seguinte:*

Sugestão acolhida, tendo sido substituída a figura 8, da pág. 28 do RA.

- *A lista dos locais de intervenção prioritária, por serem os potencialmente mais contaminados, fls 183, revela-se ser algo incompleta, uma vez que existem outros locais de intervenção prioritária na Região Norte, nomeadamente sob o ponto de vista da degradação dos Recursos Hídricos, que não foram contemplados;*

Comentário não acolhido, já que a lista apresentada resulta da informação disponível no âmbito dos estudos contratados pela CCDR-Norte à Universidade do Minho, e fornecidos à equipa da AAE, não tendo esta conseguido obter mais informação, que possibilitasse realizar uma análise mais aprofundada sobre esta temática.

- *No âmbito do Plano Nacional das Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH), deverá ser completado o quadro 11, fls 27, que respeita ao potencial hídrico que poderá ser desenvolvido a médio prazo;*

Sugestão acolhida. Completado o Quadro 11, pág. 27 do RA.

- *No âmbito da “Vulnerabilidade à Erosão Costeira”, importa rectificar que não existem extracções de areia nos rios, sendo de facto, efectuadas esporadicamente, dragagens de manutenção nos canais de navegação, por via da utilização portuária e da navegabilidade em determinadas zonas.*

Sugestão acolhida. Alterada a redacção na pág.39 do RA.

#### **4.3.3 Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente**

*330. A DGOTDU considera que:*

*331. - O quadro de governança para cada FCD que identifica as entidades envolvidas e as respectivas condições de desempenho deveria ser menos genérico e mais direccionado para as especificações da Região, de modo a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação da Proposta PROT-Norte.*

Recomendação parcialmente acolhida. Será ponderada a revisão do quadro de governança no sentido da ponderação da concretização e direccionamento para as especificidades do Região, tendo em consideração os objectivos e escala do PROT.

*332. - As directrizes para planeamento/programação, gestão, monitorização e pós-avaliação são apresentadas de modo muito genérico e com um reduzido grau de desenvolvimento e reflexão.*

Recomendação parcialmente acolhida. Será ponderada a revisão das directrizes, no sentido da respectiva concretização, tendo em consideração o objectivo e escala do PROT.

*333. O INAG recomenda que a proposta de PROT-Norte adopte as directrizes para planeamento, gestão e monitorização, contidas no RA.*

A ponderação de eventual integração, na Proposta de Plano, das directrizes para planeamento, gestão e monitorização contidas no RA, será efectuada após a Discussão Pública da proposta do PROT-Norte.

*334. Considera ainda que deve ser assegurada a monitorização dos indicadores relativos aos factores relevantes para a sustentabilidade, que se afigura serem os mais adequados para aferir da concretização dos objectivos.*

Recomendação parcialmente acolhida. Na concretização das directrizes para planeamento, gestão e monitorização serão identificados indicadores específicos que permitam aferir a concretização dos objectivos propostos e serão efectuados os ajustes que se revelem necessários.